

Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz



Fotos extraídas do site da CMRM

Fase 3 | Versão para Discussão Pública Volume I – Regulamento

Esta página foi deixada em branco propositadamente



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Título I..... | 11 |
| Disposições gerais | 11 |
| Artigo 1.º..... | 11 |
| Objeto e âmbito | 11 |
| Artigo 2.º..... | 11 |
| Objetivos estratégicos | 11 |
| Artigo 3.º..... | 12 |
| Conteúdo documental | 12 |
| Artigo 4.º..... | 13 |
| Sistema urbano | 13 |
| Artigo 5.º..... | 13 |
| Programas e planos territoriais | 13 |
| Artigo 6.º..... | 14 |
| Definições | 14 |
| Título II..... | 14 |
| Servidões administrativas e restrições de utilidade pública | 14 |
| Artigo 7.º..... | 14 |
| Identificação | 14 |
| Artigo 8.º..... | 15 |
| Regime | 15 |
| Artigo 9.º..... | 15 |
| Medidas de defesa contra incêndios | 15 |
| Título III..... | 15 |
| Sistema de proteção de valores e recursos | 15 |
| Capítulo I | 15 |
| Estrutura Ecológica Municipal | 15 |
| Artigo 10.º..... | 15 |
| Noção e identificação | 15 |
| Artigo 11.º..... | 16 |
| Regime | 16 |
| Capítulo II | 18 |
| Proteção a recursos naturais | 18 |
| Artigo 12.º..... | 18 |
| Espécies florestais por sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e planos de gestão florestal | 18 |
| Artigo 13.º..... | 19 |
| Área máxima a ocupar por eucalipto | 19 |
| Capítulo III | 19 |
| Riscos | 19 |
| Artigo 14.º..... | 19 |
| Tipologias e medidas de minimização | 19 |
| Artigo 15.º | 19 |
| Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias | 19 |
| Artigo 16.º..... | 20 |

| | |
|---|----|
| Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos | 20 |
| Capítulo IV..... | 20 |
| Proteção a captações de água subterrânea | 20 |
| Artigo 17.º..... | 20 |
| Condicionalismos | 20 |
| Zonamento acústico | 21 |
| Artigo 18.º..... | 21 |
| Classificação acústica | 21 |
| Artigo 19.º..... | 21 |
| Zonas de conflito | 21 |
| Capítulo V | 21 |
| Património | 21 |
| Artigo 20.º..... | 21 |
| Património histórico-cultural | 21 |
| Artigo 21.º..... | 22 |
| Património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar | 22 |
| Artigo 22.º..... | 23 |
| Património arqueológico | 23 |
| Artigo 23.º..... | 26 |
| Património paisagístico e natural | 26 |
| Título IV..... | 26 |
| Uso do solo | 26 |
| Capítulo I..... | 26 |
| Classificação e qualificação do solo | 26 |
| Artigo 24.º..... | 26 |
| Classificação do solo | 26 |
| Artigo 25.º..... | 26 |
| Qualificação do solo rústico | 26 |
| Artigo 26.º..... | 27 |
| Qualificação do solo urbano | 27 |
| Artigo 27.º..... | 27 |
| Tipologias de usos do solo | 27 |
| Capítulo II..... | 27 |
| Disposições comuns ao solo rústico e urbano | 27 |
| Disposições gerais | 27 |
| Artigo 28.º..... | 27 |
| Condições gerais de utilização do solo | 27 |
| Artigo 29.º..... | 28 |
| Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança | 28 |
| Artigo 30.º..... | 29 |
| Ambiente urbano | 29 |
| Artigo 31.º..... | 29 |
| Eficiência Ambiental dos Recursos | 29 |
| Artigo 32.º..... | 29 |
| Atos válidos e preexistências | 29 |
| Artigo 33.º..... | 30 |
| Alinhamentos e relocalização de edificações | 30 |
| Artigo 34.º..... | 31 |
| Requisitos de infraestruturação | 31 |



| | |
|---|----|
| Artigo 35.º | 32 |
| Demolição de edifícios | 32 |
| Artigo 36.º | 32 |
| Caves | 32 |
| Intensidade turística e sustentabilidade ambiental | 32 |
| Artigo 37.º | 32 |
| Intensidade turística | 32 |
| Artigo 38.º | 33 |
| Requisitos de eficiência ambiental em empreendimentos turísticos e de campos de golfe | 33 |
| Título V | 33 |
| Solo rústico | 33 |
| Capítulo I | 33 |
| Disposições gerais | 33 |
| Artigo 39.º | 34 |
| Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada | 34 |
| Artigo 40.º | 34 |
| Regime da edificação isolada | 34 |
| Artigo 41.º | 37 |
| Reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes | 37 |
| Artigo 42.º | 37 |
| Rede Natura 2000 | 37 |
| Artigo 43.º | 38 |
| Edificação na zona terrestre de proteção da albufeira do Alqueva | 38 |
| Artigo 44.º | 40 |
| Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva | 40 |
| Capítulo II | 40 |
| Empreendimentos turísticos em solo rústico | 40 |
| Artigo 45.º | 40 |
| Tipologias | 40 |
| Artigo 46.º | 40 |
| Empreendimentos turísticos isolados | 40 |
| Artigo 47.º | 41 |
| Núcleos de Desenvolvimento Turístico | 41 |
| Artigo 48.º | 42 |
| Condições de execução | 42 |
| Artigo 49.º | 42 |
| CrITÉRIOS de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental | 42 |
| Artigo 50.º | 42 |
| Áreas de vocação turística na zona terrestre de proteção da albufeira do Alqueva | 42 |
| Capítulo III | 44 |
| Espaços Agrícolas | 44 |
| Artigo 51.º | 44 |
| Identificação e objetivos | 44 |
| Artigo 52.º | 45 |
| Usos | 45 |

| | |
|---|----|
| Capítulo IV..... | 45 |
| Espaços florestais | 45 |
| Artigo 53.º..... | 46 |
| Identificação e objetivos | 46 |
| Artigo 54.º..... | 46 |
| Usos | 46 |
| Capítulo V..... | 48 |
| Espaços de Exploração de Recursos Geológicos | 48 |
| Artigo 55.º..... | 48 |
| Identificação e objetivos | 48 |
| Artigo 56.º..... | 48 |
| Usos | 48 |
| Artigo 57.º..... | 48 |
| Regime de edificabilidade | 48 |
| Capítulo VI..... | 48 |
| Espaços Naturais e Paisagísticos | 48 |
| Artigo 58.º..... | 49 |
| Identificação e objetivos | 49 |
| Artigo 59.º..... | 49 |
| Usos | 49 |
| Artigo 60.º..... | 50 |
| Gestão e ordenamento | 50 |
| Capítulo VII..... | 50 |
| Espaços de Atividades Industriais | 50 |
| Artigo 61.º..... | 50 |
| Identificação e objetivos | 50 |
| Artigo 62.º..... | 50 |
| Usos | 50 |
| Artigo 63.º..... | 51 |
| Regime de edificabilidade | 51 |
| Capítulo VIII..... | 51 |
| Espaços Culturais | 51 |
| Artigo 64.º..... | 51 |
| Identificação e objetivos | 51 |
| Artigo 65.º..... | 52 |
| Usos | 52 |
| Artigo 66.º..... | 52 |
| Regime de Edificabilidade | 52 |
| Capítulo IX..... | 53 |
| Espaços de Ocupação Turística | 53 |
| Artigo 67.º..... | 53 |
| Identificação e objetivos | 53 |
| Artigo 68.º..... | 54 |
| Usos | 54 |
| Capítulo X..... | 55 |
| Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações | 55 |
| Artigo 69.º..... | 55 |
| Identificação e objetivos | 55 |
| Artigo 70.º..... | 55 |



| | |
|---|----|
| Usos | 55 |
| Artigo 71.º..... | 55 |
| Regime de Edificabilidade | 55 |
| Capítulo XI..... | 55 |
| Aglomerados Rurais | 55 |
| Artigo 72.º..... | 55 |
| Identificação e objetivos | 55 |
| Artigo 73.º..... | 56 |
| Usos | 56 |
| Artigo 74.º..... | 56 |
| Regime de Edificabilidade | 56 |
| Título VI..... | 57 |
| Solo urbano | 57 |
| Capítulo I..... | 57 |
| Espaços Centrais | 57 |
| Artigo 75.º..... | 57 |
| Identificação e objetivos | 57 |
| Artigo 76.º..... | 57 |
| Usos | 57 |
| Artigo 77.º..... | 58 |
| Regime de edificabilidade | 58 |
| Capítulo II..... | 59 |
| Espaços Habitacionais | 59 |
| Artigo 78.º..... | 59 |
| Identificação e objetivos | 59 |
| Artigo 79.º..... | 59 |
| Usos | 59 |
| Artigo 80.º..... | 59 |
| Regime de edificabilidade | 59 |
| Capítulo III..... | 60 |
| Espaços de Atividades Económicas | 60 |
| Artigo 81.º..... | 60 |
| Identificação e objetivos | 60 |
| Artigo 82.º..... | 60 |
| Usos | 60 |
| Artigo 83.º..... | 61 |
| Regime de edificabilidade | 61 |
| Capítulo IV..... | 61 |
| Espaços Verdes | 61 |
| Artigo 84.º..... | 61 |
| Identificação e objetivos | 61 |
| Artigo 85.º..... | 62 |
| Usos | 62 |
| Artigo 86.º..... | 62 |
| Regime de Edificabilidade | 62 |
| Capítulo V..... | 63 |

| | |
|---|----|
| Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos | 63 |
| Artigo 87.º | 63 |
| Identificação e objetivos | 63 |
| Artigo 88.º | 63 |
| Usos | 63 |
| Artigo 89.º | 64 |
| Regime de edificabilidade | 64 |
| Título VII | 64 |
| Rede ferroviária, rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas | 64 |
| Artigo 90.º | 64 |
| Rede ferroviária | 64 |
| Artigo 91.º | 64 |
| Hierarquização da rede rodoviária | 64 |
| Artigo 92.º | 65 |
| Zona de servidão e áreas de proteção | 65 |
| Artigo 93.º | 66 |
| Dimensionamento da rede viária municipal | 66 |
| Artigo 94.º | 66 |
| Dimensionamento do estacionamento | 66 |
| Artigo 95.º | 66 |
| Casos especiais de aplicação dos parâmetros de estacionamento | 66 |
| Artigo 96.º | 67 |
| Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos | 67 |
| Título VIII | 67 |
| Programação e execução | 67 |
| Capítulo I | 67 |
| Programação da execução | 67 |
| Artigo 97.º | 67 |
| Programação | 67 |
| Artigo 98.º | 68 |
| Unidades Operativas de Planeamento e Gestão | 68 |
| Artigo 99.º | 72 |
| Unidades de Execução | 72 |
| Artigo 100.º | 72 |
| Contratualização | 72 |
| Capítulo II | 73 |
| Execução e financiamento | 73 |
| Artigo 101.º | 73 |
| Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução | 73 |
| Artigo 102.º | 74 |
| Critérios de perequação | 74 |
| Artigo 103.º | 74 |
| Mecanismos de perequação | 74 |
| Artigo 104.º | 74 |
| Capítulo III | 74 |
| Artigo 105.º | 74 |
| Indicadores e componentes da monitorização e avaliação | 74 |
| Artigo 106.º | 75 |



| | |
|--|-----|
| Relatório do estado do ordenamento do território | 75 |
| Título IX | 75 |
| Disposições finais | 75 |
| Artigo 107.º | 75 |
| Alterações legislativas e omissões | 75 |
| Artigo 108.º | 75 |
| Revisão | 75 |
| Artigo 109.º | 75 |
| Revogação | 75 |
| Artigo 110.º | 75 |
| Entrada em vigor | 75 |
| Anexo I – Normas a aplicar nos corredores ecológicos | 76 |
| Anexo II - Espécies florestais a privilegiar – PROF ALT | 76 |
| Anexo III - Património Cultural classificado e em vias de classificação | 78 |
| Anexo IV - Património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar 88 | |
| Anexo V - Património Arqueológico | 90 |
| Anexo VI - Património Paisagístico e Natural | 142 |

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

| | |
|-------------------------------|---|
| Cliente | Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz |
| Referência do Projeto | P032 |
| Descrição do Documento | Volume I – Regulamento |
| Fase | Fase 3 |
| Versão | Versão para Discussão Pública |
| Referência do Ficheiro | P032_PDM_F3_DP_VOL_I_REG.docx |
| N.º de Páginas | 144 |
| Autores | AMMC/ RR Planning / AA |
| Outras Contribuições | |
| Diretor de Projeto | Romana Rocha |
| Data | 15 de janeiro de 2026 |

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| Versão | Fase | Data | Descrição |
|---------------|-------------|-------------|------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

REGULAMENTO

Título I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O presente Regulamento constitui o elemento normativo da revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por PDMMR.

2 – O PDMMR é o plano territorial de âmbito municipal que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva, e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.

3 – O modelo territorial municipal tem por base a definição do regime de uso do solo, através da sua classificação e qualificação, das quais resultam as respetivas regras de ocupação, uso e transformação.

4 – O PDMMR aplica-se à totalidade do território do Município de Reguengos de Monsaraz, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo que o integra.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

1 – Para o desenvolvimento territorial futuro do município de Reguengos de Monsaraz, são definidos oito objetivos estratégicos (OE):

- a) OE 1 – Desenvolver uma política pública de ordenamento do território integrada, assegurando a articulação e convergência das políticas públicas urbana e de desenvolvimento e ordenamento florestal e agrícola;
- b) OE 2 – Promover a sustentabilidade ambiental, considerando os desafios atuais ao nível da conservação da natureza e da biodiversidade e da valorização do património paisagístico em articulação com uma nova abordagem ao desenvolvimento turístico concelhio;
- c) OE 3 – Incorporar no território o impacto da estratégia projetada ao nível das infraestruturas, quer no âmbito da atividade agrícola, nomeadamente com o novo bloco de rega, quer no âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, com destaque, respetivamente, para a conclusão do IP 2 e para a ligação Sines-Caia e respetivas plataformas logísticas associadas;
- d) OE 4 – Afirmar a cidade de Reguengos de Monsaraz, como o grande catalisador de investimentos com vista à consolidação de uma centralidade regional, mediante uma política efetiva de requalificação e revitalização urbanas, incluindo a reabilitação do parque habitacional, a qualificação dos equipamentos existentes e a instalação de novos equipamentos, com especial destaque para os culturais, e das infraestruturas viárias, em particular a circular norte, e a adoção de mecanismos efetivos de consolidação das áreas urbanas face ao povoamento disperso periurbano;
- e) OE 5 – Estabelecer uma política de desenvolvimento dos aglomerados urbanos dispersos, que os transforme num ativo do desenvolvimento territorial municipal e lhes confira valor e atratividade, no sentido de protagonizarem uma resposta concreta a uma procura diferenciada, quer de novos habitantes, quer de atividades económicas de inspiração local;
- f) OE 6 – Garantir uma abordagem holística à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico, paisagístico e cultural, designadamente no que refere à presença e escala do

megalitismo, da genuinidade e caráter dos aglomerados rurais, com destaque para Monsaraz, dado o seu valor sociocultural para o município e relevância única à escala supramunicipal;

- g) OE 7 – Valorizar o potencial turístico do município de Reguengos de Monsaraz, através dos valores associados à Olaria de São Pedro do Corval, à história do Megalitismo, ao astroturismo, ao cante alentejano, à paisagem e à natureza e ao lago do Alqueva, promovendo a atratividade turística do território concelhio como um todo, relativamente à polarização de Monsaraz;
- h) OE 8 – Afirmar a capacidade polarizadora do município para a instalação de atividades económicas ligadas à agricultura, à indústria e ao agronegócio, juntamente com a relevância da olaria de São Pedro do Corval.

2 – Os OE enunciados no número anterior são materializados em projetos e ações estruturantes, constantes do programa de execução do PDMMR, a executar de acordo com o regime da programação e execução constante do Título VIII do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 – O PDMMR é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, desdobrada em:
 - i. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
 - ii. Plantas dos perímetros urbanos;
 - iii. Planta de Ordenamento – Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
 - iv. Planta de Ordenamento – Salvaguardas;
 - v. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico;
 - vi. Planta de Ordenamento – Património Cultural.
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - i. Planta de Condicionantes – Geral;
 - ii. Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural;
 - iii. Planta de Condicionantes – Património Cultural Classificado e em Vias de Classificação.

2 – O PDMMR é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório;
- b) Relatório ambiental;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3 – O PDMMR é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de enquadramento regional;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo;
- c) Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos;
- d) Carta de Valores Naturais;
- e) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos das comunicações prévias de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- f) Mapa de ruído;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- h) Ficha de dados estatísticos.

4 – Para além dos elementos referidos no número anterior, constantes do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJGT”), constituem também elementos complementares que acompanham o PDMMR, os seguintes:

- a) Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- b) Carta Educativa.



Artigo 4.º

Sistema urbano

O sistema urbano do município de Reguengos de Monsaraz é constituído por três níveis:

- a) Primeiro nível: Reguengos de Monsaraz;
- b) Segundo nível: São Pedro do Corval;
- c) Terceiro nível: os restantes aglomerados urbanos, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 5.º

Programas e planos territoriais

1 - No território do município de Reguengos de Monsaraz vigoram os seguintes programas e planos territoriais:

- a) De âmbito nacional:
 - i. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
 - ii. Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;
 - iii. Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
 - iv. Plano Rodoviário Nacional (PRN), constante do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
 - v. Plano Nacional da Água (PNA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
 - vi. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril;
 - vii. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro;
 - viii. Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto, que revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de maio.
- b) De âmbito regional: Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2023, de 3 de maio
- c) De âmbito municipal:
 - i. Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, publicado através do Regulamento n.º 565/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 3 de novembro;
 - ii. Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, publicado através do Regulamento n.º 49/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, alterado por adaptação, publicada através do Aviso n.º 26834/2010, no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro;
 - iii. Plano de Pormenor das Herdades dos Gagos e Xerez, publicado através do Aviso n.º 14010/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, com retificação publicada através do Aviso 18253/2010, no Diário da República, 2.ª série, n.º 180, de 5 de setembro;

2 – O PDMRM é compatível e conforme com os programas e planos territoriais de âmbito nacional e regional referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

3 – A revisão e a alteração dos planos territoriais de âmbito municipal referidos na alínea c) do n.º 1 devem ter por referência a estratégia e o regime de uso do solo definidos no PDMRM.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos da interpretação e aplicação do PDMMR são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Título II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

1 – Na área de intervenção do PDMMR encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes quando possuam expressão gráfica à escala do PDMMR:

- a) Recursos hídricos:
 - i. Domínio hídrico: Leito e margem das águas fluviais;
 - ii. Albufeira de águas públicas: Albufeira classificada, Zona Terrestre de Proteção e Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção.
- b) Recursos geológicos: Explorações de massas minerais (pedreiras).
- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i. Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii. Aproveitamento hidroagrícola, área beneficiada e infraestruturas de rega – Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva e Pedrogão: Bloco de Reguengos;
 - iii. Árvores de Interesse Público: Oliveiras classificadas;
 - iv. Sobreiros e azinheiras, isolados, em núcleos e em povoamentos;
 - v. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - Perigosidade de incêndio rural (classes alta e muito alta); Rede secundária de faixas de gestão de combustível, rede de pontos de água.
- d) Recursos ecológicos:
 - i. Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii. Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial de Reguengos (PTZPE0056), aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro.
- e) Património cultural classificado e em vias de classificação:
 - i. Bens imóveis classificados e respetivas zonas de proteção nos casos aplicáveis: monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de interesse municipal;
 - ii. Bens imóveis em vias de classificação e respetivas zonas especiais e gerais de proteção.
- f) Infraestruturas:
 - i. Redes e infraestruturas de abastecimento de água;
 - ii. Redes e infraestruturas de drenagem de águas residuais;
 - iii. Rede elétrica;
 - iv. Rede Rodoviária Nacional e respetivas servidões *non aedificandi* – Rede Nacional Complementar: Estrada Nacional;
 - v. Estradas Regionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., e respetivas servidões *non aedificandi*;
 - vi. Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., e respetivas servidões *non aedificandi*;
 - vii. Estradas Regionais sob jurisdição do Município e respetivas servidões *non aedificandi*;
 - viii. Estradas e caminhos municipais;
 - ix. Rede ferroviária;
 - x. Heliportos e pistas para ultraleves;
 - xi. Marco geodésico e respetiva zona de proteção.



Artigo 8.º

Regime

1 – Nas áreas abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, independentemente de estas estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, os respetivos regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMMR, prevalecendo sobre esta quando forem mais restritivos, exigentes ou condicionadores, aplicando-se, igual e integralmente, a tramitação procedimental naqueles regimes estabelecida.

2 – A delimitação do domínio hídrico na Planta de Condicionantes - Geral, por motivos de escala e da informação disponível, não é vinculativa quanto à representação gráfica de todas as suas componentes ou à adequação dos percursos das linhas de água efetivamente existentes, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia e de licenciamento e das comunicações prévias, deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função da informação disponível, designadamente, a constante da carta militar, de fotografia aérea e/ou levantamento topográfico.

3 – Caso subsistam dúvidas, cabe à entidade com jurisdição em matéria do domínio hídrico definir a área sujeita a servidão administrativa.

Artigo 9.º

Medidas de defesa contra incêndios

1 – Nas áreas prioritárias de prevenção e segurança, correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta”, no solo rústico, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação, com as exceções constantes n.º2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro”. Este diploma foi alterado pelas Decretos-Leis n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, n.º 49/2022, de 19 de julho e n.º 56/2023, de 14 de julho.

2 – No solo rústico, fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança e dos aglomerados rurais, as obras de construção ou de ampliação de edifícios quando se situem em territórios florestais ou a menos de 50 m de territórios florestais, na aceção da alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do SGIFR, que no território do concelho de Reguengos de Monsaraz correspondem à categoria dos Espaços Florestais, observam as condições constantes do artigo 61.º do SGIFR.

3 – Os deveres de gestão do combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível são os estabelecidos nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do SGIFR, sem prejuízo do n.º 2 do mesmo artigo.

Título III

Sistema de proteção de valores e recursos

Capítulo I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 10.º

Noção e identificação

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM), delimitada na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, integra o conjunto das áreas que asseguram as funções ecológicas essenciais para a manutenção da identidade, integridade e regeneração do território do município de Reguengos de Monsaraz e das populações que dele dependem, de entre as quais, as de conservação e recuperação da biodiversidade e da paisagem, de sequestro de carbono, de conservação dos solos e do regime hidrológico em função das práticas agrícolas ou silvícolas e a recarga de aquíferos, bem como as áreas necessários ao estabelecimento

de uma rede de recreio e de requalificação da paisagem, tendo em conta a presença de valores naturais e patrimoniais, as quais se articulam em continuidade no solo rústico e no solo urbano.

2 – Para além de funções de proteção, as áreas integradas na EEM incluem ainda os Espaços Verdes com funções de proteção e de enquadramento de infraestruturas, bem como os de recreio, lazer e produção.

3 – A EEM de Reguengos de Monsaraz integra as seguintes componentes:

- a) Áreas nucleares:
 - i. ZPE de Reguengos (PTZPE0056);
 - ii. Áreas qualificadas nos Espaços Naturais e Paisagísticos possuindo elevado valor para a conservação, não incluídas na ZPE.
- b) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos:
 - i. Corredor ecológico PROF ALT:
 - i.1. Corredor ecológico PROF ALT próximo (até ao 500 m);
 - i.2. Corredor ecológico PROF ALT afastado (entre os 500 m e 2000 m);
 - i.3. Faixas de Proteção das linhas de água permanentes e torrenciais.
 - ii. Cursos de água integrados na REN e respetivas margens;
 - iii. Povoamento de Sobreiro e de Azinheira;
 - iv. Hotspot definidos no Plano de Salvaguarda da Biodiversidade e Desenvolvimento Rural do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) Important Bird Area IBA de Reguengos de Monsaraz – PT046;
- d) Áreas com características culturais e paisagísticas:
 - i. Faixa de proteção paisagística em torno do Castelo de Monsaraz;
 - ii. Olival da Pêga;
 - iii. Percursos Biografia da Paisagem;
 - iv. Ladeiras de Monsaraz.
- e) Estrutura Ecológica Urbana: correspondente à categoria dos Espaços Verdes.

Artigo 11.º

Regime

1 – As ocupações e utilizações permitidas na EEM devem assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e promoção dos sistemas ecológicos e do património cultural, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, numa ótica de sustentabilidade do território.

2 – O regime de uso do solo das áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de solo, prevalecendo os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas (servidões e restrições de utilidade pública).

3 – Os corredores ecológicos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior devem ser objeto de tratamento específico no âmbito de planos de gestão florestal de acordo com o previsto no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT).

4 – Nas áreas abrangidas pelos corredores ecológicos do PROF ALT referidos nos números anteriores, aplicam-se as normas respeitantes às funções de proteção e conservação, previstas naquele Programa Regional, constantes do Anexo I do presente Regulamento.

5 – Nas áreas nucleares e nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos da EEM, fora do solo urbano, são interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) As atividades ou usos do solo nos sistemas hídricos que, por não estabelecerem as medidas preventivas ou corretoras necessárias, possam ocasionar, por efeito de arrasto de materiais, a colmatação e ou o assoreamento.
- b) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas, salvo se autorizado pela autoridade nacional com competência em matéria de conservação da natureza e florestas nos termos da legislação aplicável;
- c) A destruição da vegetação ripícola autóctone, devendo as ações regulares de limpeza respeitar as seguintes orientações:
 - i. Execução preferencialmente sem recurso a maquinaria pesada;



- ii. Conservação e manutenção da vegetação arbustiva e arbórea que desempenha funções fundamentais de estabilização das margens e de regulação da velocidade de escoamento, através de cortes, podas e desbastes seletivos que não a eliminem;
 - iii. Controlo continuado de espécies invasoras;
 - iv. A não introdução de espécies não indígenas;
 - v. A recuperação de galerias ripícolas com espécies não autóctones;
 - vi. A deposição de dragados ou de outros resíduos.
- d) A instalação de explorações pecuárias em regime intensivo e a ampliação das existentes;
 - e) A extração de inertes e de recursos geológicos, com exceção dos recursos hidrogeológicos e dos recursos geotérmicos;
 - f) A instalação de postos de abastecimento de combustíveis;
 - g) A instalação de fornos de carvão vegetal;
 - h) A instalação de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exceto quando indispensáveis à instalação de empreendimentos turísticos, equipamentos e construções consideradas de interesse público, bem como estações de tratamento e transferência de quaisquer tipos de resíduos;
 - i) O depósito de resíduos sólidos, de inertes, de entulhos, de sucatas, de lixeiras, de aterros sanitários ou de outro tipo de resíduos;
 - j) A destruição ou degradação dos povoamentos florestais autóctones;
 - k) A destruição, corte, arranque ou substituição da vegetação autóctone e a plantação de espécies não autóctones, com exceção dos casos em que estejam a causar problemas fitossanitários ou de manifesta necessidade para instalação de usos e atividades compatíveis, devidamente justificados, mediante parecer vinculativo da autoridade nacional com competência em matéria de conservação da natureza e florestas;
 - l) Nas áreas de montado não são permitidas culturas permanentes nem as mobilizações do solo, com exceção das mobilizações ligeiras para instalação de pastagens permanentes;
 - m) A agricultura em qualquer regime intensivo, com exceção das áreas integradas em aproveitamentos hidroagrícolas, ou solos da RAN, sem prejuízo da observância dos regimes das servidões e restrições de utilidade pública em vigor, dos planos de monitorização e salvaguarda de espécies ameaçadas, listadas nas listas/livros vermelhos;
 - n) As intervenções que resultem numa redução de áreas de matagal mediterrânico, ou de manchas de montado aberto.

6 – Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos, se compatível com o regime de uso da categoria de solo respetiva, é admitida a instalação de equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, cultural, paisagística e patrimonial, em estrutura aligeirada, cuja implantação deve ser adaptada à topografia do terreno e garantir a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola.

7 – Nas áreas nucleares é ainda interdita a instalação de unidades de produção de energia designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico, exceto para efeitos de autoconsumo (doméstico e agrícola), conforme a legislação aplicável”.

8 – Na faixa de proteção paisagística em torno do Castelo de Monsaraz, além do disposto no presente artigo são interditas:

- a) As obras de construção de novas edificações, exceto se associadas à instalação de empreendimentos de TH ou empreendimentos de TER em edifícios existentes;
- b) Instalações para aproveitamento e produção de energia fotovoltaica inclusivamente nos casos de instalação de unidades de produção para autoconsumo;
- c) A instalação de painéis para águas quentes sanitárias;
- d) A instalação de aparelhos de ar condicionado.

9 – Na faixa de proteção paisagística em torno do Castelo de Monsaraz, além do disposto no presente artigo, são sujeitas a parecer técnico do município:

- a) As obras de construção resultantes da instalação de empreendimentos de TH ou empreendimentos de TER;
- b) As obras de ampliação;
- c) As obras de demolição de edifícios;
- d) Os movimentos de terra.

10 – Na faixa de proteção paisagística em torno do Castelo de Monsaraz, são permitidas obras de reconstrução e de ampliação num máximo de 50% sobre o existente desde que se trate de operações de relevante interesse municipal a nível ambiental e paisagístico, bem como ao nível dos indicadores da empregabilidade, investimento e inovação, devendo as mesmas cumprir as seguintes premissas:

- a) Existência de construção sendo que no caso de se tratar de ruína, a mesma deve ser atestada pelo Município à data do pedido;
- b) Só é permitido recuperar a construção existente e ampliar a mesma em 50% face à área existente;
- c) O prédio onde a operação decorre deverá ter no mínimo 40ha, desde que estejam totalmente dentro da zona de proteção e que não resultem da anexação de vários prédios, para obtenção da área mínima acima referida;
- d) Apenas é permitido 1 piso térreo e cave, encontrando-se a cave sujeita a parecer técnico do município;
- e) Obrigatório plano de pormenor;
- f) Não afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado;
- g) Acesso através de caminhos públicos;

11 – Na área abrangida pelo Olival da Pega, o arranque das oliveiras milenares aí existente é precedido dos pareceres ou autorizações, previstos na legislação aplicável.

12 – Na área mencionada no número anterior qualquer intervenção no subcoberto e no solo deve ser avaliada e sujeita a parecer favorável dos serviços técnicos do Município.

13 – Nos percursos da Biografia da Paisagem e nas Ladeiras de Monsaraz, aplicam-se as disposições constantes do n.º 4 do artigo 91.º presente regulamento.

Capítulo II

Proteção a recursos naturais

Artigo 12.º

Espécies florestais por sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e planos de gestão florestal

1. O território de Reguengos de Monsaraz é abrangido por duas sub-região homogéneas do PROF ALT: Campos de Évora e Reguengos, Alqueva e envolventes e Serra da Ossa e Terras do Alandroal, identificadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas.
2. Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas, constantes do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
3. Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.
4. O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com



base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

5. O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.
6. Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.
7. Ficam obrigatoriamente sujeitas à elaboração de plano de gestão florestal, as explorações florestais e agroflorestais privadas de dimensão igual ou superior a 100 ha.

Artigo 13.º

Área máxima a ocupar por eucalipto

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 3.º-A do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, no concelho de Reguengos de Monsaraz, a área máxima a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp.* são 649 hectares.

Capítulo III

Riscos

Artigo 14.º

Tipologias e medidas de minimização

1 - Os riscos identificados no território coincidem com os riscos identificados no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e com áreas de risco integradas na REN, e constam na Planta de Riscos quando possuam representatividade à escala do PDMMR a qual inclui também a localização das instalações dos agentes de segurança e proteção civil, bem como na Planta de Ordenamento - Salvaguardas quando o PDMMR apresenta disposições complementares.

2 - Os riscos presentes no território municipal abrangem:

- a) Riscos naturais, os quais resultam do funcionamento dos sistemas naturais;
- b) Riscos mistos, que correspondem àqueles que resultam da relação entre as atividades humanas permanentes e os sistemas naturais;
- c) Riscos tecnológicos, os quais resultam de acidentes decorrentes da atividade humana.

3 – Nos projetos das operações urbanísticas que incidam em áreas de risco devem ser demonstradas quais as medidas adotadas para minimizar a vulnerabilidade ao risco associado.

4 – Nas áreas de risco, as respostas à comunicação para utilização das edificações devem conter a menção ao tipo de risco, bem como do perigo concreto a que se encontram expostas.

Artigo 15.º

Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

1 - Nas Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias identificadas na Planta de Ordenamento - Salvaguardas, são interditas as seguintes ações:

- a) A realização de obras de construção ou a execução de outras obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
- b) O aumento da área de impermeabilização do solo, com exceção do que resulte da admissibilidade prevista no presente artigo;
- c) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;

- d) A destruição do revestimento vegetal, ou a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das situações em que tais ações visem assegurar o controlo das cheias e a infiltração das águas;
 - e) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.
- 2 - Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, sem prejuízo da legislação aplicável, e desde que tecnicamente fundamentadas, são permitidas as seguintes ações:
- a) As que tenham como objetivo o controlo de cheias e da infiltração das águas;
 - b) A construção de infraestruturas da rede elétrica e de saneamento, com exceção de estações de tratamento de águas residuais;
 - c) A realização de obras hidráulicas ou a implantação de infraestruturas indispensáveis à correção hidráulica;
 - d) A construção de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola ou hidroelétrico;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio ;
 - f) A construção de edificações indispensáveis à atividade agrícola.
- 3 – A realização das ações previstas no número anterior fica sujeita à observância das seguintes condições cumulativas:
- a) A demonstração da inexistência de alternativa de localização;
 - b) Seja assegurada a não obstrução da livre passagem das águas.

Artigo 16.º

Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos;
- b) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- c) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- d) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- e) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- f) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Capítulo IV

Proteção a captações de água subterrânea

Artigo 17.º

Condicionalismos

1 - Até que sejam delimitados, nos termos legais aplicáveis, os perímetros de proteção às captações de água subterrânea para abastecimento público, aplicam-se as regras e os condicionamentos constantes do número seguinte.

2 - Com vista à proteção da qualidade da água, as áreas de proteção são constituídas pelos seguintes perímetros definidos a partir da captação e delimitados na Planta de Ordenamento - Salvaguardas:

- a) Dos 0 aos 50 m: é interdita qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado



- e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação;
- b) Dos 0 aos 300 m: não são admitidas descargas de águas residuais no solo, sendo obrigatória a adoção de um sistema estanque com esvaziamento regular dos efluentes armazenados e condução a sistema municipal dotado de estação de tratamento de águas residuais;
 - c) Dos 300 m aos 1000 m: é obrigatório que a descarga de águas residuais provenientes de sistemas autónomos domésticos seja dotada de tratamento complementar prévio à rejeição no meio recetor, excetuando -se as infraestruturas já existentes, cuja manutenção é permitida, desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente causada pela ausência de tratamento.

Capítulo IV Zonamento acústico

Artigo 18.º

Classificação acústica

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), todo o território do município de Reguengos de Monsaraz é classificado como zona mista, não devendo ficar exposto a níveis sonoros de ruído ambiente superiores ao definido na legislação aplicável.

Artigo 19.º

Zonas de conflito

As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, à margem de legislação específica aplicável, devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixados na lei.

Capítulo V Património

Artigo 20.º

Património histórico-cultural

1 – O património histórico-cultural constante do PDMM é constituído pelos bens culturais imóveis de interesse arquitetónico e arqueológico, classificados ou em vias de classificação, e por outros bens culturais imóveis de especial interesse, no concelho, os quais integram a paisagem cultural do concelho e constituem um recurso cujas características e importância no quadro histórico e identitário importa salvaguardar, mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro e valorização.

2 – O património cultural integra os bens culturais bem com os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

3 – Os elementos do património cultural constam dos Anexo III a VI ao presente Regulamento, encontrando-se a sua localização assinalada na Planta de Condicionantes – Património Cultural Classificado e em vias de classificação e/ou na Planta de Ordenamento – Património Cultural, e integram as seguintes categorias:

- a) Bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal, e bens imóveis em vias de classificação (listados no Anexo III do presente Regulamento) e respetivas zonas de proteção;

- b) Património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar (listado no Anexo IV do presente Regulamento);
- c) Património Arqueológico (listado nos Anexos III e Anexo V do presente Regulamento);
- d) Património Paisagístico (Anexo VI).

4 – O regime de proteção dos bens imóveis referidos na alínea a) do número anterior, assim como nas respetivas zonas de proteção, é o constante da legislação específica aplicável.

5 – Os imóveis e outras construções de interesse patrimonial compreendem os bens que, não se encontrando classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, são listados como de interesse patrimonial, para os quais o Município de Reguengos de Monsaraz define um regime de proteção visando a sua proteção, salvaguarda e preservação.

6 – O regime de proteção dos imóveis referidos nas alíneas b), c) e d) do número 3 do presente artigo é apresentado nos artigos seguintes.

7 – A listagem constante dos Anexos III a VI, parte integrante do presente Regulamento, é aberta, sendo objeto de atualizações, a desenvolver de acordo com a dinâmica dos planos territoriais prevista no RJIGT

Artigo 21.º

Património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar

1 – O património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar, identificado na Planta de Ordenamento – Património e listado no Anexo IV do presente regulamento, integra os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico, de raiz histórica, religiosa ou etnográfica que, pela sua particular relevância, devem ser objeto de abordagem específica no âmbito dos atos de gestão e planeamento, com vista à respetiva salvaguarda e valorização, considerando a sua integração em contexto urbano e rural.

2 – Qualquer obra ou intervenção que incida sobre os valores patrimoniais a que refere o presente artigo deve privilegiar a sua conservação e valorização, incluindo o respeito pelo sistema construtivo tradicional, com recurso a técnicas coerentes e compatíveis com a conservação e recuperação do mesmo, bem como a integração harmoniosa no conjunto da morfologia urbana e respetiva tipologia arquitetónica, atendendo a aspetos como a volumetria e os acabamentos.

3 – São proibidas todas as ações e atividades que ponham em causa a integridade ou sejam suscetíveis de ocasionar a perda, a destruição ou a deterioração dos bens imóveis a que se refere o presente artigo.

4 – A demolição total ou parcial de um bem imóvel de interesse patrimonial tem como pressuposto obrigatório a realização de vistoria prévia por técnicos habilitados da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

5 – Salvo em situações de emergência, designadamente de ruína iminente, os projetos de demolição devem ser instruídos com o levantamento arquitetónico, fotográfico e documental da preexistência.

6 – Aos bens imóveis de interesse patrimonial a que se refere o presente artigo foram atribuídos graus de proteção em função dos valores a salvaguardar:

- a) Grau 1 atribuído ao património urbanístico presente na cidade de Reguengos de Monsaraz, o qual é integrado pelos Núcleos Iniciais e Edifícios com Interesse Patrimonial, nos quais:
 - i. Devem ser salvaguardadas e beneficiadas em todas as intervenções a efetuar nos mesmos ou nas áreas contíguas, de forma a valorizar todo o trecho urbano onde se inserem.
 - ii. A salvaguarda e valorização deste património compreende a preservação do carácter dos elementos determinantes que constituem a sua imagem no diálogo concertado com a cidade, registando a memória atual através do desenho ou intervenções adequadas, aplicando-se as seguintes prescrições:
 - ii1. No licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas deverá ser tida em conta a preservação do edificado e dos espaços privados ajardinados e/ ou arborizados que, pela sua qualidade, relevância ou inserção urbana, contribuem para a qualificação paisagística e arquitetónica do conjunto em que se inserem, devendo ser objeto de estudo cuidado e elaborado pelos técnicos competentes na área, orientados por Arquitecto(s) e ou Arquitecto(s) Paisagista(s) e apoiado(s) por Arqueólogo(s) e sujeito a parecer dos serviços técnicos do Município.



- b) Grau 2, atribuído a um conjunto de bens localizados fora da cidade de Reguengos de Monsaraz integrados em conjuntos e conjuntos referenciados tendo em conta a morfologia urbana e a tipologia arquitetónica. Em caso de intervenção deverá ser respeitada a harmonia do conjunto, volumetrias e acabamentos tendo em conta a morfologia urbanística e a tipologia arquitetónica das edificações envolventes.

Artigo 22.º

Património arqueológico

1 – O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento - Património Cultural e listado no Anexo V, corresponde aos vestígios e sítios arqueológicos inventariados em solo urbano e solo rústico, no solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, para os quais foram definidas as áreas de sensibilidade arqueológica e correspondentes níveis de proteção, bem como os respetivos perímetros de proteção, definidos em função da extensão conhecida dos sítios.

2 – Os sítios arqueológicos classificados e em vias de classificação, delimitados na Planta de Condicionantes e listados no Anexo III, integram também as áreas e sítios arqueológicos de valor patrimonial arqueológico de Nível 1.

3 – Aos sítios arqueológicos, áreas de sensibilidade e respetivos perímetros de proteção mencionados nos números anteriores, foram atribuídos níveis de proteção em função dos valores a salvaguardar, sendo aplicáveis as normas de salvaguarda constantes nas alíneas seguintes e regime legal de defesa e proteção do património arqueológico em vigor:

- a) Nível 1 – bens imóveis classificados e/ou em vias de classificação, devido à sua relevância patrimonial e científica, singularidade e ao seu estado de conservação:
- i. Nas áreas de implantação dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, assim como nas *Zonas Non Aedificandi* delimitadas na Planta de Condicionantes – Património Cultural, são interditos quaisquer trabalhos que impliquem movimentações de terras, impacto no subsolo e/ou em estruturas arqueológicas (designadamente, despedregas, ripagem, desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), assim como a afetação do respetivo enquadramento cénico;
 - ii. Excetuam-se do ponto anterior as intervenções que decorram de projetos que visem a sua investigação, valorização e/ou conservação e restauro, com enquadramento na legislação vigente e regime de proteção legal específico, carecendo de aprovação prévia e autorização expressa da administração do património cultural competente;
 - iii. Nas respetivas Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção, as intervenções carecem de parecer prévio e vinculativo da administração do património cultural competente e só são admitidas nos termos do regime de proteção legal específico e diplomas de fixação da zona de proteção, devendo ser antecedidas de diagnóstico arqueológico prévio;
 - iv. As condicionantes referidas nas subalíneas anteriores são também aplicáveis a outros sítios arqueológicos inventariados na medida em que coincidem com áreas de implantação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.
- b) Nível 2 – sítios ou estruturas com reconhecido valor patrimonial e científico:
- i. As intervenções que impliquem movimentações de terras ou impacto no subsolo (designadamente, despedregas, ripagem, desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, relacionadas com infraestruturização, construção civil ou atividades agrícolas e florestais) devem promover a conservação *insitu* de estruturas e contextos arqueológicos e estão condicionadas à realização de trabalhos de caracterização e diagnóstico prévio (sondagens/escavações arqueológicas e outros casuisticamente definidos) que garantam

- a caracterização e registo científico e a adequação das soluções propostas à preservação do valor científico e patrimonial em presença;
- ii. O licenciamento, comunicação ou autorização de quaisquer intervenções fica condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados e sua aprovação pela administração do património cultural competente.
- c) Nível 3 – sítios ou estruturas com potencial valor patrimonial e científico:
- i. As intervenções que impliquem movimentações de terras ou impacto no subsolo (designadamente, despedregas, ripagem, desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, relacionadas com infraestruturação, construção civil ou atividades agrícolas e florestais) são precedidas por trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico (prospecção, sondagens/escavações arqueológicas e outros casuisticamente definidos) que garantam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial em presença; sendo as ações potencialmente geradoras da afetação inerentes à implementação do projeto alvo de acompanhamento arqueológico, cujos resultados podem implicar ulteriores medidas de preservação e/ou salvamento, em função da avaliação dos vestígios identificados, por parte da administração do património cultural competente.
- d) Nível 4 – achados isolados e sítios ou estruturas insuficientemente caracterizados:
- ii. As intervenções com impacto no subsolo, designadamente despedregas, ripagem, desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes relacionadas com infraestruturação, construção civil ou ainda atividades agrícolas e florestais, estão sujeitas à realização de prospecção arqueológica prévia, preferencialmente complementada por trabalhos de prospecção geofísica e/ou de deteção remota, de forma a melhor caracterizar e/ou a realocar os vestígios arqueológicos e a determinar a necessidade de medidas de salvaguarda específicas complementares, nomeadamente o acompanhamento arqueológico das ações potencialmente geradoras de afetação sobre o património.

4 – Sem prejuízo do regime de proteção legal específico aplicável a Património Cultural classificado ou em vias de classificação, nos aglomerados urbanos do concelho, delimitados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, aplicam-se as seguintes medidas de salvaguarda arqueológica:

- a) Na área delimitada pelo perímetro urbano de Monsaraz, aplica-se o regime de proteção legal das Fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz, património cultural classificado como Monumento Nacional, pelo que:
 - i. O licenciamento ou a comunicação prévia de qualquer tipo de obras ou de intervenções com impacto no edificado ou subsolo só são admitidas nos termos do regime de proteção legal específico e devem ser antecedidas de diagnóstico arqueológico prévio, carecendo de aprovação prévia e autorização expressa da administração do património cultural competente;
 - ii. Na Zona *Non Aedificandi*, são interditos quaisquer trabalhos que impliquem movimentações de terras, impacto no subsolo e/ou em estruturas arqueológicas, com exceção de intervenções que decorram de projetos que visem a sua investigação, valorização e/ou conservação e restauro, carecendo de aprovação e autorização expressa da administração do património cultural competente;
- b) Nas áreas delimitadas pelos perímetros urbanos da Caridade, São Pedro do Corval e Reguengos de Monsaraz:
 - i. Todas as intervenções que impliquem a afetação do subsolo ficam sujeitas a trabalhos de diagnóstico arqueológico prévio, cujos resultados podem implicar ulteriores medidas de salvaguarda e minimização em função da avaliação dos elementos encontrados, de acordo com parecer a emitir pela administração do património cultural competente;
 - ii. Excetuam-se as obras em espaço público de reabertura de valas relacionadas com infraestruturas cadastradas de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, as quais devem ter acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua.



- c) Nas áreas delimitadas pelos perímetros urbanos de Outeiro, Perolivas/Gafanhoeira e Telheiro/Ferragudo, todas as intervenções com afetação do subsolo estão sujeitas a acompanhamento arqueológico presencial e contínuo.

5 – Para o património arqueológico em meio submerso, a câmara municipal em conjunto com a administração do património cultural competente avalia, mediante parecer técnico-científico, as intervenções passíveis de produzir impacto em meio subaquático, encharcado ou húmido, determinando as medidas de salvaguarda do património arqueológico a implementar por forma a assegurar a identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico.

6 – Nas intervenções em necrópoles e em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, devem ser assegurados trabalhos de antropologia biológica em contexto arqueológico.

7 – Sem prejuízo de medidas decorrentes da aplicação do regime jurídico da avaliação de impacto ambiental, as seguintes intervenções com impacto significativo no subsolo em áreas do território abrangido pelo PDMRM não contempladas nos números anteriores estão sujeitas a trabalhos de prospeção arqueológica sistemática prévia, preferencialmente complementada por trabalhos de prospeção geofísica e de deteção remota:

- a) Exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo;
- b) Emparcelamento rural, com ou sem infraestruturação para regadio;
- c) Alterações do uso do solo, modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva e/ou infraestruturação de adução, rega e drenagem;
- d) Mobilização de terreno (nomeadamente, despedregas, ripagens, subsolagens, nivelamentos, mega camalhões, socialcos);
- e) Aproveitamento hidráulico blocos de rega (nomeadamente, para instalação de barragens, regolfos, estações elevatórias, condutas, canais, e túneis, valas de rega e de drenagem);
- f) Operações de florestação e reflorestação nas propriedades (ou parcela de propriedade) com uma área igual ou superior a 100 ha.

8 – Em função dos resultados obtidos nos trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores, a administração do património cultural competente pode determinar a metodologia e as medidas de minimização a aplicar (acompanhamento arqueológico, sondagem, escavação arqueológica ou outros), assim como a estratégia de salvaguarda a implementar e /ou alterações ao projeto.

9 – Todos os trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores são dirigidos por arqueólogo ou equipa de arqueologia legalmente habilitados e autorizados, estando a cargo do promotor em conformidade com a legislação de salvaguarda do património arqueológico em vigor.

10 – O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas, obras ou intervenções e de achados fortuitos encontrados no contexto de outras atividades que envolvam a afetação do solo e subsolo (lavoura, instalação de rega, plantio de arvoredo, etc..) ou do meio submerso, no território do município de Reguengos de Monsaraz obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à competente.

11 – A retoma dos trabalhos suspensos só pode ter lugar após pronúncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.

12 – O prazo de validade das licenças ou das comunicações prévias de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 4, por todo o período que durar aquela suspensão.

13 – Sempre que o inventário do património arqueológico do Município seja atualizado em função da descoberta de novos sítios arqueológicos ou por via da identificação da localização de sítios arqueológicos já conhecidos, deve proceder-se à correspondente alteração da Planta de Ordenamento – Património Cultural, nos termos do RJIGT, passando as disposições do presente Regulamento a ser-lhes aplicáveis.

Artigo 23.º

Património paisagístico e natural

1 – O património paisagístico e natural de Reguengos de Monsaraz é marcado por um conjunto de valores que garantem a integridade e valorização da paisagem do Município, encontra-se identificado na Planta de Ordenamento – Património Cultural e listado no Anexo VI.

2 – Na Planta de Ordenamento – Património Cultural, estão representadas as unidades de paisagem que foram definidas segundo critérios de homogeneidade e atendendo a componentes básicos que compõe a estrutura da paisagem, designadamente fisiográficos e de ocupação do solo, bem como outras características potencialmente diferenciadoras como os valores socioculturais e atributos visuais.

3 – As unidades de paisagem são associadas orientações de gestão no sentido da salvaguarda da respetiva integridade, conforme Anexo VI.

4 – O regime de uso do solo das áreas integradas nos elementos patrimoniais listados no Anexo VI é o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de solo e nas servidões e restrições de utilidade pública, articulado, quando for o caso, com o disposto no regime da EEM que integra parte dos bens associados ao património cultural, paisagístico e natural.

Título IV

Uso do solo

Capítulo I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 24.º

Classificação do solo

O território do município de Reguengos de Monsaraz é classificado, nos termos constantes da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, como solo rústico e como solo urbano.

Artigo 25.º

Qualificação do solo rústico

O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais:
 - i. Espaços florestais de produção;
 - ii. Espaços mistos de uso silvícola e agrícola.
- c) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
- d) Espaços de atividades industriais diretamente ligadas às utilizações referidas nas alíneas anteriores;
- e) Espaços naturais e paisagísticos:
 - i. Espaços naturais e paisagísticos de proteção;
 - ii. Espaços naturais e paisagísticos de conservação.
- f) Espaços culturais;
- g) Espaços de ocupação turística;
- h) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações;
- i) Aglomerados rurais.



Artigo 26.º

Qualificação do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços habitacionais;
- c) Espaços de atividades económicas;
- d) Espaços verdes;
 - i. Tipo I - Estrutura Ecológica Urbana Primária;
 - ii. Tipo II - Estrutura Ecológica Urbana Secundária.
- e) Espaços de uso especial correspondentes a áreas destinadas a espaços de equipamentos.

Artigo 27.º

Tipologias de usos do solo

1 – A cada categoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, aos quais podem estar associados usos complementares destes, e, ainda, outros usos compatíveis.

2 – Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria de espaços.

3 – Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes.

4 – Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos definidos no PDMRM que garantem essa compatibilização.

Capítulo II

Disposições comuns ao solo rústico e urbano

Secção I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Condições gerais de utilização do solo

1 – O regime dos Títulos II e III prevalece sobre o regime de uso definido para cada categoria e subcategoria de espaço no presente Título.

2 – Apenas são passíveis de autorização as alterações do uso do solo ou dos edifícios quando o novo uso seja admitido por este Regulamento para a respetiva categoria de espaço.

3 – As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arqueológico, arquitetónico, etnográfico e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.

4 – Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, a viabilização de qualquer ação ou atividade abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando fundamentadamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental, patrimonial, paisagística ou urbanística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

5 – Para os efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, como incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação:

- a) Originem a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de mobilidade, de acessibilidade, de trânsito e de estacionamento, nomeadamente por motivo de operações de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- c) Acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património cultural classificado, em vias de classificação ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, etnográfico, paisagístico ou ambiental;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade de usos como tal definidas pela lei ou regulamentação aplicáveis.

6 – Para além dos usos previstos no número anterior, é sempre incompatível com o uso dominante de qualquer categoria, fora das áreas destinadas a esses fins, o depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos, bem como a criação de animais, quando a mesma possa gerar situações de incomodidade ou insalubridade, designadamente através de ruídos ou cheiros.

7 – As atividades instaladas incompatíveis com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade que sejam incompatíveis para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas que eliminem as incompatibilidades geradas.

Artigo 29.º

Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança

1 – Não são permitidas operações urbanísticas que:

- a) Prejudiquem as características dominantes da área em que se integram;
- b) Causem prejuízo a valores ambientais, património cultural ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes.

2 – Com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística e por motivos de interesse arquitetónico, cultural ou ambiental, podem ser impostos condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental à execução das operações urbanísticas, de urbanização, de edificação ou de alteração do coberto vegetal, designadamente, ao alinhamento e à implantação das edificações, à sua volumetria, aspeto exterior, percentagem de impermeabilização do solo, ou modelação do terreno.

3 – Os condicionamentos a que se refere o número anterior podem consistir, designadamente, em medidas de salvaguarda destinadas a garantir:

- a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas, ao longo das suas extremas;
- b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos sobre as condições ambientais;
- c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
- d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas;
- f) Proteção, preservação e valorização do património cultural.

4 – No solo urbano, e na ausência de outros planos territoriais de âmbito municipal ou de instrumentos urbanísticos em vigor, as operações urbanísticas a concretizar devem respeitar as características urbanísticas do local, implantar-se com frente para o arruamento e seguir o alinhamento, recuo, profundidade e volumetria das edificações dominantes no troço do arruamento em que se inserem, com as exceções constantes do presente Regulamento.



Artigo 30.º

Ambiente urbano

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo 31.º

Eficiência Ambiental dos Recursos

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semaforica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.

Artigo 32.º

Atos válidos e preexistências

1 – A revisão do PDMM não derroga os direitos constituídos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes, nomeadamente os que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias, licenças e autorizações, bem como os decorrentes de aprovações de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas municipais.

2 – O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal, nos termos da legislação em vigor, das condições da licença ou comunicação prévia.

3 – As licenças para a realização de operação de loteamento ainda não executadas, caducam caso não sejam concluídas as obras de edificação nelas previstas no prazo de 10 anos a contar da data da entrada em vigor da revisão do PDMM, sem prejuízo do artigo 171.º do RJGT.

4 – As caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, após audiência dos interessados.

5 – As licenças e os projetos de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e de aprovação da arquitetura anteriores à entrada em vigor da revisão do PDMM são passíveis de alteração desde que as novas propostas apresentem soluções urbanísticas que diminuam, mitiguem ou atenuem o grau ou a intensidade das desconformidades dos mesmo com o regime constante deste plano.

6 – Na alteração das licenças de operações de loteamento, nos casos do número anterior, pode ser aceite a manutenção das áreas de cedência definidas no alvará que titula cada uma das operações, sem prejuízo do fixado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

7 – Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do PDMM, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos, infraestruturas ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, executados ou em curso, à data da sua entrada em vigor, que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estejam licenciados, admitidos, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, comunicações prévias, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município;

8 – Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do RJUE, as preexistências a que se referem os números anteriores não são afetadas pela entrada em vigor da presente revisão do PDMM.

9 – Caso as preexistências ou as condições das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMM, são admitidas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMM, e:
 - i. Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;
 - ii. Ou, as alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na sublinha anterior, permitam alcançar melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística, quanto à qualidade arquitetónica ou às condições de segurança e salubridade da edificação.
- b) São admissíveis obras de ampliação:
 - i. Em geral, até aos 50 m², quando a ampliação seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção ou urbanística e paisagística e da qualidade arquitetónica da edificação;
 - ii. Nos empreendimentos turísticos, até 30% da área de construção preexistente.

Artigo 33.º

Alinhamentos e realocação de edificações

1 – Nas áreas edificadas, estruturadas pela rede viária, devem prevalecer os alinhamentos dominantes.

2 – A Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos, em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, tendo em vista a valorização e promoção da funcionalidade do espaço, na ausência de plano de pormenor ou de plano de urbanização.



3 – Nas situações em que esteja comprovadamente afetada a segurança da edificação por motivos alheios aos respetivos proprietários, designadamente, em áreas de riscos naturais ou por motivos de segurança rodoviária, é admitida a respetiva realocação dentro da parcela em que se encontra implantada, desde que fique demonstrada, através de estudo tecnicamente fundamentado, a diminuição do grau de risco, sendo as obras consideradas como obras de reconstrução nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do RJUE.

4 – O disposto no número anterior aplica-se à necessidade de realocação das edificações por motivos de segurança e saúde públicas.

Artigo 34.º

Requisitos de infraestruturação

1 – Qualquer edificação ou atividade só pode ser viabilizada se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso automóvel com características apropriadas às exigências de mobilidade, incluindo as relativas ao dimensionamento da faixa de rodagem para veículos de emergência, ou, quando tal via não existir, se for construída concomitantemente com a edificação ou com a instalação da atividade.

2 – O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, resíduos urbanos e outras legalmente exigíveis.

3 – Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, designadamente as previstas nos n.ºs 5 a 7, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, sendo a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

4 – No solo urbano é obrigatória, em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação, a ligação aos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.

5 – Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico, não forem abrangidas pelo sistema público de abastecimento de água, esse abastecimento deve ser garantido pelo interessado através de sistema autónomo ou, em alternativa, pela ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

6 – Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico não forem abrangidas pelo sistema público de recolha e tratamento das águas residuais, o interessado tem de proceder à instalação de fossas estanques ou outros sistemas ambientalmente sustentáveis, dimensionados proporcionalmente aos edifícios a construir, ou, em alternativa, de proceder à ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

7 – No solo rústico, as edificações a construir pressupõem, sempre que possível, a adoção de soluções autónomas do ponto de vista energético, que promovam a autossustentação do espaço.

8 – A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo suficiente de inviabilização das obras ali referidas.

9 – A viabilização da construção, reconstrução ou ampliação de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habilitante mais próxima é condicionada à existência ou construção de uma servidão predial entre a edificação e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos de emergência.

Artigo 35.º

Demolição de edifícios

1 – Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 77.º do presente regulamento, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada numa das seguintes situações:

- a) Se a sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
- b) Se constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
- c) Se se encontrar em manifesto estado de degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
- d) Tratar-se de instalações abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores existentes, designadamente de arqueologia industrial.

2 – Para além das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 – O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no Capítulo V , do Título III do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Caves

1 – As caves das edificações sem frente livre devem destinar-se exclusivamente a fins não habitacionais, designadamente, estacionamento automóvel, áreas técnicas, arrumos, instalações de apoio, equipamentos e áreas de serviço.

2 – As caves das edificações sem frente livre são admitidas em todas as categorias de espaço e não podem ter mais do que um piso abaixo da cota de soleira.

3 – As áreas em cave sem frente livre e com altura inferior ao pé direito regulamentar, não são contabilizadas para efeitos da aplicação do índice de utilização do solo ou da área de construção e apenas se podem destinar a fins não habitacionais, designadamente, estacionamento, áreas técnicas, arrumos, instalações de apoio e áreas de serviço complementares.

4 – As caves das edificações com frente livre são admitidas em todas as categorias de espaço e desde que não excedam a altura máxima de 4 metros desde o ponto mais baixo do terreno até à cota de soleira.

5 – As áreas em cave com frente livre e com pé-direito regulamentar são contabilizadas para efeitos de aplicação do índice de utilização do solo ou da área de construção.

Secção II

Intensidade turística e sustentabilidade ambiental

Artigo 37.º

Intensidade turística

No quadro das normas orientadoras do PROTA, a intensidade turística máxima do concelho de Reguengos de Monsaraz é de 8.243 camas, a qual traduz a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.



Artigo 38.º

Requisitos de eficiência ambiental em empreendimentos turísticos e de campos de golfe

1 – Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental:

- a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
- b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis;
- c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
- d) Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
- e) Minimização das áreas impermeabilizadas, recorrendo a materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, incluindo zonas viárias e pedonais;
- f) Implementação de soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
- g) Implementação de soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
- h) Adoção de sistemas adequados de tratamento e reciclagem de resíduos urbanos, de preferência com recurso a soluções regionais;
- i) .Preservação do património cultural, designadamente através da implementação de medidas de salvaguarda, proteção e valorização do património arqueológico, arquitetónico e etnográfico.

2 – Na construção de campos de golfe devem também ser adotados parâmetros de eficiência ambiental com vista a minimizar os impactes ambientais, designadamente:

- a) Existência de complementaridade funcional com o empreendimento turístico, existente ou a criar;
- b) Garantia de adequados acessos rodoviários;
- c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
- d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
- e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, designadamente, relevo, morfologia natural e rede hidrográfica;
- f) Integração e enquadramento paisagístico, assegurando-se a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região.

Título V Solo rústico

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 39.º

Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada

1 – O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento.

2 – No solo rústico não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação excecional e obedecendo ao princípio da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização.

3 – Quando, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, seja admitida a edificação, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes.

4 – Com as exceções constantes do artigo 43.º e 44.º, a edificação apenas é admitida nos termos do regime de uso de cada categoria e subcategoria de espaço, para os seguintes fins:

- a) Edificação isolada para fins habitacionais do proprietário-agricultor;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- c) Estabelecimentos industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais;
- d) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais resultantes desta exploração e edificações de apoio direto à atividade extrativa;
- e) Empreendimentos turísticos isolados (ETI) e Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT);
- f) Outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, pecuárias e florestais, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rústicos, que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifiquem a sua localização em solo rústico;
- g) Infraestruturas territoriais, designadamente, nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia e de telecomunicações, incluindo, ainda, edificações no domínio da proteção civil;
- h) Equipamentos ou infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;
- i) Áreas de Serviço para Auto Caravanas (ASA) não integradas em Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);
- j) Instalações de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis.

5 – Podem ser implantadas no mesmo prédio edificações destinadas a mais do que uma tipologia de uso admitida para a categoria, categorias ou subcategorias de espaço em que se inserem.

6 – A capacidade edificatória de cada prédio é cumulativa, tendo por valor máximo o somatório das áreas máximas de construção admitidas para cada tipologia de uso.

Artigo 40.º

Regime da edificação isolada

1 – As obras de construção e a alteração da utilização das edificações existentes quando se destine às finalidades identificadas no n.º 4 do artigo anterior devem garantir que:

- a) As alterações topográficas não comprometem a coerência e equilíbrio morfológico dos espaços conjuntos;
- b) Não haja afetação das vistas do território e seja garantida a adequada inserção urbanística e paisagística da edificação;

2 – A altura máxima da fachada seja 7,5 m, exceto no caso de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas, em que pode ser superior e mediante parecer dos serviços técnicos do Município.



3 – Os limites dos prédios rústicos devem assumir uma linguagem integrada e adaptada à envolvente, devendo promover-se a recuperação dos muros históricos e devendo qualquer proposta de construção de muros ou instalação de outros limites físicos ser alvo de parecer por parte dos serviços técnicos municipais.

4 – As obras de construção e a alteração da utilização das edificações existentes quando se destine às finalidades identificadas no n.º 4 do artigo anterior obedece às condições cumulativas e parâmetros de edificabilidade máximos previstos nos números seguintes.

5 – Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, florestal ou pecuária:

- a) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração e proprietário do prédio onde pretende construir a habitação, o que deve ser comprovado pelos serviços setoriais regionais competentes;
- b) A área mínima do prédio é 4 ha;
- c) A área máxima de construção é de 500 m²;
- d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira:
 - i. Espaços Agrícolas: um piso;
 - ii. Espaços Florestais: um piso, exceto em situações devidamente justificadas e sujeito a parecer técnico dos serviços técnicos do Município.
- e) O abastecimento de água e a drenagem de águas residuais deverão ser assegurados por sistema autónomo cujas construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que assumam o encargo pela realização das obras de extensão das redes públicas, nos casos em que estas sejam autorizadas;
- f) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
- g) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

6 – Edificações exclusivamente de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais:

- a) A necessidade das edificações deve ser comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;
- b) O índice de ocupação do solo é 0,15;
- c) O número máximo de pisos é dois;
- d) A área máxima de construção é 1300 m², exceto no caso de situações devidamente justificadas com base em elementos técnico-económicos, de explorações horto florícolas, frutícolas, olivícolas, vitícolas e pecuárias, em que pode ser superior;
- e) A altura máxima da fachada é 7,5 m, exceto no caso de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas, em que pode ser superior.

7– Estabelecimentos industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística:

- a) Nas situações em que é imprescindível a sua localização na proximidade da produção ou porque tecnicamente não podem estar localizados nos Espaços de Atividades Económicas, em solo urbano, sendo a necessidade das construções comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;
- b) O índice de ocupação do solo é de 0,15;
- c) A área máxima de construção é 10000 m²;
- d) Em situações justificadas pelo respetivo programa e projeto, dependentes de parecer prévio favorável dos serviços setoriais competentes e de declaração de interesse municipal, pode, ainda, ser excedida a área máxima de construção prevista na alínea anterior
- e) As edificações estão sujeitas aos afastamentos de 20 m relativamente ao limite do prédio;

- f) O número máximo de pisos acima de cota de soleira é dois, e 1 piso abaixo da cota de soleira exceto no caso de instalações especiais devidamente justificadas, em que pode ser superior;
- g) Observância dos parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (designadamente, de poeiras e odores) e sonora e, em geral, do regime jurídico que regula o exercício da atividade industrial;
- h) Caso a soma da área máxima de construção prevista na alínea c) com a área construída preexistente atinga 10000 m², qualquer posterior operação urbanística fica dependente de prévia aprovação de plano de pormenor, na modalidade de plano de intervenção no espaço rústico, que estabeleça regras específicas nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do RJIGT;

8 – Outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, pecuárias e florestais, designadamente para a instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

- a) O índice de ocupação do solo é 0,15;
- b) A área máxima de construção é 1000 m²;
- c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 1.

9 – Edificações no domínio da proteção civil: a edificação é admitida em função das estritas necessidades do programa, de justificação inequívoca da localização e tendo em atenção as condições específicas do local em termos morfológicos, topográficos, paisagísticos e ambientais.

10 – Equipamentos e Infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística e outras infraestruturas territoriais:

- a) Não se encontram sujeitas a parâmetros de edificabilidade, sendo a edificação a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas e instalações e desde que não acarretem prejuízos não minimizáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas em questão;
- b) Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e as ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades,

11 – As ASA que não integradas PCC são admitidas nos termos do regime de uso de cada categoria ou subcategoria de espaço e desde que observado o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, devendo cumprir ainda os seguintes requisitos:

- c) Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
- d) Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

12 – A instalações unidades de produção de energia a partir de fontes renováveis deve atender às seguintes condições:

- a) A modelação dos terrenos deverá garantir a infiltração e escoamento superficial das águas através da rede hidrográfica e minimizar a erosão, a perda e arrastamento de solo;
- b) A preservação do solo vivo com revestimento vegetal adequado, designadamente através de plantação ou fomento de vegetação natural espontânea, em toda a área de intervenção;
- c) No controlo da vegetação e limpeza de terrenos deverá promover-se a aplicação de boas práticas, que minimizem a utilização de herbicidas e a contaminação e mobilização dos solos;
- d) A travessia de linhas de água e faixa de servidão de domínio hídrico para instalação de cablagem e vedações, a realização de caminhos ou a drenagem local, não podem pôr em causa o livre escoamento das águas, devendo os respetivos projetos ser sujeitos a licenciamento da APA;

13 – O regime de edificabilidade e as condições de instalação de empreendimentos turísticos constam do capítulo seguinte.



Artigo 41.º

Reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes

1 – As obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes em solo rústico têm como finalidade assegurar o conforto, a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e mobilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos seus elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.

2 – Às obras referidas no número anterior aplica-se o regime do artigo anterior, com as devidas adaptações e com as exceções constantes do artigo seguinte, consoante a utilização das edificações, e ainda as seguintes condições:

- a) Observar o índice de ocupação, a área máxima de construção, a altura máxima e a o número de pisos previstos para cada tipologia de utilização, ou quando superiores as condições atuais das edificação existente;
- b) Nas operações urbanísticas a que se refere o presente artigo em edificações existentes destinadas a habitação, não são aplicáveis as alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo anterior;
- c) A alteração da utilização das edificações existentes para uso habitacional só é admissível se forem observadas todas as condições do n.º 5 do artigo anterior.
- d) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
- e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
- f) Manter a traça arquitetónica original sempre que esta detenha valor patrimonial geral ou elementos com valor patrimonial.

Artigo 42.º

Rede Natura 2000

1 – Estão condicionadas a parecer vinculativo da entidade com competência em matéria de conservação da natureza e biodiversidade as seguintes ações e atividades nas áreas integradas em Rede Natura 2000:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²;
- b) A alteração do uso atual do solo;
- c) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal;
- d) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
- e) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;
- f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
- g) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
- h) A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares fora dos perímetros urbanos;
- i) A prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, designadamente de depósitos e massas minerais;
- j) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- k) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens;

- l) A implementação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, com exceção das áreas onde já se encontrem instaladas culturas permanentes ou de regadio;
- m) A instalação de novos povoamentos florestais;
- n) A implementação ou reconversão de culturas através do recurso à rega, com exceção de cereais de regadio, prados e consociações de leguminosas e gramíneas;
- o) A instalação de estruturas de apoio às atividades de recreio e lazer de fruição da natureza;
- p) A abertura de acessos e trilhos pedonais e zonas de estadia para fins interpretativos minimamente intrusivos e impactantes, incluindo a sinalização de orientação e de informação;
- q) A instalação de novas vedações nas áreas abertas, que deve obedecer às seguintes normas:
 - i. Deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 metros, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 metros, devendo a distância média ao chão ser de 0,20 metros ou em alternativa, existirem passagens que distem 250 metros entre elas, que tenham 1 metro de largura e 0,30 metros de altura (distância ao chão);
 - ii. As áreas cercadas devem ter uma área mínima de 15 ha, à exceção de currais, área social da exploração e unidades de produção com menos de 15 ha;
 - iii. A instalação de cercas deve ser realizada fora das zonas de parada nupcial das abetardas, conforme indicação da autoridade nacional com competência em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
 - iv. Considera-se exceção, a proximidade de aglomerados habitacionais e cercas que limitem vias de comunicação pavimentadas, em que esta pode ser colocada rente ao chão;
 - v. Não podem integrar arame farpado na sua estrutura, devendo optar-se pelo fio elétrico. Caso exista a absoluta necessidade de integrar arame farpado na vedação, deverá sobrepor-se à rede, devendo a fiada superior ser coincidente com o limite superior da rede da vedação.

2 – Sempre que estejam em causa operações urbanísticas, ao parecer previsto no número anterior aplica-se o disposto no RJUE, valendo nas demais situações de sujeição a parecer o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

3 – Nas áreas classificadas integradas em Rede Natura 2000 é interdita:

- a) A instalação de unidades de produção de energia designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico, exceto para efeitos de autoconsumo (doméstico e agrícola), com possibilidade de injeção na rede, conforme a legislação aplicável;
- b) A instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).

Artigo 43.º

Edificação na zona terrestre de proteção da albufeira do Alqueva

1 – Na zona terrestre de proteção da albufeira do Alqueva, identificada na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, no plano de água e respetivas zonas de proteção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo dos números seguintes.

2 – Na zona terrestre de proteção da albufeira de Alqueva aplicam-se as seguintes disposições :

- a) As obras de construção, reconstrução e ampliação, devem assegurar a correta integração paisagística com a envolvente podendo ser exigida a apresentação de um projeto de espaços exteriores associados que assegure a correta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - i. A adequada implantação do edifício e das infraestruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;
 - ii. O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;
 - iii. O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;



- iv. A adoção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.
- b) As obras de construção, obras de ampliação, operações de loteamento ou intervenções urbanísticas de impacto semelhante devem cumprir as condições seguintes:
 - i. Seja garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos dos números seguintes;
 - ii. Para as construções não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais é obrigatória a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;
- c) Nas áreas com vocação turística previstas no artigo 50.º é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário;
- d) As obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente obedecem aos requisitos definidos no número seguinte;
- e) É condicionada a abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água;
- f) São condicionadas à definição e aprovação de projetos específicos as obras de estabilização e consolidação de margens de albufeiras.

3 – Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

- a) É interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, com exceção dos equipamentos e das infraestruturas de apoio às atividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer, qualificadas nos Espaços de Ocupação Turística;
- b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos seguintes:
 - i. As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cércea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;
- c) É interdita a construção de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.
- d) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento.
- e) São permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados.

4 – Nas Áreas Agrícolas e Florestais, que integram zona terrestre de proteção da albufeira de Alqueva, como tal identificadas na PO – Salvaguardas, a edificação fica condicionada às seguintes condições:

- a) Manutenção das formas tipológicas do povoamento rural da região, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente;
- b) Respeito pela volumetria e materiais típicos da região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rural;
- c) Respeito pelas características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;
- d) Não é permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde, comprovadamente, não existam alternativas, respeitando os seguintes requisitos:

- i. Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o Nível de Plano Armazenamento (NPA) e o limite da zona terrestre de proteção da albufeira de Alqueva;
 - ii. Área máxima de construção de 100 m² /ha, com um máximo de 300 m²;
- e) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea;
- f) Excecionam-se da alínea anterior as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), desde que não haja aumento da altura da edificação e que não seja ultrapassado o limiar de 30 Unidades de alojamento

Artigo 44.º

Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva

1 – São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.

2 – Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, são nulos todos os atos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou atividades em violação do disposto no número anterior.

3 – A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do aproveitamento, o que também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas. São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade. Esta distância de 5 metros poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da Autoridade Nacional do Regadio

4 – Nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas em solo urbano ou em solo rústico, mas com qualificação ou uso propostos incompatível com o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), as operações urbanísticas estão sujeitas à prévia exclusão do prédio do Aproveitamento Hidroagrícola

Capítulo II

Empreendimentos turísticos em solo rústico

Artigo 45.º

Tipologias

No solo rústico é permitida a instalação de empreendimentos turísticos que podem assumir a forma de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) ou de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), com as exceções decorrentes das condicionantes aplicáveis e do regime de uso do solo de cada uma das categorias ou subcategorias de espaço.

Artigo 46.º

Empreendimentos turísticos isolados

1 – São admitidos os seguintes tipos de ETI:

- a) Estabelecimentos hoteleiros (EH) associados a temáticas específicas, designadamente, nos domínios da saúde, do desporto, das atividades cinegéticas, da natureza, educativas, sociais ou culturais;
- b) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER);
- c) Empreendimentos de turismo de habitação (TH);
- d) Parques de campismo e de caravanismo (PCC).



2 – Na zona terrestre de proteção da albufeira de Alqueva só é admitida a instalação de TER e TH com respeito pelas condições e parâmetros de edificabilidade definidos no número seguinte.

3 – A instalação dos EH, TER e TH obedece às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

- a) A capacidade máxima de cada empreendimento turístico é 200 camas;
- b) O índice de impermeabilização do solo é 0,2, exceto nos empreendimentos de TER, nas modalidades de casa de campo e agroturismo e nos empreendimentos de TH, que pode ser superior até um máximo de 0,3;
- c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2;
- d) A altura da fachada são 7 m.

4 – A instalação de PCC, além do cumprimento das condições estabelecidas na legislação específica, observa as seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

- a) O índice de utilização do solo e o índice de impermeabilização do solo são 0,2;
- b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2;
- c) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, designadamente, das áreas para acampamento, das vias, dos caminhos de peões, dos estacionamento e das instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
- d) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
- e) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
- f) Utilização de materiais apropriados à adequada integração paisagística do conjunto;
- g) Valorização das vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

Artigo 47.º

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

1 – É admitida a criação de novos empreendimentos turísticos que não constituam ETI, fora dos perímetros urbanos, nos termos do modelo dos NDT regulado no presente capítulo, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e se demonstre a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidos no PDMMR.

2 – Os NDT só podem ser desenvolvidos através de plano de urbanização, ou de plano de pormenor, cuja entrada em vigor constitui a respetiva área de intervenção como espaço de ocupação turística.

3 – Os NDT não têm a sua localização previamente determinada, podendo ser desenvolvidos nas subcategorias de espaço em que este uso seja admitido, salvaguardados os regimes legais aplicáveis e integram empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com os usos admitidos em solo rústico.

4 – Nos NDT podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- a) EH;
- b) Empreendimentos de TH;
- c) Empreendimentos de TER;
- d) PCC;
- e) Aldeamentos turísticos;
- f) Conjuntos turísticos (*resorts*) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 48.º

Condições de execução

1 – A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de urbanização entre o município, os promotores e o Turismo de Portugal, I. P.

2 – O contrato de urbanização a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
- b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos e dos respetivos responsáveis, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
- c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
- d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
- e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 49.º

Critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental

Os NDT devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

- a) A área mínima de cada NDT é de 50 hectares;
- b) A capacidade mínima de cada NDT é igual ou superior a 200 camas, com exceção dos PCC;
- c) A relação entre a área infraestruturada e a área do NDT deve ser inferior a 30%;
- d) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
- e) A área máxima de impermeabilização não deve ultrapassar os 20% da área máxima de implantação;
- f) A área de espaços livres/verdes de utilização comum, por unidade de alojamento, deve ser, no mínimo, de 20% da área construída, incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;
- g) O número máximo de pisos é 2 e altura máxima da fachada é 7;
- h) A estrutura ecológica deve ser contínua e deve articular-se com a EEM;
- i) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinho, as quais devem integrar a estrutura ecológica, não sendo permitida a edificação nestas áreas;
- j) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
- k) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
- l) Apresentação de projeto de arquitetura paisagista que garanta a devida integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e modelação do terreno que minimize o impacto das edificações na envolvente;
- m) A identificação, estudo prévio e caracterização do património cultural existente na respetiva área de intervenção, com base em levantamentos de campo e diagnóstico arqueológico prévio na medida em que contemplem projetos com impacto no subsolo, por forma a estabelecer medidas de salvaguarda, proteção e valorização dos valores patrimoniais identificados.

Artigo 50.º

Áreas de vocação turística na zona terrestre de proteção da albufeira do Alqueva

1 – As áreas de vocação turística na área zona terrestre de proteção da albufeira de Alqueva, delimitadas na Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo como UOPG, constituem áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos, e são as seguintes:

- a) Arraieiras – Pipas, que prevê o máximo de 2250 camas turísticas;
- b) Campo, que prevê o máximo de 2250 camas turísticas;



c) Campinho, que prevê o máximo de 2250 camas turísticas.

2 – Para além de empreendimentos turísticos, nestas áreas também são admitidas instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer vocacionados nomeadamente para sectores como a caça, o turismo ecológico, o turismo de aventura e o artesanato.

3 – A ocupação das áreas de vocação turística depende da prévia elaboração de plano de pormenor, o qual pode não abranger a totalidade da unidade territorial e fica sujeito às seguintes condições e parâmetros:

- a) A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;
- b) Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área com vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;
- c) Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas na alínea a);
- d) A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respetiva carga máxima admissível e a sua área total;
- e) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;
- f) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;
- g) São permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, TER, TH, PCC e conjuntos turísticos que integrem as tipologias anteriores;
- h) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- f) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
- i) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;
- j) Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;
- k) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infraestruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;
- l) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garanta as condições de proteção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes no número seguinte e da legislação específica;
- m) A conceção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo;
- n) Na elaboração do plano, deve ser garantida a identificação, estudo prévio e caracterização do património cultural existente na respetiva área de intervenção, com base em levantamentos de campo

e diagnóstico arqueológico prévio na medida em que contemplem projetos com impacto no subsolo, por forma a estabelecer medidas de salvaguarda, proteção e valorização dos valores patrimoniais identificados;

- o) n) A conceção do plano deve garantir a preservação, integração e valorização sustentada dos valores patrimoniais arquitetónicos, etnográficos e arqueológicos.

4 – A instalação de campos de golfe na área de intervenção carece de avaliação de impacto ambiental, nos termos da legislação em vigor, tendo o projeto que atender aos seguintes aspetos:

- a) Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;
- b) Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;
- c) Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis;
- d) Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;
- e) Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projeto, nomeadamente nas valências água, solo e fauna;
- f) Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.

5 – No âmbito da avaliação de impacto ambiental referida no número anterior, deverão ser equacionados os seguintes aspetos:

- a) O campo deverá ter drenagem e impermeabilização nas áreas dos greens e tees;
- b) Assegurar o uso eficiente da água, nomeadamente através da utilização de efluentes tratados e sem o recurso ao uso de águas subterrâneas.

6 – As áreas com vocação turística ficam ainda sujeitas às seguintes disposições, sem prejuízo das disposições constantes no presente Regulamento e outra legislação específica aplicável:

- a) O sistema de recolha e tratamento de águas residuais com tratamento tipo terciário é obrigatório, podendo ser autónomo ou ligado ao sistema municipal existente, desde que este assegure o nível de tratamento exigido;
- b) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente as referidas na alínea anterior, e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento;
- c) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 2 m de altura, com exceção dos inerentes à implantação de edifícios que podem atingir no máximo 4 m de altura, em situações excecionais e devidamente fundamentadas e enquadradas do ponto de vista paisagístico;
- d) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatórios a arborização e o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo-se as medidas preventivas contra incêndios florestais, quando aplicáveis;
- e) Enquanto os respetivos planos de pormenor ou de urbanização não forem eficazes, as áreas com vocação turística regem-se pelas disposições regulamentares definidas para os usos preferenciais que integram.

Capítulo III Espaços Agrícolas

Artigo 51.º Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Agrícolas correspondem aos solos que pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam à exploração agrícola e outras atividades afins complementares, abrangendo



solos incluídos na RAN bem como áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do EMFA – Bloco de Rega de Reguengos, e ainda outros espaços ocupados por culturas arbóreas e arbustivas e por culturas arvenses de sequeiro e prados.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão dos Espaços Agrícolas a preservação e valorização do potencial da estrutura de produção agrícola, através:

- a) Da promoção da sua manutenção como áreas de excelência para a agricultura, fomentando as fileiras nos domínios estratégicos regionais, os produtos de qualidade diferenciada e as fileiras emergentes;
- b) Do incentivo à produção, promoção e valorização dos produtos tradicionais de qualidade;
- c) Do fomento da valorização paisagística;
- d) Da proibição ou condicionamento de usos alternativos nos solos que apresentam aptidão e potencialidades para a prática de atividades agrícolas;
- e) Da restrição do edificado;
- f) Admissão de atividades complementares desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos.

Artigo 52.º

Usos

1 – Constitui uso dominante dos Espaços Agrícolas, a atividade agrícola e pecuária.

2 – Sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública, constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Agrícolas, os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. A atividade florestal;
 - ii. As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
 - iii. A atividade industrial de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais, e minerais incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística.
- b) Usos compatíveis:
 - i. A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
 - ii. Outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente para a instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
 - iii. Edificações ligadas à proteção civil;
 - iv. Equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;
 - v. Os ETI e os NDT;
 - vi. As ASA;
 - vii. Unidades de produção e armazenamento de energia através de fontes renováveis (no caso das áreas inseridas na RAN apenas se destinadas ao autoconsumo);
 - viii. Infraestruturas territoriais;
 - ix. Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais resultantes desta exploração e edificações de apoio direto à atividade extrativa.

Capítulo IV

Espaços florestais

Artigo 53.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os espaços florestais correspondem às áreas de uso maioritariamente florestal ou de potencialidade para a exploração e o desenvolvimento florestal.
- 2 – Os espaços florestais integram as seguintes subcategorias:
 - a) Espaços Florestais de Produção, que correspondem a áreas com maior aptidão e características mais adequadas para o desenvolvimento da atividade florestal, incluindo pinheiro manso e em menor escala povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto bem como plantações e outras áreas de povoamento de sobreiro, vocacionadas para a produção de cortiça constituindo objetivos de ordenamento destes espaços a promoção, valorização e conservação dos recursos florestais existentes;
 - b) Espaços mistos de uso silvícola e agrícola, que correspondem a um sistema agro-silvo-pastoril que consiste numa floresta aberta de sobreiros ou azinheiras com um sobcoberto herbáceo variado, espontâneo ou não, bem como os povoamentos de sobreira e de azinheira.
- 3 – Constituem objetivos específicos de ordenamento e de gestão dos Espaços Florestais:
 - a) Assegurar a manutenção do potencial de fertilidade do solo, enquanto recurso e elemento base para a preservação da disponibilidade hídrica para a minimização da erosão e risco de incêndio e ainda a preservação e conservação das ocorrências ambientais;
 - b) Assegurar a prossecução dos objetivos estratégicos do PROF ALT:
 - i. Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
 - ii. Especialização do território;
 - iii. Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
 - iv. Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
 - v. Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
 - vi. Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.
- 4 - Constituem objetivos específicos de ordenamento e de gestão dos Espaços florestais de produção:
 - a) A promoção, valorização e conservação dos recursos florestais existentes;
 - b) A otimização das funções de produção, em regime intensivo e extensivo;
 - c) A salvaguarda do potencial de fertilidade dos solos e a sua disponibilidade hídrica e a minimização dos riscos de erosão e de incêndio;
 - d) A valorização económica destes espaços, promovendo a respetiva atratividade e competitividade, por via dos usos compatíveis e complementares.
- 5 – Constituem objetivos específicos de ordenamento e de gestão dos Espaços mistos de uso silvícola e agrícola:
 - a) A manutenção dos usos, em particular: a manutenção do montado em paralelo com um sistema de pastorícia extensiva e por vezes um sistema de agricultura arvense extensiva em rotações longas; a manutenção das culturas de sequeiro; e a manutenção das pastagens permanentes;
 - b) A articulação e potenciação do habitat montado através da promoção conjunta com as atividades relacionadas com a produção pecuária;
 - c) Promover a manutenção de rebanhos num regime de pastoreio extensivo tradicional associada à modernização técnica e económica das fases seguintes de produção e distribuição dos produtos;
 - d) Manter a exploração extensiva, que garante a existência do habitat de Montado e promove a existência de comunidades de fauna e flora diversificadas, valorizando o produto e modernizando a produção e comercialização;
 - e) A promoção da regeneração natural do habitat de montado;
 - f) Adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves.

Artigo 54.º

Usos

- 1 – Constitui uso dominante dos Espaços Florestais de Produção a atividade florestal.



2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante nos Espaços Florestais de Produção, os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. A atividade agrícola e pecuária;
 - ii. As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
 - iii. A atividade industrial de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais.
- b) Usos compatíveis:
 - i. A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
 - ii. Os outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações;
 - iii. As edificações ligadas à proteção civil;
 - iv. Os equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;
 - v. Os ETI e NDT;
 - vi. As infraestruturas territoriais designadamente no domínio dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;
 - vii. Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais resultantes desta exploração e edificações de apoio direto à atividade extrativa.

3 – Constituem usos dominantes dos Espaços Mistos de uso Silvícola e Agrícola, a atividade florestal associada à exploração agrícola e/ou pecuária, podendo estar associados a áreas de matos ou outras formações vegetais espontâneas no sob coberto, sendo interdito:

- a) A instalação de culturas permanentes que impliquem mobilizações profundas e alterações na estrutura do solo;
- b) A instalação de culturas permanentes em qualquer regime intensivo, designadamente, vinhas, olivais ou amendoais.

4 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante nos Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola alternado e funcionalmente complementares os seguintes:

- a) Usos complementares:
 - i. A atividade pecuária;
 - ii. As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
 - iii. A atividade industrial de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais.
- b) Usos compatíveis:
 - i. A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
 - ii. Os outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias;
 - iii. As edificações ligadas à proteção civil;
 - iv. Equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;
 - v. ETI;
 - vi. Os NDT;
 - vii. As ASA;
 - viii. Infraestruturas territoriais designadamente no domínio dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;
 - ix. Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais resultantes desta exploração e edificações de apoio direto à atividade extrativa;
 - x. Unidades de produção e armazenamento de energia através de fontes renováveis.

Capítulo V
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 55.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos correspondem às áreas ocupadas e destinadas à exploração de depósitos e massas minerais.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço a prossecução da atividade extrativa e a respetiva expansão na perspetiva da conseqüente valorização económica, mas também da minimização dos seus impactes e da sua compatibilização com as potencialidades e os usos dos espaços envolventes.

Artigo 56.º

Usos

1 – O uso dominante é a exploração de recursos geológicos.

2 – Constituem usos complementares com o uso dominante, os seguintes:

- a) As edificações destinadas ao apoio direto à exploração da matéria-prima extraída;
- b) Os estabelecimentos industriais e outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, não são permitidas alterações aos atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração daqueles recursos ou coloquem em causa os objetivos inerentes à qualificação do solo.

2 – Nos Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

- a) Apenas são permitidas edificações que se destinem ao apoio direto à atividade, designadamente anexos, estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos resultantes da atividade extrativa, operações de gestão de resíduos, bem como outras edificações e ocupações relacionadas com o uso dominante;
- b) A edificabilidade a adotar em cada uma das áreas ocupadas e a ocupar pelas explorações de recursos geológicos será a estritamente exigida pela própria natureza da atividade e das respetivas instalações;
- c) Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constitui encargo da entidade concessionária ou exploradora da concessão ou exploração, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da exploração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos.

Capítulo VI
Espaços Naturais e Paisagísticos



Artigo 58.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas com valor natural e/ou paisagístico, fundamentais para a manutenção da integridade, regeneração e identidade do território designadamente as áreas enquadráveis aos habitats da Rede Natura 2000, bem como os planos de água e zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa.

2 – Os Espaços Naturais e Paisagísticos integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção, que integram o Plano de Água da Albufeira de Alqueva no NPA, restantes planos de água e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa;
- b) Espaços Naturais e Paisagísticos de Conservação, que correspondem às áreas com maior valor natural como sejam os bosques dominados por azinheiras ou por sobreiros, de copado aberto, que se desenvolvem sobretudo em encostas de maior declive, as áreas de zambujal com azinhal, as áreas de vegetação ripícola e as ilhas como tal classificadas no POAAP.

3 - Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço:

- a) A sua preservação e o estabelecimento de corredores ecológicos;
- b) A proteção do meio ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico;
- c) A compatibilização de usos e atividades complementares e compatíveis com os objetivos de proteção e valorização dos habitats naturais e das espécies de flora e fauna protegidas ou com estatuto de ameaçadas.

4 – Constituem, objetivos específicos dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção, a interdição das seguintes atividades:

- a) Intervenções nas margens e leito de linhas de água;
- b) A construção de barragens em zonas sensíveis;
- c) A construção de açudes em zonas sensíveis.

5 – Constituem ainda objetivos específicos dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Conservação, os seguintes:

- a) A salvaguarda de pastoreio;
- b) O condicionamento da expansão do uso agrícola;
- c) A promoção da regeneração natural;
- d) A redução risco de incêndio;
- e) O condicionamento da construção de infraestruturas bem como da expansão urbano-turística;
- f) O incremento da sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;
- g) O ordenamento das acessibilidades;
- h) O impedimento da introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes;
- i) O condicionamento da florestação;
- j) A adoção de Boas Práticas Florestais.

Artigo 59.º

Usos

1 – Nos Espaços Naturais e Paisagísticos, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, o uso dominante é a manutenção dos valores naturais da biodiversidade e dos ecossistemas existentes.

2 – Constituem usos complementares com o uso dominante dos Espaços Naturais e Paisagísticos:

- a) Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção – recreio e lazer se previsto em áreas de recreio e lazer definidas no artigo 67.º do presente regulamento;

- b) Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Conservação – Uso agro silvo pastoril.
- 3 – Constituem usos compatíveis com o uso dominante dos Espaços Naturais e Paisagísticos:
- a) Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Proteção – a instalação de equipamentos de recreio e lazer de ar livre ou de apoio a atividades de animação turística, em estrutura aligeirada, com implantação adaptada à topografia do terreno e preservando a vegetação existente;
 - b) Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de Conservação – o uso agrícola e pecuário, e a instalação de equipamentos e de infraestruturas de interesse público, designadamente os relacionados com a defesa e proteção da floresta e o combate a incêndios florestais e a instalação de equipamentos de recreio e lazer de ar livre ou de apoio a atividades de animação turística, em estrutura aligeirada, com implantação adaptada à topografia do terreno e preservando a vegetação existente.
- 4 – Constituem usos compatíveis dos Espaços Naturais e Paisagísticos de Conservação a concretização das áreas de vocação turística previstas no POAAP, de acordo com o disposto no artigo 50.º do presente regulamento.
- 5 – Constituem usos interditos nos Espaços Naturais e Paisagísticos:
- a) A implementação de culturas agrícolas temporárias de regadio;
 - b) A implementação de culturas agrícolas permanentes, arbóreas ou arbustivas;
 - c) A florestação com espécies não autóctones;
 - d) Obras de construção de edificações, com exceção daquelas destinadas à execução de novas estruturas de atravessamento de linhas-de-água, passagens para fauna, bem como passadiços ou estruturas de apoio destinadas à visitação e usufruto sustentável dos valores em causa.

Artigo 60.º

Gestão e ordenamento

No plano de água da albufeira do Alqueva todos os usos e atividades estão sujeitos a parecer da autoridade de recursos hídricos, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo VII

Espaços de Atividades Industriais

Artigo 61.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Atividades Industriais, delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, correspondem à duas áreas afetas à atividade industrial diretamente ligada ao aproveitamento económico e à transformação de produtos provenientes das atividades agrícola, pecuária e florestal.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço a dinamização da atividade económica, a integração dos espaços com a envolvente e a valorização do edificado existente.

Artigo 62.º

Usos

1 – O uso dominante do Espaço de Atividades Industriais é o industrial.

2 – Constituem usos complementares e compatíveis do uso dominante:

- a) As atividades diretamente ligadas ao uso industrial como seja armazenagem, comércio de produtos produzidos e estabelecimentos de restauração e bebidas;
- b) As infraestruturas territoriais;
- c) Os outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro e fora das explorações.



Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço de Atividades Industriais obedece às seguintes condições:

- a) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;
- b) As edificações preexistentes são suscetíveis de obras de reconstrução, reabilitação e ampliação, desde que prevejam a manutenção do uso existente ou a alteração para a atividade industrial, armazenagem e logística ligada preferencialmente ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, e obedeçam aos seguintes requisitos:
 - i. Garantam um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientais;
 - ii. Recorram a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas.

Capítulo VIII

Espaços Culturais

Artigo 64.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Culturais, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico etnográfico e paisagístico que no município de Reguengos de Monsaraz conformam panoramas envolventes de ocupações humanas com características cénicas, históricas e culturais singulares, designadamente a Encostas de Monsaraz e envolvente, a Estrada Real, o Olival da Pega, Ladeiras, Convento da Orada e Cromeleque do Xerez ou o Conjunto megalítico complexo megalítico da Herdade do Xerez, a Biografia da Paisagem e demais caminhos rurais públicos, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar .

2 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço:

- a) Contribuir para a conservação da natureza e a proteção da paisagem de forma a permitir a salvaguarda da estrutura biofísica, mantendo os ecossistemas, a leitura e a capacidade evocativa destes lugares, relevando também os seus valores económicos, sociais e culturais;
- b) A valorização e promoção do território para usufruto da população, associados a atividades turísticas e de lazer e de suporte às atividades de animação turística, como sejam os percursos pedestres bem como a transmissão do conhecimento das especificidades históricas dos locais;
- c) Contribuir para a manutenção e valorização do Olival da Pega como elemento histórico de particular importância;
- d) Proteger e valorizar o património cultural;
- e) A manutenção e conservação do património rural, como muros e poços e outros elementos a identificar;
- f) Contribuir para a estabilização e resiliência do conjunto, fixando usos e programas de ação no sentido da garantia da permanência dos valores de interesse público a este inerentes.
- g) Encontrar regras de gestão que compatibilizem os requisitos da atividade agrícola com a fruição dos bens assinalados no número anterior, em particular a clarificação de percursos e acessibilidades.
- h) Afirmar a Estrutura Ecológica Municipal como elemento estruturante no ordenamento do território.

Artigo 65.º

Usos

1 – O uso dominante dos Espaços Culturais é a manutenção e preservação dos valores culturais e paisagísticos.

2 – Constituem usos compatíveis com o uso dominante dos Espaços Culturais:

- a) Ocupações e utilizações que contribuam para a valorização e salvaguarda dos valores sociais, culturais, ambientais e económicos, tais como atividades turísticas, culturais, recreativas, desportivas, sociais, comerciais e económicas
- b) Ações que visem melhorar as condições ambientais e paisagísticas locais através da salvaguarda e recuperação dos valores endógenos do território;
- c) Infraestruturas e equipamentos públicos de utilização coletiva que visem promover a fruição e a valorização deste espaço;
- d) Atividades agrícolas, florestais e, ou, pecuárias e pequenos armazéns ou construções de apoio às atividades agrícolas;
- e) Atividades agrícolas e florestais, bem como pequenos armazéns, agroindústrias ou construções de apoio às atividades agrícolas;
- f) Os ETI, nas tipologias de TH e TER;
- g) Edificações ligadas à proteção civil;
- h) Equipamentos e infraestruturas de recreio e de suporte a atividades de animação turística.

3 – As edificações e as intervenções admitidas nos termos do número anterior, devem contribuir para a valorização e salvaguarda dos valores culturais, ambientais e económicos desta categoria de espaço, bem como para a preservação das condições ambientais e paisagísticas locais através da salvaguarda e recuperação dos valores endógenos do território, estando sujeitas às condições do artigo seguinte;

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

1 – Nos Espaços Culturais, qualquer edificação ou intervenção, tem de assegurar:

- a) A identidade dos conjuntos, complementando ações concretas de recuperação, restauro ou reconstrução;
- b) A requalificação das condições de habitabilidade e ou a coerência arquitetónica das estruturas e elementos patrimoniais em presença;
- c) A conservação e a reconstrução das estruturas edificadas existentes em geral, habitacionais e outras, e assim também eliminar as estruturas espúrias, com um sentido de compromisso com o carácter singular que as distingue em termos construtivos e enquanto parte integrante de conjuntos a salvaguardar;
- d) Soluções arquitetónicas e construtivas que nas obras de ampliação e alteração assegurem a sua integração na morfologia do terreno e garantam a preservação de vistas e da paisagem, bem como promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
- e) A limitação da destruição do coberto vegetal ao estritamente necessário à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes assim como a sua recuperação, a executar de acordo com projeto de arquitetura paisagística;
- f) A adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

2 – Na área abrangida pelo Olival da Pêga, na Faixa de Proteção Paisagística ao Castelo de Monsaraz e nas Ladeiras de Monsaraz, integrados na EEM, aplica-se o disposto nos números 8 a 12 artigo 11.º do presente Regulamento.



Capítulo IX Espaços de Ocupação Turística

Artigo 67.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Ocupação Turística, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas já atualmente ocupadas por empreendimentos turísticos designadamente, a Herdade do Barrocal e a praia fluvial de Reguengos de Monsaraz, ambos abrangidos por Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, bem como às áreas com vocação para as atividades de recreio e lazer definidas nas margens da albufeira de Alqueva identificadas no número seguinte.

2 – As áreas com vocação para as atividades de recreio e lazer definidas nas margens da albufeira do Alqueva são Campinho, Moinho do Gato, Monsaraz Monte da Penhasca e Pego do Lombo.

3 – A área de recreio e lazer do Moinho do Gato, associada à Praia fluvial de Reguengos de Monsaraz assume, em sede de revisão do PDMM a classificação de nível 1.

4 – As áreas de recreio e lazer definidas de Campinho assume o nível 2 e as áreas de Monsaraz Monte da Penhasca e Pego do Lombo nível 3.

5 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de atividades turísticas baseadas nos recursos endógenos da região;
- b) Potenciar a oferta de atrativos turísticos associados ao lago de Alqueva através da criação de estruturas de apoio à náutica de recreio e das atividades associadas à água e seu usufruto;
- c) Estruturar e promover ofertas que respondam à procura do Lago Alqueva para as atividades de recreio e lazer.

6 – As utilizações para fins de recreio e lazer nas áreas referidas no n.º 3 e 4, estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos e obedecem ao previsto nos números seguintes.

7 – As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 1 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

- a) Acesso viário público pavimentado, que terminará em áreas de estacionamento pavimentadas ou áreas de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- b) Acesso pedonal público construído ou consolidado;
- c) Equipamento mobiliário amovível;
- d) Recolha de lixo e limpeza da área.

8 – O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 250 m² e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

9 - As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

- a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;
- c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m²;
- d) Comunicação de emergência;
- e) Equipamento mobiliário amovível;
- f) Recolha de lixo e limpeza da área.

10 – O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m² e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

11 – As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 3 estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

- a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;
- c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m²;
- d) Comunicação de emergência;
- e) Equipamento mobiliário amovível;
- f) Recolha de lixo e limpeza da área.

12 – O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com área de construção máxima de 80 m² e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

13 – Sempre que as áreas de utilização recreativa e de lazer estiverem associadas a zonas balneares, nos termos da legislação aplicável, o titular fica ainda obrigado a garantir os seguintes serviços e infraestruturas:

- a) Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas;
- b) Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água com a indicação da aptidão banhear;
- c) Balneário/vestiário para além das instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m².

14 – As construções referidas na alínea c) do número anterior terão obrigatoriamente de respeitar as disposições do presente Regulamento referentes ao saneamento básico.

15 – Com a constituição de uma zona banhear, nos termos da legislação aplicável, fica interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica ou industrial na bacia hidrográfica adjacente.

16 – Nas frentes ribeirinhas associadas às áreas com vocação turística podem ser definidas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e de nível 3.

17 – As áreas de utilização recreativa e de lazer serão definidas no âmbito dos respetivos planos de pormenor, os quais observarão as disposições constantes no presente Regulamento para estas áreas e ainda os seguintes critérios para a sua implantação:

- a) Cada área de utilização recreativa e de lazer terá uma extensão máxima de 400 m de frente ribeirinha;
- b) Entre áreas de utilização recreativa e de lazer sucessivas a implantar observar-se-á uma distância mínima entre elas de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem.

18 – As áreas de uso recreativo e de lazer são de utilização pública, devendo o promotor garantir acesso e uso público das áreas.

19 – A execução da ocupação turística prevista nos Planos de Pormenor referidos no n.º 1 do presente artigo deve estar concluída até 2040.

Artigo 68.º

Usos

1 – O uso dominante dos Espaços de Ocupação Turística é o turismo o recreio e o lazer.

2 – Constituem usos complementares com o uso dominante dos Espaços de Ocupação Turística as instalações desportivas e os equipamentos de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística vocacionados nomeadamente para sectores como a caça, o turismo ecológico, o turismo de aventura e o artesanato.



Capítulo X

Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações

Artigo 69.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços destinados a equipamentos infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a espaços nos quais existem ou se preconiza a ocupação por equipamentos compatíveis com o solo rústico.
- 2 – Os equipamentos referidos no número anterior são o Observatório “Dark Sky”, as Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e os cemitérios de Barrada / Outeiro e Caminho.
- 3 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço:
 - a) A qualificação dos equipamentos e infraestruturas e a manutenção das atividades económicas existentes;
 - b) A salvaguarda de necessidades de ampliação, e estruturação e organização territorial;
 - c) A dotação de infraestruturas e estacionamento;
 - d) A preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente.

Artigo 70.º

Usos

O uso dominante dos Espaços destinados a equipamentos infraestruturas e outras estruturas ou ocupações é variável de acordo com a tipologia de equipamento ou infraestrutura em presença, designadamente, investigação, recreio e lazer ou infraestruturas de saneamento básico.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

- 1 – Nos Espaços destinados a equipamentos infraestruturas e outras estruturas ou ocupações as ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destina, devem ficar condicionadas à manutenção da sua função atual, e tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente e harmonizando-se com os edifícios aí existentes.
- 2 – Qualquer das ações previstas no número anterior terá que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

Capítulo XI

Aglomerados Rurais

Artigo 72.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a áreas edificadas com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico que dispõe de infraestruturas e de serviços de proximidade, para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, e que surgem como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural com uma infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características.
- 2 – Constituem Aglomerados no município de Reguengos de Monsaraz os aglomerados de Cerros, Monte Branco e Mendes.

3 – Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço:

- a) A manutenção e promoção das vivências rurais, promovendo a ocupação entre edifícios existentes e espaços adjacentes livres, com vista à sua densificação, e de modo a preservar a sua identidade e a fomentar a sua valorização;
- b) A preservação destes núcleos que correspondem a formas tradicionais de povoamento rural, através da sua integração, designadamente em áreas em tipologia nucleada ou linear que pela sua génese ou dimensão aconselham um crescimento em equilíbrio com a paisagem não urbana;
- c) A promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente, através da adoção de medidas de qualificação ambiental, paisagística e urbana, e a sua integração com o espaço envolvente;
- d) A manutenção das atividades ligadas ao solo rústico;
- e) A qualificação urbanística no respeito pela morfotipologia dominante.

Artigo 73.º

Usos

1 – O uso dominante dos Aglomerados Rurais é o habitacional.

2 – Os usos complementares dos Aglomerados Rurais são as atividades de comércio e de serviços, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, desde que esta diversificação funcional seja compatível com o uso dominante de habitação e não comprometa a vivência rural e a harmonia e o equilíbrio com a paisagem e a sustentabilidade ambiental.

3 – Os usos compatíveis dos Aglomerados Rurais são:

- a) As atividades agrícolas, florestais e agroflorestais;
- b) As edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, agroflorestais e pecuárias;
- c) As atividades industriais compatíveis com o uso habitacional;
- d) Os empreendimentos turísticos nas tipologias de TER, TH, pousadas e hotéis;
- e) Instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, designadamente parques de merendas, miradouros, pontos de observação e interpretação ambiental e paisagística e percursos pedonais;

Artigo 74.º

Regime de Edificabilidade

São admitidas obras de construção de novos edifícios, de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios existentes, as quais têm de se integrar harmoniosamente no aglomerado existente, tendo em consideração as características morfotológicas da envolvente, bem como obras de conservação e respeitar as seguintes condições e parâmetros:

- a) As operações urbanísticas devem respeitar as características morfológicas e tipológicas do aglomerado rural, tendo em consideração os alinhamentos, as profundidades, o número de pisos, a altura das edificações e a volumetria;
- b) O terreno ou parcela disponha de acesso a via pública que possibilite a circulação automóvel;
- c) O terreno ou parcela disponha da presença de infraestruturas urbanísticas já executadas ou sob a condição de execução das mesmas por parte do interessado, recorrendo a soluções apropriadas às características do aglomerado em que se integrem.
- d) Área de construção máxima:
 - i. Habitação: 300 m²
 - ii. Comércio, serviços, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, e indústria: 500 m²
 - iii. Edificação de apoio à atividade agrícola, florestal, silvícola e pecuário: 100 m²
 - iv. Empreendimentos turísticos: 2000 m²
- e) Número máximo de pisos: dois pisos.



Título VI Solo urbano

Capítulo I Espaços Centrais

Artigo 75.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços Centrais, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas dos aglomerados urbanos referidos no número seguinte, que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características funcionais, arquitetónicas, históricas, patrimoniais e morfológicas, assim como pela sua dinâmica económica e social próprias, funções de centralidade.
- 2 – Os Espaços Centrais integram as seguintes subcategorias:
 - a) Espaços Centrais de Tipo I: Qualificados em Reguengos de Monsaraz;
 - b) Espaços Centrais de Tipo II: Qualificados em São Pedro do Corval.
- 3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:
 - a) A reabilitação e regeneração do edificado existente, através da melhoria das condições de habitabilidade, a recuperação e manutenção de fachadas de interesse arquitetónico, a par da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
 - b) A colmatação da malha urbana e a requalificação de espaços intersticiais degradados ou devolutos;
 - c) A dotação funcional enquanto centros urbanos inseridos num sistema urbano municipal em função da hierarquia do aglomerado onde se inserem;
 - d) A promoção da qualidade e coerência da imagem urbana;
 - e) A dotação em equipamentos, infraestruturas, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada;
 - f) A promoção da identidade territorial designadamente ao garantir a preservação, integração e valorização dos valores patrimoniais arquitetónicos, etnográficos e arqueológicos;
 - g) A concentração de atividades terciárias;
 - h) A consolidação de áreas marginais integradas funcionalmente e em conexão com os Espaços Centrais;
 - i) Garantir condições de segurança, acessibilidade e mobilidade a todos os utentes, em particular quanto são exigidas condições especiais;
 - j) Garantir uma melhor utilização dos recursos naturais e da aplicação de boas práticas que visem a sustentabilidade ambiental;
 - k) Atender ao perfil socio-demográfico dos seus habitantes e às suas vulnerabilidades promovendo ações preferenciais de melhoria das condições de habitabilidade – designadamente, conforto térmico; eficiência energética e acessibilidades – e de acessibilidades ao espaço público, equipamentos e comércio de proximidade.

Artigo 76.º

Usos

- 1 – O uso dominante dos Espaços Centrais é o habitacional.
- 2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços Centrais os seguintes:
 - a) Usos complementares:

- i. O comércio e os serviços;
 - ii. Os equipamentos de utilização coletiva;
 - iii. Os empreendimentos turísticos;
 - iv. As instalações de recreio e lazer os estabelecimentos industriais se compatíveis com o uso habitacional.
- b) Usos compatíveis: os estabelecimentos industriais não abrangidos por regimes ambientais classificativos e desde que assegurada a compatibilidade de usos nos termos dos artigos 28.º e 29.º do presente Regulamento e demais disposições aplicáveis ao exercício da atividade.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços Centrais de tipo I – Reguengos de Monsaraz, são admitidas todas as tipologias de operações urbanísticas, sujeitas às regras e parâmetros de edificabilidade seguintes:

- a) O índice de utilização do solo (I_u) é 2
- b) São admissíveis pisos acima e abaixo da cota de soleira, podendo os pisos acima do solo atingir como máximo $3 (r/c + 2)$ e 1 abaixo do solo;
- c) O índice de ocupação do solo (I_o) é 0,7

3 – Nos Espaços Centrais de tipo II – São Pedro do Corval, são admitidas todas as tipologias de operações urbanísticas, sujeitas às regras e parâmetros de edificabilidade seguintes:

- a) O índice de utilização do solo (I_u) 1
- b) São admissíveis pisos acima e abaixo do solo, podendo os pisos acima do solo atingir como máximo $2 (r/c + 1)$ e 1 abaixo do solo;
- c) O índice de ocupação do solo (I_o) 0,5

4 – As obras de demolição para realização de subseqüentes obras de construção são admissíveis nas seguintes situações:

- a) Os edifícios a demolir não se encontrem classificados como imóveis ou conjunto de imóveis com interesse patrimonial;
- b) O projeto apresentado demonstre o seu contributo para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado em que os edifícios se integram, sendo que constitui exemplo de tal valorização a demolição de ocupações indevidas dos logradouros e o conseqüente aumento da área permeável e do coberto vegetal;
- c) As obras de construção traduzem objetivamente um compromisso com o carácter arquitetónico e urbano do sítio, designadamente ao nível da escala, da composição arquitetónica, dos materiais de revestimento.

5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aumento do número de pisos existentes obedece ao cumprimento das seguintes regras e parâmetros:

- a) Manutenção das características morfológicas dominantes, nomeadamente das áreas médias da ocupação das parcelas e dos parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se insere o edifício assim como as tipologias arquitetónicas;
- b) A cércea máxima não deve exceder o valor modal das cérceas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício, no troço da rua entre duas transversais ou no troço da rua que apresenta características morfológicamente homogéneas.

6 – As condições e parâmetros previstos no número anterior podem ser, a título excecional, ultrapassados :

- a) Nos casos em que manifestamente exista um interesse maior no cumprimento das condições de habitabilidade, tendo particularmente em conta as situações de maior vulnerabilidade social projetadas pela longevidade das populações;
- b) Quando a intervenção urbanística representar uma mais-valia patrimonial no âmbito da salvaguarda e valorização da arquitetura e urbanismo da cidade ou por imposição decorrente de um Programa de interesse público.



7 – As intervenções que impliquem impacto no subsolo estão condicionadas ao cumprimento das normas de salvaguarda constantes no artigo 22.º e regime legal de defesa e proteção do património arqueológico em vigor.

8 – Os muros contíguos ao espaço público serão construídos em alvenaria até à altura de 1,20 m, encimados por sebes ou estruturas metálicas até 2 m, podendo esta altura ser maior em situações devidamente justificadas e sujeito a parecer dos serviços técnicos.

9 – No caso de demolição e posterior reconstrução (de habitação e muros), a área de construção e a altura e características físicas dos muros permitida é a que existia antes da demolição, não sendo aplicado o respetivo índice.

Capítulo II Espaços Habitacionais

Artigo 78.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Habitacionais, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) A definição de densidades de ocupação consonantes com o meio urbano em que se inserem;
- b) A colmatação da malha urbana e a requalificação de espaços intersticiais degradados ou devolutos;
- c) A regeneração urbana através de planos, programas e outros instrumentos que valorizem o espaço e potenciem a sua atratividade económica e a fixação de população;
- d) A reabilitação urbana do edificado, através da melhoria das condições de habitabilidade, a recuperação e manutenção do património inventariado, a par da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
- e) Previsão de infraestruturas completas, estacionamento, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada.

Artigo 79.º

Usos

É aplicável o disposto no artigo 76.º.

Artigo 80.º

Regime de edificabilidade

1 – São admitidas todas as tipologias de operações urbanísticas e as obras de alteração e de ampliação de edifícios existentes e as obras de construção e reconstrução têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as regras e parâmetros previstos nos números seguintes.

2 – É admitida a ocupação de áreas livres, através de operações de loteamento e de obras de construção, através da ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado, por substituição de edificações sujeitas a demolição ou por reabilitação e regeneração de áreas ocupadas.

3 – O regime de edificabilidade aplicável aos espaços habitacionais de Reguengos de Monsaraz compreende as regras e parâmetros seguintes:

- a) O índice máximo de utilização de 1;
- b) O número máximo de pisos de 2 acima do solo e 1 abaixo do solo;

- c) O índice máximo de ocupação é 0,5.
- 4 – O regime de edificabilidade aplicável aos espaços habitacionais dos restantes aglomerados compreende as regras e parâmetros seguintes:
- a) O índice máximo de utilização é 1;
 - b) O número máximo de pisos de 2 acima do solo e 1 abaixo do solo;
 - c) O índice máximo de ocupação é 0,35.
- 5 – As regras e parâmetros referidos no número anterior podem ser, a título excepcional, excedidos, quando:
- a) Deve ser encontrada uma solução de equilíbrio por a intervenção pretendida comprometer a área urbana de enquadramento, a qual deve atender, designadamente, à volumetria dominante;
 - b) Exista um interesse maior no cumprimento de condições de habitabilidade;
 - c) O edifício existente não representa um elemento com interesse arquitetónico, histórico ou com significado urbanístico;
 - d) A intervenção representar uma mais-valia patrimonial no âmbito da salvaguarda e valorização da arquitetura e urbanismo do conjunto.
 - e) Os muros contíguos ao espaço público serão construídos em alvenaria até à altura de 1,50 m, encimados por sebes ou estruturas metálicas até 2 m, podendo esta altura ser maior em situações de pré-existência ou situações devidamente justificadas e sujeitas a parecer dos serviços técnicos.

Capítulo III Espaços de Atividades Económicas

Artigo 81.º

Identificação e objetivos

- 1 – Os Espaços de Atividades Económicas, delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas já ocupadas ou destinadas a acolher atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços.
- 2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:
- a) A estruturação e organização territorial, incluindo a expansão dos espaços existentes de forma integrada e harmoniosa;
 - b) A promoção da competitividade destes espaços à escala supramunicipal;
 - c) A promoção das condições de acessibilidade e de mobilidade;
 - d) A manutenção e requalificação dos espaços verdes, públicos e privados;
 - e) A manutenção e a consolidação das características morfotipológicas dos espaços existentes.

Artigo 82.º

Usos

- 1 – Nos Espaços de Atividades Económicas os usos dominantes são os seguintes:
- a) A atividade industrial;
 - b) As atividades de armazenagem e logística;
 - c) A atividade comercial e de serviços;
 - d) Equipamentos e demais instalações necessárias para o normal funcionamento das atividades económicas.
- 2 – Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos Espaços de Atividades Económicas os seguintes:
- a) Usos complementares:
 - i. Os serviços e equipamentos de apoio às empresas, designadamente, centros de investigação e desenvolvimento;
 - ii. As edificações ou componentes edificadas para alojamento do pessoal, designadamente, de vigilância e de segurança.



- b) Usos compatíveis:
 - i. As instalações para a produção e armazenamento de energias renováveis;
 - ii. As instalações de operações de gestão de resíduos.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 – Nos Espaços de Atividades Económicas, são admitidas todas as tipologias de operações urbanísticas sujeitas aos parâmetros de edificabilidade e às condições seguintes:

- a) O índice máximo de ocupação - 0,8;
- b) Altura máxima das edificações de 15 metros, exceto nos casos em que, tecnicamente, seja justificada a construção de estrutura com altura superior a esta;
- c) Percentagem máxima do solo impermeabilizado, incluindo edificações, vias de circulação, parques de estacionamento, depósitos de matérias-primas, produtos acabados ou desperdícios de 80 % da área do lote ou da parcela de terreno;
- d) Índice de área permeável – 0,20;
- e) Os muros/vedações contíguos ao espaço público serão construídos em alvenaria até à altura máxima de 1,50 m, encimados por sebes ou estruturas metálicas até 2 m ou quando em função de projeto ou estudo devidamente enquadrado (razões de segurança, proteção de bens e pessoas ou imposição legislativa) é submetido à consideração da Câmara Municipal, podendo ser construídos em alvenaria ou betão até à altura máxima de 4,00.

2 – Nas faixas de proteção entre edifícios industriais e os limites do lote ou da parcela de terreno apenas poderão ser autorizadas construções baixas, tais como portarias e postos de transformação, sendo que, nenhuma destas construções pode ser instalada a menos de 5 metros dos limites do lote.

3 – As habitações para o encarregado e para o pessoal afeto à vigilância não podem ultrapassar 10 % da superfície total de pavimento.

4 – Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote ou da parcela de terreno detêm a natureza de espaços verdes.

5 – Na zona industrial não são permitidas novas captações particulares de água, salvo em casos especiais devidamente fundamentados.

6 – O tratamento dos efluentes dos estabelecimentos industriais que manifestem a impossibilidade de ligação à rede de esgotos urbanos deve ser realizado em estação própria antes de serem lançados nas linhas de drenagem.

Capítulo IV

Espaços Verdes

Artigo 84.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços Verdes – Estrutura Ecológica Urbana - correspondem a um conjunto de espaços no interior dos perímetros urbanos, quer verdes quer pavimentados com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, configurando-se ainda como espaços de representação social e patrimonial.

2 – Os Espaços Verdes dividem-se nas seguintes subcategorias:

- a) Tipo I - Estrutura Ecológica Urbana Primária, que correspondem a áreas com funções de proteção e enquadramento a elementos naturais como linhas de água e paisagem;
- b) Tipo II - Estrutura Ecológica Urbana Secundária, que correspondem a espaços abertos, verdes ou pavimentados inseridos nos perímetros urbanos potencialmente a ser afetadas a estruturas de recreio e

lazer, parques verdes urbanos, largos, praças, estacionamento e espaços de enquadramento. Estas áreas asseguram ainda uma função única enquanto espaço social, representativo e evocativo da identidade histórica-patrimonial da cidade.

3 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) Garantir o funcionamento dos sistemas e processos biofísicos que asseguram os bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das atividades humanas e a preservação dos recursos fundamentais de solo e água;
- b) Assegurar a existência de espaços de desafio do sistema urbano, destinados ao recreio e lazer e fundamentais para o conforto climático;
- c) Contribuir para a constituição de uma estrutura verde contínua, articulada com a estrutura urbana, valorizando o sistema de vistas e coberto vegetal;
- d) Promover a sua requalificação integral (espaço público, infraestruturas, património arquitetónico e paisagístico) desenvolvendo projetos e ações que garantam acessibilidades universais, a redução progressiva da circulação e ocupação automóvel, assim como a mobilidade suave.

Artigo 85.º

Usos

1 – Nos Espaços Verdes de Tipo I - Estrutura Ecológica Urbana Primária, o uso dominante é a proteção da paisagem.

2 – Nos Espaços Verdes de Tipo II - Estrutura Ecológica Urbana Secundária, os usos dominantes são o recreio e o lazer e o apoio à vivência urbana.

3 – Constituem usos complementares do uso dominante nos Espaços Verdes de Tipo II - Estrutura Ecológica Urbana Secundária:

- a) Equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, e equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café;

4 – Constituem usos compatíveis do uso dominante nos Espaços Verdes:

- a) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal.

5 – Constituem usos incompatíveis do uso dominante nos Espaços Verdes:

- a) As operações de loteamento;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores, exceto as obras inerentes a:
 - i. Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
 - ii. Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;
 - iii. Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva no âmbito da elaboração de plano de pormenor ou plano de urbanização.
- c) A descarga de entulho e a instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
- d) Uso habitacional.

Artigo 86.º

Regime de Edificabilidade

1 – Nos Espaços Verdes, apenas são permitidas as obras inerentes a Equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em Plano de Pormenor ou Projeto de Execução.

2 – Nos Espaços Verdes de Tipo I - Estrutura Ecológica Urbana Primária não são permitidas obras de construção de edificações.



3 – Nos Espaços Verdes de Tipo II - Estrutura Ecológica Urbana Secundária, são admissíveis obras de construção, ampliação e alteração relativas a equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer de restauração e bebidas, que respeitem as seguintes condições e parâmetros:

- a) A implantação e configuração deve ser definida através de projeto de arquitetura paisagista, à escala adequada face à sua dimensão, e deve ter em conta as condições topográficas e morfológicas do local;
- b) O reconhecimento formal por parte da Câmara Municipal em como a operação urbanística tem interesse para o município do ponto de vista social ou económico, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável;
- c) As características morfológicas do terreno o permitam;
- d) A área máxima de construção não pode exceder o índice de utilização de 0,05;
- e) O índice de impermeabilização máximo de 0,20;
- f) Número máximo de pisos de 2 pisos, acima da cota de soleira;
- g) Acesso por caminho público pavimentado e estacionamento.

Capítulo V

Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos

Artigo 87.º

Identificação e objetivos

1 – Os Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos correspondem às áreas ocupadas ou a ocupar com equipamentos coletivos com necessidades específicas de espaço, designadamente de carácter educativo, de saúde e assistência social, de segurança e proteção civil, cultural e desportivo, de recreio e lazer e outros de interesse municipal, bem como de infraestruturas estruturantes.

2 – Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

- a) A estruturação e organização territorial;
- b) O estabelecimento de zonas de proteção sempre que tal se justifique;
- c) A Dotação de infraestruturas e estacionamento;
- d) A Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente;
- e) A Manutenção, conservação e a eventual ampliação dos equipamentos existentes;
- f) A Consolidação dos atuais espaços de equipamentos, com equipamentos complementares.

Artigo 88.º

Usos

1 – Nos Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos o uso dominante são os equipamentos e as infraestruturas.

2 – Constituem usos complementares do uso dominante nos Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos outros usos, quando associados funcionalmente ao equipamento ou à respetiva função, inclusivamente de comércio e de prestação de serviços.

3 – Constituem usos compatíveis do uso dominante nos Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos a habitação, quando preexistente, comércio e serviços.

Artigo 89.º

Regime de edificabilidade

- 1 – Nos Espaços de Uso Especial – Equipamentos são admitidas obras de construção, conservação, ampliação e de alteração dos equipamentos ou infraestruturas.
- 2 – A construção de novos equipamentos ou infraestruturas, embora não se encontre sujeita à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, deve garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente.
- 3 – Qualquer um dos tipos de obra referidos nos números anteriores deve cumprir as disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria de servidões administrativas, restrições de utilidade pública e de lugares de acesso e estacionamento.

Título VII

Rede ferroviária, rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas

Artigo 90.º

Rede ferroviária

- 1 – A rede ferroviária que atravessa o município de Reguengos de Monsaraz é composta pelo Ramal de Reguengos, o qual não se encontra em exploração.
- 2 – As zonas de servidão ferroviária aplicáveis ao Ramal de Reguengos são as estabelecidas na legislação aplicável.
- 3 – Qualquer intervenção em zonas confinantes com o Domínio Público Ferroviário está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

Artigo 91.º

Hierarquização da rede rodoviária

- 1 – A rede rodoviária é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da respetiva utilização, com objetivo de dotar o município de Reguengos de Monsaraz de um adequado sistema de mobilidade.
- 2 – A rede rodoviária existente classificada funcionalmente no número anterior classifica-se nos seguintes termos:
 - a) Rede integrante do Plano Rodoviário Nacional:
 - i. Rede Rodoviária Nacional – Rede Complementar, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A: EN256 (troço entre o limite do município de Évora e o limite do município de Mourão);
 - ii. Estradas Regionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S.A.: ER255, entre o limite do município do Alandroal e a zona urbana de Reguengos de Monsaraz, entre o km 62.200 e o km 68.721);
 - iii. Estrada Nacional desclassificada, sob jurisdição da Infraestrutura de Portugal, S.A.: EN256 (antiga), entre o entroncamento com a EN256 e o km 31.400 (Barragem do Alqueva);
 - iv. Estradas Regionais sob jurisdição do município de Reguengos de Monsaraz: ER381 e ER255 (troços não compreendidos na alínea b) anterior;
 - b) Estradas e caminhos municipais;
 - c) Caminhos rurais de dominialidade pública e Biografia da Paisagem.
- 3 – Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas integradas na RRN, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas, ainda sob jurisdição da IP, S.A. e respetivas zonas adjacentes (incluindo desenho de nós de ligação) identificadas nas alíneas do a) a d) número anterior, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, no cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.



4 – No caso concreto dos caminhos rurais de dominialidade pública e da Biografia da paisagem é proibido o fecho do mesmo com qualquer interdição física temporária ou permanente, sendo a alteração do seu traçado proibida na Biografia da Paisagem e sujeita a parecer técnico dos serviços municipais no caso dos restantes caminhos rurais de dominialidade pública.

Artigo 92.º

Zona de servidão e áreas de proteção

1 – As zonas de servidão rodoviária e as zonas de respeito aplicáveis às estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da I.P., S.A., são as estabelecidas pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

2 – O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional constitui em benefício das infraestruturas rodoviárias, do tráfego rodoviário, da segurança das pessoas, designadamente dos utilizadores da estrada, e da salvaguarda dos interesses ambientais, uma zona de servidão non *aedificandi* sobre os prédios confinantes e vizinhos daquelas, ficando sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no mesmo Estatuto, as operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão.

3 – Para a rede rodoviária municipal existente e prevista estabelecem-se as seguintes áreas de proteção, para um e outro lado do eixo:

- a) 6 m nas estradas municipais;
- b) 4,5 m nos caminhos municipais.

4 – Excecionam-se do disposto no número anterior:

- a) As edificações a realizar nos perímetros urbanos, dotados de plano de urbanização ou de plano de pormenor que prevejam tais edificações;
- b) Obras de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios e vedações existentes;
- c) As vedações;
- d) As edificações simples, especialmente as de interesse agrícola, localizadas a cinco metros ou a quatro metros do eixo da via, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, respetivamente, sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal.

5 – Nas áreas edificadas e estruturadas pela rede viária, as operações urbanísticas observam os alinhamentos dominantes, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.

6 – Na ausência de plano de urbanização, de plano de pormenor ou de alvará de operação de loteamento, a Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos no âmbito dos procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, tendo em vista a valorização e promoção da funcionalidade do espaço, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.

7 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, observam os alinhamentos dominantes, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.

8 – É permitida a realocização de edificações confinantes com a rede viária, através do recuo da mesma relativamente à via pública, salvaguardado o regime de uso da respetiva categoria de espaço e as condicionantes aplicáveis, devendo o recuo ser coincidente com o limite da respetiva faixa de proteção estabelecida no n.º 3.

9 – A realocização da edificação não pode implicar o aumento da área de construção, exceto se permitido pelas condições de edificabilidade da respetiva categoria.

Artigo 93.º

Dimensionamento da rede viária municipal

A rede rodoviária da responsabilidade municipal, salvo situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, obedece às características físicas e operacionais constantes da regulamentação aplicável, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 94.º

Dimensionamento do estacionamento

1 – As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente automóveis, para uso privado, e garantir, nas condições definidas no presente Regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 – Sem prejuízo das disposições específicas do presente Regulamento, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Reguengos de Monsaraz sejam consideradas como de impacte relevante e impacte semelhante a operação de loteamento, aplicam-se os parâmetros de dimensionamento de estacionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio, e alterada pela Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, no perímetro urbano da vila de Reguengos de Monsaraz, sendo aplicável nos aglomerados urbanos do segundo e terceiro níveis, o fator de redução de 0,5.

3 – Para os empreendimentos turísticos aplicam-se os parâmetros de dimensionamento de estacionamento constantes da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, de 2 de novembro, e nos casos nela não previstos os seguintes:

- a) Estabelecimentos hoteleiros de uma a três estrelas e Hotéis Rurais: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento do empreendimento, situado neste ou na envolvente;
- b) Empreendimentos de TER e TH: estacionamento privativo com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento do empreendimento, situado neste ou na envolvente;
- c) PCC: na componente de campismo, estacionamento privativo com capacidade para um veículo para cada cinco campistas;
- d) Nos estabelecimentos hoteleiros com 40 ou mais unidades de alojamento deve ser assegurado um lugar para a tomada e largada de passageiros por veículos pesados.

Artigo 95.º

Casos especiais de aplicação dos parâmetros de estacionamento

1 – Sem prejuízo de legislação específica aplicável, pode ser dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) No caso de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, se mostre tecnicamente inviável, devido à dimensão do edifício, à sua localização urbana, à existência de elementos patrimoniais que possam ser comprometidos, ou quando razões de segurança ou de funcionalidade do sistema urbano de mobilidade o desaconselhem;
- b) No caso de obras de construção nova, quando não disponham de área que permita a sua execução técnica.

2 – Nos casos referidos no número anterior, só é dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento, na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 – O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às previsões dos planos de pormenor ou das operações urbanísticas de loteamento urbano relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.



4 – A dispensa ou a limitação do cumprimento da dotação de estacionamento, dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 96.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 – Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

2 – Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior resultam da aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na redação que lhe é dada pela Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro.

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica, nos termos legalmente previstos, o regime aplicável nas situações em que não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, em que a área em causa já se encontre dotada dessas valências ou em que as mesmas constituam partes comuns no âmbito das operações em questão.

Título VIII

Programação e execução

Capítulo I

Programação da execução

Artigo 97.º

Programação

1 – A programação da execução do PDMMR é estabelecida pela Câmara Municipal no âmbito da aprovação dos programas plurianuais de investimentos, o qual inclui um programa de financiamento urbanístico, e dos planos anuais de atividades e respetivos orçamentos.

2 – No âmbito dos planos anuais de atividades, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização, privilegiando as seguintes intervenções:

- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do PDMMR, possuam carácter estruturante do ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
- b) As de proteção, salvaguarda, restauro, apoio à investigação, valorização e fruição do património cultural do concelho designadamente do património arqueológico, arquitetónico, etnográfico e imaterial;
- c) As de consolidação e reabilitação urbanas;
- d) As de proteção da Estrutura Ecológica Municipal;
- e) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências existentes;
- f) As de consolidação da malha urbana, incorporando ações de qualificação morfológica e funcional;
- g) A elaboração, atualização periódica e divulgação da Carta Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz, com correspondente atualização dos PTM.

3 – Os instrumentos e ações de execução do PDMMR encontram-se programados para o horizonte temporal de 10 anos e incluem a utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de urbanização e planos de pormenor;
- b) Operações de reabilitação urbana;

- c) Unidade de execução que abrangem parte ou a totalidade de uma UOPG;
- d) Unidades de Execução fora da UOPG que concretizem a estratégia de desenvolvimento territorial definida no PDM;
- e) Ligações rodoviárias propostas (espaços-canaís);
- f) Outros estudos, planos e projetos que concretizem a estratégia do PDMM, nomeadamente os que constam do respetivo programa de execução.

Artigo 98.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 – As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) correspondem a porções contínuas de território, delimitadas no PDM para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas.

2 – As UOPG são assumidas como instrumentos orientadores e balizadores da política de ordenamento, em especial para áreas e valências estratégicas no contexto municipal e supramunicipal, e identificadas no número seguinte, com referência ao seu objetivo principal e mecanismo de execução proposto.

3 – As UOPG são as seguintes:

- a) UOPG 1 – Área de Paisagem Protegida Local
 - i. Considerando a raridade do táxone endémico da Península Ibérica *Digitalis mariana subsp. heywoodii*, associada ao facto de todas as ocorrências conhecidas em território nacional se situarem no concelho de Reguengos de Monsaraz, esta UOPG prevê a criação de uma área com estatuto municipal de proteção dedicada a esta planta com o objetivo principal de manutenção de áreas de habitat favorável à ocorrência de *Digitalis mariana subsp. heywoodii*.
 - ii. Os objetivos de gestão associados à criação desta área de paisagem protegida local são os seguintes:
 - a) Conservação dos núcleos de *digitalis mariana subsp. Heywoodii* existentes em Portugal
 - b) Conservação e recuperação de galerias ripícolas
 - c) Recuperação de pedreiras/areeiros
 - d) Estabelecimento de corredores para a fauna
 - e) Proteção da colónia de garças
 - f) Sensibilização e divulgação
 - g) Criação de uma marca
 - h) Visitação
 - i) Monitorização
- b) UOPG 2 – Encosta de Monsaraz e Olival da Pega:
 - i. Corresponde à área classificada como Espaço Cultural, constituindo objetivos dos espaços culturais e consequentemente da UOPG os seguintes:
 - i1. Contribuir para a conservação da natureza e a proteção da paisagem de forma a permitir a salvaguarda da estrutura biofísica, mantendo os ecossistemas, a leitura e a capacidade evocativa destes lugares, relevando também os seus valores económicos, sociais e culturais.
 - i2. Contribuir para a sua valorização e promoção para usufruto da população, associados a atividades turísticas e de lazer como sejam os percursos pedestres bem como a transmissão do conhecimento das especificidades históricas dos locais.
 - i3. Contribuir para a manutenção e valorização do Olival da pega como elementos históricos de particular importância.
 - i4. Contribuir para a estabilização e resiliência do conjunto, fixando usos e programas de ação no sentido da garantia da permanência dos valores de interesse público do conjunto.
 - i5. Encontrar regras de gestão que compatibilizem os requisitos da atividade agrícola com a fruição dos bens assinalados em particular a clarificação de percursos e acessibilidades.
 - i6. Afirmar a Estrutura Ecológica Municipal como elemento estruturante no ordenamento do território.



- ii. A concretização desta UOPG, será executada através de Plano de Pormenor e/ou Unidades de Execução;
- iii. Até à concretização aplica-se o regime definido para os espaços culturais, bem como as disposições associadas à Faixa de Proteção Paisagística do Castelo de Monsaraz.
- c) UOPG 3 – São Pedro do Corval: localizada a nascente do perímetro urbano de São Pedro do Corval, esta UOPG:
 - i. Abrange uma área qualificada como Espaço Verde de Recreio e Lazer e apresenta os seguintes objetivos:
 - i1. A garantia da segurança rodoviária;
 - i2. A animação económica da restauração (ao longo da estrada existe uma série de restaurantes)
 - i3. A valorização cultural (face a presença do Menir dos Namorados);
 - i4. Contribuir para a melhoria das acessibilidades e promover a criação de um passeio público;
 - i5. Articular com a biografia da paisagem “escritas do barro”.
 - ii. A concretização desta UOPG passa pela elaboração de um plano de acessibilidades para São Pedro de Corval, avaliando ligação do novo centro (onde se localiza o centro de interpretativo da olaria) ao antigo centro da vila, onde se localiza igreja e a junta de freguesia).
 - iii. Até à aprovação do plano mencionado no ponto anterior aplica-se o regime dos Espaços Verdes de recreio e lazer.
- d) UOPG 4 – Telheiro, Ferragudo e Orada:
 - i. Esta UOPG visa um conjunto de objetivos alargados que deverão ser desenvolvidos em sede de PIER ou projeto de execução, de entre estes objetivos destacam-se:
 - i1. Equacionar a articulação entre Telheiro e o convento da Orada numa ótica de valorização do mesmo, articulando os valores patrimoniais em presença;
 - i2. Assegurar a articulação entre o Telheiro e Monsaraz através da criação de uma área logística de apoios diversos que permita uma nova entrada a Monsaraz em modo suave através da reabilitação das ladeiras existentes, contribuindo assim para “aliviar” o acesso e a carga, nomeadamente de estacionamento, sobre o núcleo urbano de Monsaraz e envolvente próxima, que hoje é garantida quase exclusivamente a partir do acesso existente a nascente..
- e) UOPG 5 – Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz:
 - i. Esta UOPG prevê a elaboração do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, para o qual foram definidos os seguintes objetivos:
 - i2. Promover a regeneração urbana e a requalificação do espaço público, privilegiando o espaço pedonal em detrimento do automóvel (circulação viária e estacionamento);
 - i2. Adequar os espaços centrais e em particular o parque habitacional de forma a privilegiar a relação com o comércio de proximidade;
 - i3. Responder aos desafios energéticos, conforto, segurança e às alterações climáticas (incentivando a presença de árvores nos espaços públicos e nos logradouros) e a atender às dinâmicas demográficas nomeadamente às questões inerentes à longevidade e envelhecimento particularmente à componente social e à saúde;
 - i4. Considerar a interurbanidade resultante das dinâmicas de proximidade com os núcleos urbanos Perolivas, Caridade e São Pedro do Corval;
 - i5. Valorizar o centro e um *continuum* de espaços públicos: Jardim público/ Campo 25 de Abril / Praça da Liberdade / Praça de Sto. António;
 - i6. Integrar a Adegas no Perímetro urbano;

- i7. Ponderar a existência de pedidos de novas casas sem correspondente oferta (falta de habitação a custos controlados para as pessoas que não têm possibilidade de entrar no mercado), bem como a existência muitas casas devolutas (muitos proprietários) e de casas sem condições de habitabilidade (sem casas de banho e sem ligação ao esgoto) sobretudo em áreas onde residem muitos idosos bem como a existência de um conjunto de bairros desocupados;
- i8. Avaliar a inexistência de uma hierarquia e organização viária estruturada no centro da cidade, o que na prática inviabiliza atingir os objetivos de dissuasão do automóvel e da valorização da circulação de modo suave assim como da melhoria das acessibilidades;
- i9. Perspetivar a continuidade da via Circular de modo faseado, sendo prioritário o seu prolongamento para Norte, assegurar a salvaguarda de corredores de continuidade integral da via Circular viária assim como a sua adequação ao desenho e usos das áreas de maior sensibilidade e relação funcional direta e avaliar a desclassificação do troço urbano da EN 256 que atravessa a cidade.
- ii. Até à entrada em vigor do plano de urbanização, mencionado no ponto anterior, aplicam-se as disposições relativas ao regime de uso do solo constante do PDMM.
- f) UOPG 6 – São Marcos do Campo
- i. Preparar o núcleo urbano de turismo e lazer no sentido de o vocacionar para a oferta de serviços e equipamentos de apoio a essas atividades, através da elaboração de plano territorial municipal.
- g) UOPG 7 – Campinho
- i. Preparar o núcleo urbano de turismo e lazer no sentido de o vocacionar para a oferta de serviços e equipamentos de apoio a essas atividades através da elaboração de plano territorial municipal.
- h) UOPG 8 – UTI – Arraeiras - Pipa
- i. Corresponde à unidade territorial de vocação turística de Arraeiras - Pipa (UT1) prevista no POAAP, a qual reúne condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.
- ii. A UOPG fica sujeita à elaboração de plano de pormenor, nos termos da legislação aplicável, para o qual serão considerados os parâmetros de referência definidos no artigo 48.º do presente Regulamento.
- iii. A UOPG não configura uma categoria ou subcategoria de Espaço, aplicando-se até à entrada em vigor do plano de pormenor, as disposições relativas ao regime de uso do solo constante do PDMM.
- i) UOPG 9 – UT4 – Campinho
- i. Corresponde à unidade territorial de vocação turística de Campinho - Pipa (UT4) prevista no POAAP, a qual reúne condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.
- ii. A UOPG fica sujeita à elaboração de plano de pormenor, nos termos da legislação aplicável, para o qual serão considerados os parâmetros de referência definidos no artigo 48.º do presente Regulamento.
- iii. A UOPG não configura uma categoria ou subcategoria de Espaço, aplicando-se até à entrada em vigor do plano de pormenor, as disposições relativas ao regime de uso do solo constante do PDMM.
- j) UOPG 10 – UT5 – Campo
- i. Corresponde à unidade territorial de vocação turística de Campo - Pipa (UT5) prevista no POAAP, a qual reúne condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.



- ii. A UOPG fica sujeita à elaboração de plano de pormenor, nos termos da legislação aplicável, para o qual serão considerados os parâmetros de referência definidos no artigo 48.º do presente Regulamento.
- iii. A UOPG não configura uma categoria ou subcategoria de Espaço, aplicando-se até à entrada em vigor do plano de pormenor, as disposições relativas ao regime de uso do solo constante do PDMRM.
- k) UOPG 11 – Área desportiva em São Marcos do Campo
 - i. Corresponde a uma área com cerca de 80 ha onde se prevê definição de uma área destinada à prática do desporto automóvel.
 - ii. A concretização desta UOPG deve ser sujeita à elaboração de Plano de Pormenor na modalidade de PIER e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental, nos termos da legislação aplicável.
 - iii. Até à entrada em vigor do plano de pormenor mencionado no ponto anterior, aplicam-se as disposições relativas ao regime de uso do solo constante do PDMRM.
- l) UOPG 12 Monsaraz – Plano de Pormenor de Salvaguarda de Monsaraz
 - i. Esta UOPG visa objetivamente o conhecimento, a manutenção, a recuperação e o restauro do conjunto monumental de Monsaraz tal como o seu planeamento prospetivo, correspondendo assim a área de intervenção à unidade territorial seminal uma vez indissociável.
 - ii. Para além do estabelecido no enquadramento legal dos Instrumentos de gestão territorial, pela Lei de Bases do Património Cultural e pelo Regime Jurídico da Reabilitação urbana, o conteúdo deste Plano de Pormenor de Salvaguarda deve obedecer especificamente aos seguintes requisitos e objetivos:
 - ii2. Articular de modo integrado e interativo os objetivos de outras ações e instrumentos de gestão do território cujos programas se interligam e/ou complementam, nomeadamente com;
 - ii2.1. A UOPG 2 – Encostas de Monsaraz e Olival da Pega;
 - ii2.2. A UOPG 4 – Telheiro – Ferragudo – Orada;
 - ii2.3. As Ladeiras de Monsaraz;
 - ii2.4. A Unidade de Paisagem UPC – Monsaraz e São Gens;
 - ii2.5. A Faixa de Proteção Paisagística ao Castelo de Monsaraz;
 - ii2.6. Os Percursos Biografia da Paisagem.
 - ii3. Programar uma campanha arqueológica sistemática identificando e reabilitando todas as estruturas de valor e interesse patrimonial em particular as que integram a cintura defensiva que envolve a primeira muralha;
 - ii4. Considerar de modo particular a programação de ações de reabilitação e restauro da frente Nascente que tem registado alterações consideráveis nas últimas décadas em particular na acomodação a novos perfis viários e a estacionamento.
 - iii. No âmbito dos trabalhos deve ainda ser equacionada a valência e âmbito da classificação ‘Fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz’ (MN - monumento nacional Diploma de classificação: Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971) assim como da fixação da Zona Especial de Proteção (Diploma de fixação de ZEP: Portaria de 10-05-1951, publicada no DG, II Série, n.º 187, de 14-08-1951);
 - iv. Em geral, o seu conteúdo, tendo em consideração o enquadramento legal referido, deve contemplar:
 - iv1. A ocupação e usos prioritários;
 - iv2. As áreas a reabilitar;
 - iv3. Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
 - iv4. A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes dos bens imóveis classificados e zonas de proteção;

- iv5. As normas específicas para a proteção do património arqueológico existente;
- iv6. As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística;
- iv7. A delimitação e caracterização física, arquitetónica, histórico-cultural e arqueológica da área de intervenção
- iv8. A delimitação das unidades de execução, para efeitos de programação da execução do plano;
- iv9. A identificação e articulação, numa perspetiva integrada e sequenciada, dos principais projetos e ações a desenvolver em cada unidade de execução;
- v. O Plano de Pormenor deverá ainda contemplar os princípios e as regras de uso do solo e dos edifícios, desenvolvendo as restrições e os efeitos estabelecidos pela classificação do bem imóvel e pela zona especial de proteção com vista à:
 - v1. Preservação, Conservação e Restauro, Valorização e proteção dos bens patrimoniais, culturais, naturais e paisagísticos existentes na sua área de intervenção;
 - v2. Sua adequação à estratégia de revitalização económica, social e cultural da sua área de intervenção, em articulação com as demais políticas urbanas do município;
- vi. Identificação e classificação sistemática dos edifícios e conjuntos, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva de cada unidade de execução, estabelecendo as suas necessidades e finalidades de reabilitação e modernização ou prevendo a sua demolição, quando aplicável.

Artigo 99.º

Unidades de Execução

1 – Uma Unidade de Execução (UE) corresponde a uma porção do território delimitada para efeitos de execução de um plano territorial e consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos.

2 – A UE deve assegurar um desenvolvimento harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, podendo a iniciativa ser municipal ou particular.

Artigo 100.º

Contratualização

1 – Os interessados na concretização de uma unidade de execução podem apresentar à Câmara Municipal proposta que tenha por objeto a respetiva delimitação, a qual decidirá sobre a oportunidade e pertinência espacial de urbanística, nos termos do artigo 148.º do RJIGT, e respetivo alinhamento com a estratégia de desenvolvimento territorial do PDMMR.

2 – Sendo a decisão favorável à delimitação da unidade de execução, os respetivos termos e condições são objeto de contrato de urbanização a celebrar entre o Município e os interessados, cujo conteúdo deve incluir os aspetos seguintes, sem prejuízo de outros a acordar no caso concreto:

- a) A identificação de todos os prédios abrangidos, respetivos ónus e encargos e seus titulares;
- b) O valor inicial de cada um dos prédios;
- c) Os termos em que deverá ser efetuado o acompanhamento pelos serviços técnicos da Câmara Municipal na fase de conceção e desenvolvimento ou execução da unidade de execução;
- d) As obrigações das partes, quer na fase anterior ao licenciamento ou comunicação prévia, designadamente, em matéria de elaboração de projetos e outros estudos, quer na fase de execução e conservação das intervenções a realizar;
- e) O faseamento da execução das intervenções previstas;
- f) A programação financeira das intervenções previstas e as responsabilidades financeiras dos intervenientes, incluindo a previsão de uma caução ou outro tipo de garantia para a fase de execução e o respetivo faseamento;
- g) A garantia da continuidade das áreas de cedência para o domínio municipal, em caso de contiguidade com outra unidade de execução ou operação de loteamento urbano;



- h) A definição do sistema de execução a aplicar, nos termos dos artigos 146.º a 151.º do RJIGT.

Capítulo II Execução e financiamento

Artigo 101.º

Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução

1 – O PDMMR é executado através dos sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, preferencialmente os de iniciativa dos interessados e de cooperação, a determinar em função dos interesses em presença, concretizados, designadamente, na dinâmica dos particulares interessados e no grau de prioridade pública da intervenção, e, eventualmente, por recurso ao sistema de imposição, sempre que assim se justifique.

2 – No âmbito dos sistemas referidos no número anterior, a execução do PDMMR desenvolve-se no âmbito da unidade de execução prevista no artigo 101.º ou delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

3 – O PDMMR pode ser executado diretamente, sem fixação de sistema de execução e delimitação de unidade de execução, por meio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nas seguintes situações:

- a) Nas zonas urbanas consolidadas, que no município de Reguengos de Monsaraz correspondem aos Espaços centrais e aos Espaços Habitacionais;
- b) Sempre que a delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo PDMMR, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Realização de obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução;
 - ii. Realização de operações de loteamento urbano e de obras de edificação localizadas nas faixas confinantes com via pública com capacidade de trânsito automóvel, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam extrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.

4 – Nas situações abrangidas na subalínea ii) da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a delimitação de unidade de execução, sempre que considere que a intervenção deve ser suportada por uma solução de conjunto, designadamente por implicar a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigir a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

5 – Para além dos requisitos legais aplicáveis, a delimitação de unidade de execução obedece às seguintes condições:

- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
- b) Assegurar a coerência funcional e visual com o espaço envolvente, através da contiguidade dos seus limites externos na extensão necessária para estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, no que concerne, designadamente, às infraestruturas, morfotipológica e dinâmicas sociais e económicas;
- c) Prever a definição, ainda que preliminar, dos traços essenciais das intervenções a realizar – programa urbanístico;

- d) Prever o desenho urbano para a área adjacente à da respetiva intervenção numa faixa não inferior a 100 metros;
 - e) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.
- 6 – Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

Artigo 102.º

Critérios de perequação

- 1 – O princípio de perequação compensatória aplica-se de forma direta nas áreas a sujeitar a plano de urbanização ou a ou das unidades de execução.
- 2 – A Câmara Municipal pode ainda instituir em regulamento municipal um fator de equidade através de mecanismos de perequação indireta para as situações de licenciamento ou de comunicação prévia assistemática e individualizada.

Artigo 103.º

Mecanismos de perequação

- 1 – Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização e nos planos de pormenor são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
- 2 – A aplicação dos mecanismos de perequação referidos no número anterior obedece ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 104.º

Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística

- 1 – A execução do PDMMR obedece ao princípio da sustentabilidade económico-financeira, assegurando através do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, a criar, e de outros receitas municipais, os meios necessários à execução do Plano.
- 2 – O Fundo tem por finalidades a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, a promoção da reabilitação urbana, a criação, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos ou áreas de uso público.
- 3 – A afetação de receitas ao Fundo é prevista no plano plurianual de investimentos e, em concreto, determinada anualmente no orçamento municipal.

Capítulo III

Monitorização e avaliação

Artigo 105.º

Indicadores e componentes da monitorização e avaliação

- 1 – A concretização dos objetivos do PDMMR e a sua execução são objeto de monitorização, a qual deve corresponder a um processo de acompanhamento regular e sistemático ao longo do tempo, e obedece ao conjunto de indicadores e à periodicidade estabelecidos no Relatório Ambiental e no Programa de Execução.
- 2 – A monitorização do PDMMR integra três componentes:
 - a) Monitorização da execução: verificação da realização das ações e dos projetos propostos pelo PDMMR;
 - b) Monitorização de impactes: avaliação do grau de concretização dos objetivos do PDMMR e dos resultados alcançados;



- c) Monitorização estratégica: confirmação da adequação das ações e dos projetos propostos à prossecução dos objetivos definidos.

Artigo 106.º

Relatório do estado do ordenamento do território

- 1 – Tendo por base a avaliação e a monitorização do PDMMR, deve ser elaborado, de quatro em quatro anos, um relatório do estado do ordenamento do território (REOT) nos termos previstos no artigo 189.º do RJIGT.
- 2 – O REOT traduz o balanço da execução do PDMMR e dos demais planos territoriais de âmbito municipal, e as respetivas conclusões constituem o fundamento na necessidade de introdução de alterações aos planos ou da respetiva revisão.
- 3 – Pode ser determinada pela Câmara Municipal, a elaboração de REOT extraordinários, fundamentada em alterações de opções estratégicas ou na necessidade de fazer face à evolução das condições ambientais, económicas e sociais.

Título IX

Disposições finais

Artigo 107.º

Alterações legislativas e omissões

- 1 – Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.
- 2 – A qualquer situação não prevista no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis, nos termos gerais de direito.

Artigo 108.º

Revisão

O PDMMR deverá ser revisto decorrido o prazo de 10 anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado ou suspenso, nos termos legais.

Artigo 109.º

Revogação

São revogados os seguintes planos territoriais de âmbito municipal:

- a) Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, publicado através do Aviso n.º 2058/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro;
- b) Plano de Pormenor do Parque Alqueva, publicado através Regulamento n.º 317-B/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro.

Artigo 110.º

Entrada em vigor

A revisão do PDMMR entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo I – Normas a aplicar nos corredores ecológicos (a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º)

- a). Linhas de água torrenciais ou temporárias -
- a.1). Áreas que distam até 5 m das margens da linha de água torrencial ou temporárias:
- Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
 - As ações de (re)arborização deverão ser com recurso a espécies autóctones;
 - Não realizar mobilização do solo mecânica e que alterem o perfil da margem.
- a.2). Áreas que distam mais de 5 m a partir da margem da linha de água torrencial ou temporária:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva.
- b). Linhas de água permanentes
- b.1). Áreas que distam até 10 m das margens da linha de água permanente:
- Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
 - As ações de (re) arborizações deverão ser com recurso a espécies autóctones;
 - Não realizar mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.
- b.2). Áreas que distam entre os 10 e os 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva;
 - Nas ações de arborização ou rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20%, relativamente à área da unidade de gestão a intervir.
- b.3). Áreas que distam mais de 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva;
 - Quando comprovadamente estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de ZEC da RN2000

Anexo II - Espécies florestais a privilegiar – PROF ALT (a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

1. Sub-região homogénea Campos de Évora e Reguengos

- a) **Espécies a privilegiar (Grupo I):**
- i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - iii) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
 - iv) Sobreiro (*Quercus suber*);
- b) v) Ripícolas. **Outras espécies a privilegiar (Grupo II)**
- i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
 - ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea subsp. broteroii*);
 - iii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
 - iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
 - v) Cipreste -da -califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
 - vi) Eucalipto (*Eucalyptus spp.*);
 - vii) Nogueira (*Juglans spp.*);
 - viii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- ix) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

2. Sub-região homogénea Alqueva e envolventes

- a) **Espécies a privilegiar (Grupo I):**
- i. Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
 - ii. Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);



iii. Ripícola.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

- i. Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
- ii. Carvalho -português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
- iii. Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- iv. Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v. Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
- vi. Eucalipto (*Eucalyptus spp.*);
- vii. Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- viii. Nogueira (*Juglans spp.*);
- ix. Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x. Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi. Sobreiro (*Quercus suber*).

3. Sub-região homogénea Serra da Ossa e Terras do Alandroal:

a) Espécies a privilegiar (Grupo I):

- i. Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- ii. Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii. Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*);
- iv. Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- v. Sobreiro (*Quercus suber*);
- vi. Ripícolas.

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

- i. Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);
- ii. Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);
- iii. Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- iv. Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v. Cipreste-da-califórnia (*Cupressus macrocarpa*);
- vi. Eucalipto (*Eucalyptus spp.*);
- vii. Nogueira (*Juglans spp.*);
- viii. Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)

Anexo III - Património Cultural classificado e em vias de classificação

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º)

| ID | Classificação atribuída a cada bem imóvel | Designação | Tipologia | Latitude | Longitude | Diploma de Classificação | Zona Especial de Proteção |
|---------------|---|--|-----------------------------------|-----------|-----------|---|--|
| Classificados | | | | | | | |
| 1 | Monumento Nacional (MN) | Fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz | Arquitetura Civil / Conjunto | 38.443165 | -7.380755 | Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971 | Portaria de 10-05-1951, publicada no DG, II Série, n.º 187, de 14-08-1951 - ZNA (Zona Non Aedificandi) da ZEP das Fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz |
| 2 | | Menir do Outeiro | Arqueologia / Menir | 38.470382 | -7.393624 | Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971 | |
| 3 | | Menir da Abelhoa | Arqueologia / Menir | 38.470382 | -7.393624 | Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971 | |
| 4 | | Complexo Arqueológico dos Perdigoês | | 38.440694 | -7.547808 | Portaria n.º 183/2019, DR, 2.ª série, n.º 42, de 28-02-2019 (fixou as restrições), Decreto n.º 2/2019, DR, 1.ª série, n.º 19, de 28-01-2019 | ZEP - Portaria n.º 183/2019, DR, 2.ª série, n.º 42, de 28-02-2019 Área de sensibilidade arqueológica |
| 5 | | Ermida de Santa Catarina de Monsaraz | Arquitetura Religiosa / Ermida | 38.444631 | -7.371704 | Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971 | |
| 1 | Monumento de interesse Público (MIP) | Ermida de São Pedro ou de Nossa Senhora do Rosário | Arquitetura Religiosa / Igreja | 38.443845 | -7.464685 | Portaria n.º 404/2010, DR, 2.ª série, n.º 114, de 15-06-2010 | Portaria n.º 404/2010, DR, 2.ª série, n.º 114, de 15-06-2010 |
| 1 | Sítio de Interesse Público (SIP) | Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos | Não Definida / Monumento | 38.390602 | -7.484941 | Portaria n.º 740-CB/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 | Portaria n.º 740-CB/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 ZNA (Zona Non Aedificandi) |
| 2 | | Complexo Megalítico do Olival da Pega | Arqueologia / Conjunto | 38.451533 | -7.398917 | Portaria n.º 167/2013, DR, 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013 | Portaria n.º 167/2013, DR, 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013 – Área de Sensibilidade Arqueológica ZNA (Zona Non Aedificandi) |
| 1 | Imóvel de Interesse Público (IIP) | Pelourinho de Monsaraz | Arquitetura Civil / Pelourinho | 38.443086 | -7.380757 | Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933 | |
| 2 | | Castelo de Esporão | Arquitetura Militar / Castelo | 38.390841 | -7.551588 | Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957 | |
| 3 | | Castelo Velho de Degebe | Arqueologia / Povoado Fortificado | 38.365269 | -7.594163 | Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957 | |
| 4 | | Atalaia de São Gens | Arquitetura Militar / Atalaia | 38.432309 | -7.363291 | Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957 | |
| 5 | | Castelo de Vidigueiras | Arquitetura Militar / Castelo | 38.394055 | -7.514334 | Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957 | |
| 6 | | Castelo de Azinhalinho | Arquitetura Militar / Castelo | 38.422746 | -7.452264 | Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957 | |



| ID | Classificação atribuída a cada bem imóvel | Designação | Tipologia | Latitude | Longitude | Diploma de Classificação | Zona Especial de Proteção |
|----|---|--|---------------------------------|-----------|-----------|---|---------------------------|
| 7 | | Núcleo de seis menires, na Herdade dos Perdigões | Arqueologia / Menir | 38.440401 | -7.543826 | Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971 | |
| 8 | | Bloco de granito insculturado que existe a cerca de 200 m a noroeste do monte da Herdade dos Perdigões, na Herdade da Capela | Arqueologia / Gravura | | | Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 | |
| 9 | | Capela de Nossa Senhora dos Remédios | Arquitectura Religiosa / Capela | 38.390624 | -7.550787 | Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982 | |
| 10 | | Conjunto megalítico da Herdade do Xerez | Arqueologia / Conjunto | 38.45341 | -7.370988 | Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986 | |
| 11 | | Menir de Santa Margarida | Arqueologia / Menir | 38.450563 | -7.429991 | Decreto n.º 26-A/92, DR, I Série-B, n.º 126, de 1-06-1992 | |
| 1 | Monumento de Interesse Municipal (MIM) | Convento da Orada | | 38.455236 | -7.373294 | Aviso n.º 2026/2016, DR, 2.ª série, n.º 34, de 18-02-2016 | |
| 1 | Interesse Municipal (IM) | Hotel Rural "Horta da Moura" | | 38.435185 | -7.389008 | Edital de 1-02-2007 da CM de Reguengos de Monsaraz | |
| 2 | | Monte da Herdade do Barrocal | | 38.443091 | -7.417454 | Edital de 25-10-2006 da CM de Reguengos de Monsaraz | |

Património Cultural em vias de classificação - Interesse Municipal

| ID | Classificação | Designação | Tipologia | Latitude | Longitude | Diploma de Classificação |
|-----|--------------------------------|--|-----------|----------|-----------|--------------------------|
| 147 | Em Vias de Classificação (EVC) | Ermida de São Bento | | | | |
| 148 | | Igreja de Santo António, Matriz de Reguengos de Monsaraz | | | | |

Património Cultural em vias de classificação - Megalitismo Alentejano (cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023)

| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|----|-------|---|-----------------------|--|
| 1 | 75562 | Alcarias Velho 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 2 | 75562 | Alenqueres (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 3 | 75562 | Anta 1 da Herdade da Chaminé (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 4 | 75562 | Anta 1 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 5 | 75562 | Anta 1 da Herdade do Outeiro (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 6 | 75562 | Anta 1 da Herdade do Xerez (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 7 | 75562 | Anta 1 do Poço da Gateira (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 8 | 75562 | Anta 1 dos Albardeiros (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 9 | 75562 | Anta 14 da Herdade do Barrocal / Olival do Cominho (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 10 | 75562 | Anta 15 das Areias (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 11 | 75562 | Anta 2 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 12 | 75562 | Anta 2 da Herdade do Azinhalinho / Herdade do Azinhalinho 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 13 | 75562 | Anta 2 do Poço da Gateira (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 14 | 75562 | Anta 2 dos Albardeiros (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 15 | 75562 | Anta 3 da Herdade da Chaminé/ Chaminé 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 16 | 75562 | Anta 3 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 17 | 75562 | Anta 4 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 18 | 75562 | Anta 5 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 19 | 75562 | Anta 6 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 20 | 75562 | Anta 7 da Herdade da Farisoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |



| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|----|-------|--|---------------------------------|--|
| 21 | 75562 | Anta da Belhõa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 22 | 75562 | Anta da Comenda (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 23 | 75562 | Anta da Herdade do Esporão / Esporão 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 24 | 75562 | Anta de Perolivas / Anta de Peroliva (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 25 | 75562 | Anta do Cebolinho 6 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 26 | 75562 | Anta do Esporão / Esporão 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 27 | 75562 | Anta do Monte das Pedras (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 28 | 75562 | Anta do Monte Novo 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 29 | 75562 | Anta do Monte Novo 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 30 | 75562 | Anta do Monte Novo 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 31 | 75562 | Anta do Monte Novo 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 32 | 75562 | Anta do Montinho (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 33 | 75562 | Anta do Pombal (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Redondo / Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 34 | 75562 | Anta do Porto de São Marcos (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 35 | 75562 | Areias 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 36 | 75562 | Areias 10 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 37 | 75562 | Areias 11 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 38 | 75562 | Areias 13 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |

| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|----|-------|--|-----------------------|--|
| 62 | 75562 | Chaminé / Anta da Herdade da Chaminé (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 63 | 75562 | Comenda (Anta e Tholos da) / Comenda 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 64 | 75562 | Comenda 7 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 65 | 75562 | Cominho 8 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 66 | 75562 | Complexo Arqueológico dos Perdígões (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 67 | 75562 | Courela da Cumiada 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 68 | 75562 | Cromeleque do Xarez / Xerez (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 69 | 75562 | Farisoa (Cromeleque da) (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 70 | 75562 | Fazendas da Aldeia do Mato (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 71 | 75562 | Gorginos (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 72 | 75562 | Gorginos 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 73 | 75562 | Gorginos 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 74 | 75562 | Gorginos 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 75 | 75562 | Gulhelha 6 / Herdade da Gulhelha 6 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 76 | 75562 | Herdade da Cavaleira (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 77 | 75562 | Herdade da Comenda 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 78 | 75562 | Herdade da Comenda 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 79 | 75562 | Herdade da Comenda 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |

| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|-----|-------|--|-----------------------|--|
| 80 | 75562 | Herdade da Gulhelha 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 81 | 75562 | Herdade da Gulhelha 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 82 | 75562 | Herdade da Gulhelha 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 83 | 75562 | Herdade da Gulhelha 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 84 | 75562 | Herdade da Quinta 1 (Curral da Quinta) (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 85 | 75562 | Herdade da Quinta 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 86 | 75562 | Herdade das Piteiras 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 87 | 75562 | Herdade do Cebolinho 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 88 | 75562 | Herdade do Cebolinho 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 89 | 75562 | Herdade do Cebolinho 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 90 | 75562 | Herdade do Cebolinho 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 91 | 75562 | Herdade do Cebolinho 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 92 | 75562 | Herdade do Passo 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 93 | 75562 | Herdade do Passo 2 (Poço Feliz) (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 94 | 75562 | Herdade do Passo 3 (Guarrita) (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 95 | 75562 | Herdade do Passo 4 (Ferragial) (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 96 | 75562 | Herdade do Passo 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 97 | 75562 | Herdade do Passo 6 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 98 | 75562 | Herdade do Passo 7 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 99 | 75562 | Herdade do Piornal 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 100 | 75562 | Herdade do Piornal 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 101 | 75562 | Herdade do Piornal 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 102 | 75562 | Herdade dos Lázarus 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |



| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|-----|-------|--|-----------------------|--|
| 103 | 75562 | Herdade dos Lázarus 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 104 | 75562 | Horta da Farrapa 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 105 | 75562 | Horta da Farrapa 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 106 | 75562 | Horta da Grave (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 107 | 75562 | Horta do Pomar (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 108 | 75562 | Lameiras de Baixo 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 109 | 75562 | Lameiras de Baixo 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 110 | 75562 | Mamoa da Horta do Reboredo (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 111 | 75562 | Mamoa do Monte das Pedras (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 112 | 75562 | Mamoa do Poço da Gateira (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 113 | 75562 | Menir 1 dos Perdigões (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 114 | 75562 | Menir 2 dos Perdigões (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 115 | 75562 | Menir 3 dos Perdigões (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 116 | 75562 | Menir 4 dos Perdigões (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 117 | 75562 | Menir da Abelhoa / Bulhoa (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 118 | 75562 | Menir da Cumeada (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 119 | 75562 | Menir da Farisoa 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 120 | 75562 | Menir da Herdade das Vidigueiras (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 121 | 75562 | Menir de Santa Margarida (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |

| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|-----|-------|--|-----------------------|--|
| 122 | 75562 | Menir de Vale Carneiro / Chaparro do Caetano (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 123 | 75562 | Menir do Barrocal (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 124 | 75562 | Menir do Outeiro (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 125 | 75562 | Monte da Parreira 6 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 126 | 75562 | Monte do Barrocal 7 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 127 | 75562 | Monte Novo do Piornal (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 128 | 75562 | Monte Sousel 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 129 | 75562 | Monte Sousel 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 130 | 75562 | Olival da Pega 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 131 | 75562 | Olival da Pega 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 132 | 75562 | Passo 8 / Herdade do Passo 8 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 133 | 75562 | Passo 9 / Herdade do Passo 9 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 134 | 75562 | Piornal 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 135 | 75562 | Santa Margarida 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 136 | 75562 | Santa Margarida 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 137 | 75562 | Vale Carneiro 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 138 | 75562 | Vale Carneiro 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 139 | 75562 | Vale Carneiro 3 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 140 | 75562 | Vale Carneiro 4 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 141 | 75562 | Vale Carneiro 5 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 142 | 75562 | Vale Carneiro 6 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Campo e Campinho | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 143 | 75562 | Vale Castelo 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 144 | 75562 | Vidigueiras 1 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Reguengos de Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |



| ID | NINV | Designação | Freguesia | Classifica |
|-----|-------|---|-----------|--|
| 145 | 75562 | Vidigueiras 2 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Corval | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |
| 146 | 75562 | Xerez de Baixo 16 (integra a classificação do Megalitismo Alentejano) | Monsaraz | Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023 |

Anexo IV - Património urbanístico e arquitetónico não classificado a preservar

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º)

Grau 1 - Cidade de Reguengos

1 - Núcleos Iniciais:

- a) Reguengos de Baixo - Santo António;
- b) Reguengos de Cima - Aldeia de Cima.

3 - Edifícios com Interesse Patrimonial:

- a) Câmara Municipal — neoclássico;
- b) Antiga Estação da CP;
- c) Praça de Touros;
- d) Casa António Gião;
- e) Edifício dos CTT na Praça da Liberdade 22 e Edifício contíguo na Praça da Liberdade 27
- f) Auditório Municipal (Cinema)
- g) Biblioteca Municipal/ Espaço Internet
- h) Diferentes solares distribuídos na malha urbana, nomeadamente:
 - aa- Palácio Rojão;
 - bb- Quinta Nova;
 - cc- Casa Leal;
 - dd- Antigos Paços do Concelho – Casa do Agricultor;
 - ee- Casa do Médico;
 - ff- Casa Granadeiro.
- i) Hospital de Reguengos de Monsaraz / Sede da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz;
- j) Jardim da Casa de C. Martins Pereira;
- k) Jardim da Casa de Mário Formigal;
- l) Jardim da Casa de Morais Janas;
- m) Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz

Grau 2 - Fora da Cidade de Reguengos

| ID | DESIGNAÇÃO | CATEGORIA | TIPO | Latitude | Longitude | FREGUESIA |
|----|---------------------------------------|-----------------|----------------------|----------|------------|-----------------------|
| 1 | Centro Cultural de Outeiro | Centro Cultural | Património Cultural | 65562,10 | -132882,20 | Monsaraz |
| 2 | Capela de Barrada | Capela | Património Religioso | 64116,80 | -133418,76 | Monsaraz |
| 3 | Capela de Aldeia do Outeiro | Capela | Património Religioso | 65576,62 | -132876,26 | Monsaraz |
| 4 | Igreja de Motrinos | Igreja | Património Religioso | 62462,98 | -133589,73 | Monsaraz |
| 5 | Igreja de S. Sebastião | Igreja | Património Religioso | 65030,83 | -135398,08 | Monsaraz |
| 7 | Igreja de S. Pedro do Corval | Igreja | Património Religioso | 56852,05 | -135079,76 | São Pedro do Corval |
| 8 | Centro Cultural de S. Marcos de Campo | Centro Cultural | Património Cultural | 54359,87 | -147045,37 | Campo |
| 9 | Igreja de São Marcos do Campo | Igreja | Património Religioso | 54383,95 | -147252,14 | Campo |
| 10 | Igreja Monte Roncao | Igreja | Património Religioso | 60464,08 | -150989,13 | Campo |
| 11 | Igreja de Campinho | Igreja | Património Religioso | 57943,13 | -144169,21 | Campinho |
| 12 | Igreja de Caridade | Igreja | Património Religioso | 49706,52 | -135420,94 | Reguengos de Monsaraz |
| 13 | Igreja de Perolivas | Igreja | Património Religioso | 49266,13 | -139205,20 | Reguengos de Monsaraz |
| * | Bairro de São Pedro | Bairro | | | | Corval |
| * | Bairro do Outeiro / Bairro Novo | Bairro | | | | Monsaraz |
| * | Bairro em São Pedro do Corval | Bairro | | | | Corval |
| * | Ermida de Nossa Senhora do Carmo | Ermida | | | | Monsaraz |

| ID | DESIGNAÇÃO | CATEGORIA | TIPO | Latitude | Longitude | FREGUESIA |
|----|--|-----------|------|----------|-----------|--|
| * | Ermida de Santo Amador | Ermida | | | | União das freguesias de Campo e Campinho |
| * | Ermida de Santo Ildefonso | Ermida | | | | Corval |
| * | Ermida de São Sebastião | Ermida | | | | Monsaraz |
| * | Fonte e Chafariz do Telheiro | Fonte | | | | Telheiro - Monsaraz |
| * | Gafaria e Ermida de São Lázaro | Ermida | | | | Monsaraz |
| * | Lagar em Monsaraz / Restaurante sem Fim | Edifício | | | | Monsaraz |
| * | Roncão del Rei / Palacete de caça e Capela de Nossa Senhora da Conceição | Edifício | | | | União das freguesias de Campo e Campinho |

Informação extraída do Atlas do SIPA – sem informação geográfica

Anexo V - Património Arqueológico

Com representação na Planta de Ordenamento — Património Cultural
(a que se refere o artigo 22.º)

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|----|------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1 | Monte dos Calistos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 462A001 |
| 2 | Monte Novo dos Calistos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 462A002 |
| 3 | Monte das Bicas | 3 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Indeterminado | | 462A003 |
| 4 | Travessa | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 462B002 |
| 5 | Monte da Torre | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Pré-história | | 462B004 |
| 6 | Monte da Torre | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 462B005 |
| 7 | Monte Barrigas | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 462B006 |
| 8 | Monte Barrigas | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 462B007 |
| 9 | Monte da Machôa do Germano | 3 | Não Visitado | | 27154 | Habitat | | | Romano | | 463A002 |
| 10 | Rainha | 3 | Não Visitado | | 20928 | Habitat | | | Romano | | 463A003 |
| 11 | Atalaia de Cabeços da Rainha | 3 | Não Visitado | | | Atalaia | | | Medieval | | 463A004 |
| 12 | Monte da Travessa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 463A005 |
| 13 | Monte do Vale da Corte | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 472B001 |
| 14 | Horta do Simão | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 472B002 |
| 15 | Pombal | 3 | Não Confirmado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 473A001 |
| 16 | Malhadas do Pombal | 3 | Não Confirmado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 473A002 |
| 17 | Azeimota | 3 | Revisto e Confirmado | | 4953 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A003 |
| 18 | Contenda | 3 | Não Visitado | | 25545 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A006 |
| 19 | Contenda | 3 | Revisto e Confirmado | | 25543 | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 473A007 |
| 20 | Monte da Capela | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A008 |
| 21 | Contenda | 3 | Não Confirmado | | 25540 | Habitat | | | Calcolítico | | 473A009 |
| 22 | Pombal | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A010 |
| 23 | Herdade da Azinheira | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Pré-história | | 473A011 |
| 24 | Tapada da Ana da Vinha | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A012 |
| 25 | Anta 5 da Gulhelha | 3 | Não Confirmado | | 21312 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A013 |
| 26 | Tapada da Ana da Vinha | 4 | Não Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A014 |
| 27 | Tapada da Ana da Vinha | 4 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A015 |
| 28 | Contenda | 3 | Revisto e Confirmado | | 25544 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A016 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|----|------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|-------|-------|-----------------------|-------------|---------|
| 29 | Tapada da Ana da Vinha | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A017 |
| 30 | Tapada da Ana da Vinha | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A018 |
| 31 | Perdigões | 1 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno | | 473A019 |
| 32 | Anta 1 da Gulhelha | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20739 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A020 |
| 33 | Anta 2 da Gulhelha | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21309 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A021 |
| 34 | Anta 3 da Gulhelha | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21310 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A022 |
| 35 | Herdade da Gulhelha | 2 | Revisto e Confirmado | | 25542 | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473A023 |
| 36 | Contenda | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico | Calcolítico | 473A024 |
| 37 | Quinta do Carrilho | 3 | Não Visitado | | 10686 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A025 |
| 38 | Contenda | 3 | Não Visitado | | 25541 | Habitat | | | Neolítico Final | | 473A026 |
| 39 | Contenda | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A027 |
| 40 | Gulhelha | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A028 |
| 41 | Anta 1 dos Lázarus | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4051 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A029 |
| 42 | Anta 2 dos Lázarus | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4052 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A030 |
| 43 | Anta da Chaminé | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25547 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A032 |
| 44 | Capela | 3 | Não Visitado | | 598 | Recinto Megalítico | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A033 |
| 45 | Monte da Capela | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A034 |
| 46 | Anta 4 da Gulhelha | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21311 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A036 |
| 47 | Zambujosa | 3 | Revisto e Confirmado | | 32773 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A037 |
| 48 | Monte da Ribeira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A038 |
| 49 | Zambujosa | 3 | Não Visitado | | 32772 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A039 |
| 50 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A041 |
| 51 | Barrocal | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A042 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|----|---|-------|----------------------|--|---------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|------------------|-------------|
| 52 | Capela | 1 | Não Visitado | IIP | 1185 | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 473A043 |
| 53 | Horta do Compromisso | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A044 |
| 54 | Anta 2 da Azinheira | 4 | Não Confirmado | | 21337 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A045 |
| 55 | Monte da Ribeira | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A047 |
| 56 | Anta 3 da Azinheira | 4 | Não Confirmado | | 25549 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A048 |
| 57 | Monte da Ribeira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473A049 |
| 58 | Anta 1 da Azinheira | 4 | Não Confirmado | | 21336 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A050 |
| 59 | Ochão | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A051 |
| 60 | Menir do Monte da Ribeira | 1 | Não Visitado | CAD | 10536 e 11612 | Menir | | | Neolítico | | 473A052 |
| 61 | Álamo | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A053 |
| 62 | Monte do Barrocal | 3 | Revisto e Confirmado | | 25548 | Habitat | | | Neolítico | Calcolítico | 473A054 |
| 63 | Caridade | 3 | Não Visitado | | 1386 | Villa | | | Romano | | 473A055 |
| 64 | Caridade | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 473A056 |
| 65 | Monte da Ribeira | 3 | Revisto e Confirmado | | 10703 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 473A057 |
| 66 | Carapetal | 3 | Não Visitado | | 10702 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A058 |
| 67 | Anta do Monte da Ribeira | 4 | Não Confirmado | | 27281 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A059 |
| 68 | Complexo Arqueológico dos Perdigões | 1 | Não Visitado | MN e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 597 | Recintos de Fossos | | | Neolítico Final | Calcolítico | 473A061 |
| 69 | Complexo Arqueológico dos Perdigões (ZEP) | 1 | Não Visitado | ZEP | 597 | Recintos de Fossos | | | Neolítico Final | Calcolítico | 473A061 ZEP |
| 70 | Monte do Vale | 3 | Não Visitado | | 10704 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A062 |
| 71 | Quinta da Várzea | 3 | Não Visitado | | 14566 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A065 |
| 72 | Horta das Isentas | 4 | Não Visitado | | 14564 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A066 |
| 73 | Bairro Residencial | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 473A067 |
| 74 | Reguengos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A068 |
| 75 | Tojal | 4 | Não Visitado | | 27353 | Achado isolado | | | Paleolítico | | 473A070 |
| 76 | Castelo da Mina | 4 | Revisto e Confirmado | | 10705 e 25748 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | Medieval/Moderno | 473A072 |
| 77 | Perolivas | 3 | Revisto e Confirmado | | 21317 | Necrópole | | | Romano | | 473A073 |
| 78 | Quinta | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A074 |
| 79 | Perolivas | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 473A075 |
| 80 | Anta de Peroliva | 4 | Não Confirmado | | 21305 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A076 |
| 81 | Anta da Lameira | 4 | Não Confirmado | | 25550 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A077 |
| 82 | Alenqueres | 3 | Não Visitado | | 35262 | Habitat | | | Romano | | 473A078 |
| 83 | Alenqueres | 4 | Não Visitado | | 35264 | Achado isolado | | | Idade do Ferro | | 473A079 |
| 84 | Alenqueres | 3 | Revisto e Confirmado | | 35261 | Necrópole | | | Romano/Medieval | | 473A080 |
| 85 | Anta dos Alenqueres | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25551 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A081 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 86 | Alenqueres | 4 | Não Confirmado | | 35263 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A082 |
| 87 | Roupeira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473A084 |
| 88 | Gorginos | 3 | Não Visitado | | 10681 | Habitat | | | Neolítico médio | | 473A085 |
| 89 | Gorginos | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A087 |
| 90 | Areias | 4 | Não Confirmado | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Idade do Ferro | 473A088 |
| 91 | Anta 9 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20683 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A089 |
| 92 | Anta da Cavaleira | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21313 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A090 |
| 93 | Monte da Azinheira | 2 | Revisto e Confirmado | | 4673 | Villa | | | Romano | | 473A091 |
| 94 | Monte da Coutada | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A092 |
| 95 | Horta do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A093 |
| 96 | Horta do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A094 |
| 97 | Horta Nova | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A095 |
| 98 | Quinta da Várzea | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A096 |
| 99 | Quinta da Várzea | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A097 |
| 100 | Horta das Isentas | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A098 |
| 101 | Horta das Isentas | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A099 |
| 102 | Jardim | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno | | 473A100 |
| 103 | Carapetal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A101 |
| 104 | Vale Moreno | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A102 |
| 105 | Perolivas | 4 | Não Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A103 |
| 106 | Fontainhas | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A104 |
| 107 | Paio | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A105 |
| 108 | Paio | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A106 |
| 109 | Paio | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A107 |
| 110 | Alenqueres | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A108 |
| 111 | Alenqueres | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A109 |
| 112 | Pássaros | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A110 |
| 113 | Pássaros | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A111 |
| 114 | Horta da Farófia | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A112 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 115 | Horta da Farófia | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A113 |
| 116 | Horta da Farófia | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A114 |
| 117 | Horta da Canhota | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A115 |
| 118 | Menir do Tojal | 2 | Não Visitado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A117 |
| 119 | Tojal | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A118 |
| 120 | Moinho do José Brás | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Romano | | 473A119 |
| 121 | Monte da Escudeira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 473A120 |
| 122 | Monte Ribeira do Álamo | 2 | Revisto e Confirmado | | 596 | Recinto Megalítico | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A121 |
| 123 | Horta do Compromisso | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Romano | | 473A122 |
| 124 | Horta do Compromisso | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A123 |
| 125 | Monte de S. José | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A124 |
| 126 | Zambujosa | 2 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A125 |
| 127 | Mendes | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A126 |
| 128 | Horta da Canhota | 2 | Revisto e Confirmado | | 21886 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A127 |
| 129 | Alenqueres | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A128 |
| 130 | Gulhelha | 2 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A129 |
| 131 | Gulhelha 6 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40544 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A130 |
| 132 | Azinheira | 2 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A131 |
| 133 | Monte do Pombal | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 473A132 |
| 134 | Monte do Pombal | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A133 |
| 135 | Monte do Pombal | 2 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A134 |
| 136 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 473A135 |
| 137 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A136 |
| 138 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A137 |
| 139 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A138 |
| 140 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A139 |
| 141 | Monte do Pombal | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A140 |
| 142 | Tapada da Ana da Vinha | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A141 |
| 143 | Malhadas do Pombal | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A142 |
| 144 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A143 |
| 145 | Areias | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Romano/Medieval | | 473A144 |
| 146 | Pombal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Bronze | | 473A145 |
| 147 | Gulhelha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A146 |
| 148 | Contenda | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473A148 |
| 149 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A149 |
| 150 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A150 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------|-------|---------|-------|-----|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 151 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A151 |
| 152 | Lázaros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A152 |
| 153 | Lázaros | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Idade do Ferro | Romano/Medieval | 473A153 |
| 154 | Lázaros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A154 |
| 155 | Lázaros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A155 |
| 156 | Lázaros | 3 | Inédito | | | Necrópole | | | Romano | | 473A156 |
| 157 | Lázaros | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A157 |
| 158 | Horta do Barrocal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A159 |
| 159 | Roupeira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A162 |
| 160 | Roupeira | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473A163 |
| 161 | Roupeira | 3 | Inédito | | | Habitat | Lagar | | Romano/Medieval | Moderno | 473A165 |
| 162 | Gorginos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A166 |
| 163 | Alenqueres | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A167 |
| 164 | Alenqueres | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 473A168 |
| 165 | Alenqueres | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A169 |
| 166 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A170 |
| 167 | Monte da Escudeira | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A172 |
| 168 | Monte da Escudeira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 473A173 |
| 169 | Castelhanos | 3 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A174 |
| 170 | Carrapatelo | 3 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A175 |
| 171 | Azinheira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A176 |
| 172 | Azinheira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A177 |
| 173 | Azinheira | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Moderno/Contemporâneo | | 473A178 |
| 174 | Horta do Bengala | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A179 |
| 175 | Horta do Bengala | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A180 |
| 176 | Horta do Bengala | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A181 |
| 177 | Monte do Colaço | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A182 |
| 178 | Monte do Colaço | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A183 |
| 179 | Monte do Colaço | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A184 |
| 180 | Zambujosa | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A185 |
| 181 | Cavaleira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A186 |
| 182 | Monte da Azeimota | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473A187 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-----------------------------|-------|----------------------|-------|-----|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 183 | Azeimota | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 473A189 |
| 184 | Cavaleira | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 473A190 |
| 185 | Ochão | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A192 |
| 186 | São Romão | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A193 |
| 187 | Corujeira | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A194 |
| 188 | Ana da Vinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A195 |
| 189 | Perolivas | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A196 |
| 190 | Monte do Zambujal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A197 |
| 191 | Gafanhoeiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A198 |
| 192 | Chaminé | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A199 |
| 193 | Ochão | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 473A200 |
| 194 | Cavaleira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 473A201 |
| 195 | Cavaleira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A202 |
| 196 | Cavaleira | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A203 |
| 197 | Cavaleira Nova | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A204 |
| 198 | Cavaleira | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A205 |
| 199 | Horta do Compromisso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A206 |
| 200 | Tojal | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473A207 |
| 201 | Escudeiro | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A208 |
| 202 | Horta do Pomar | 1 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A210 |
| 203 | Monte da Coutada | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A211 |
| 204 | Monte do Vale | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A213 |
| 205 | Monte da Capela | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A214 |
| 206 | Monte da Capela | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A215 |
| 207 | Monte da Capela | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A216 |
| 208 | Ochão | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473A217 |
| 209 | Caridade | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano Republicano | | 473A219 |
| 210 | Menires da Horta do Cartaxo | 4 | Não Confirmado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A220 |
| 211 | Monte dos Perdigões | 3 | Não Visitado | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 473A222 |
| 212 | Outeirinho | 2 | Revisto e Confirmado | | | Silo | | | Medieval/Moderno | | 473A223 |
| 213 | Tojal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A224 |
| 214 | Monte do Vale | 2 | Não Visitado | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 473A225 |
| 215 | Coutada | 2 | Não Visitado | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 473A226 |
| 216 | Azinheira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A228 |
| 217 | Monte da Contenda | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A229 |
| 218 | Alenqueres | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A230 |
| 219 | Alenqueres | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A231 |
| 220 | Gorginos | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A232 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 221 | Menir dos Perdigões | 3 | Não Visitado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A233 |
| 222 | Horta do Pomar | 2 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A234 |
| 223 | Anta 8 das Areias | 4 | Não Confirmado | | 20658 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A235 |
| 224 | Monte do Vale | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473A236 |
| 225 | Caridade | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A237 |
| 226 | Monte do Barrocal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A238 |
| 227 | Gulhelha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A239 |
| 228 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473A240 |
| 229 | Contenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473A241 |
| 230 | Horta da Canhota | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473A242 |
| 231 | Menir dos Perdigões | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 14573 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A243 |
| 232 | Menir dos Perdigões | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 14573 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A244 |
| 233 | Menir dos Perdigões | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 14573 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A245 |
| 234 | Menir dos Perdigões | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 14573 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A246 |
| 235 | Tojal | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A247 |
| 236 | Monte do Pombal 6 | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473A248 |
| 237 | Anta do Carapetal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 14572 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473A249 |
| 238 | Aldeia do Baldio | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B001 |
| 239 | Horta dos Tanques | 3 | Não Visitado | | 33007 | Habitat | | | Romano | | 473B002 |
| 240 | Tapada Nova | 3 | Revisto e Confirmado | | 33008 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B003 |
| 241 | Serra da Barrada | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B004 |
| 242 | Outeiro da Folgosa | 3 | Não Visitado | | 33009 | Habitat | | | Romano | | 473B006 |
| 243 | Velez | 3 | Não Visitado | | 33012 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 473B007 |
| 244 | Monte Coimbra | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B008 |
| 245 | Velez | 3 | Revisto e Confirmado | | 33011 | Habitat | | | Calcolítico | | 473B009 |
| 246 | Anta do Montinho | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40540 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B010 |
| 247 | Menir de São Pedro do Corval | 2 | Revisto e Confirmado | | 40427 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B011 |
| 248 | Herdade do Vale do Gato | 3 | Revisto e Confirmado | | 4726 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 473B012 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-------------------------------------|-------|----------------------|---|---------------|--------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 249 | Anta das Fazendas da Aldeia do Mato | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20918 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B013 |
| 250 | Rocha dos Namorados | 2 | Não Visitado | | 595 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B014 |
| 251 | Anta 1 da Quinta | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21340 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B015 |
| 252 | Vila Maria | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B016 |
| 253 | São Pedro | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 473B017 |
| 254 | São Pedro do Corval | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achado isolado | | | Romano | | 473B019 |
| 255 | Anta da Horta do Pomar | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20919 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B020 |
| 256 | Anta 3 da Quinta | 4 | Não Confirmado | | 21345 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B021 |
| 257 | Anta 4 da Quinta | 4 | Não Confirmado | | 21344 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B022 |
| 258 | Anta do Duque | 2 | Revisto e Confirmado | | 594 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B023 |
| 259 | Duque | 3 | Não Visitado | | 27322 | Habitat | | | Paleolítico | | 473B024 |
| 260 | Anta 1 do Poço da Gateira | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4031 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B025 |
| 261 | Anta 2 do Poço da Gateira | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 26185 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B026 |
| 262 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B028 |
| 263 | Poço da Gateira | 3 | Revisto e Confirmado | | 26186 e 26196 | Habitat | | | Neolítico final | | 473B030 |
| 264 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26197 e 26198 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B031 |
| 265 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26192 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B032 |
| 266 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26191 e 26194 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B033 |
| 267 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26189 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B034 |
| 268 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26187 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B035 |
| 269 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26188 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B036 |
| 270 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26195 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B037 |
| 271 | Poço da Gateira | 3 | Não Visitado | | 26193 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B038 |
| 272 | Monte do Barrocalinho | 2 | Revisto e Confirmado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B039 |
| 273 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26030 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B040 |
| 274 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25988 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B041 |
| 275 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25993 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B042 |
| 276 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25995 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B043 |
| 277 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26009 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B044 |
| 278 | Barrocalinho | 4 | Não Visitado | | 26012 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B045 |
| 279 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25997 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B046 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|----------------------------|-------|----------------------|---|-------|-------------------|-------|-------|-----------------------|-------------|---------|
| 280 | Messias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Paleolítico | | 473B047 |
| 281 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25999 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B048 |
| 282 | Barrocalinho | 4 | Não Visitado | | 26002 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B049 |
| 283 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26000 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B050 |
| 284 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26004 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B051 |
| 285 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26007 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B052 |
| 286 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26016 | Habitat | | | Neolítico | Calcolítico | 473B053 |
| 287 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25989 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B054 |
| 288 | Barrocalinho | 4 | Não Visitado | | 26018 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B055 |
| 289 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26011 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B056 |
| 290 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26021 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B057 |
| 291 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26013 | Habitat | | | Neolítico antigo | | 473B058 |
| 292 | Anta do Barrocalinho | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25987 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B059 |
| 293 | Anta 2 da Horta da Farrapa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20916 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B060 |
| 294 | Farrapa | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 473B061 |
| 295 | Anta 1 da Horta da Farrapa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20915 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B062 |
| 296 | Horta da Grave | 1 | Não Visitado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20917 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B063 |
| 297 | Horta do Grave | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B064 |
| 298 | Anta 2 da Quinta | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21343 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B065 |
| 299 | Monte do Alvargil | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B066 |
| 300 | Horta da Terça | 3 | Não Visitado | | 26111 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B068 |
| 301 | Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | 26221 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B069 |
| 302 | Anta 1 de Santa Margarida | 4 | Não Confirmado | | 15276 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B070 |
| 303 | Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | 26223 | Habitat | | | Neolítico final | | 473B071 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---------------------------|-------|----------------------|---|---------------------|----------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 304 | Anta 2 de Santa Margarida | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 15277 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B072 |
| 305 | Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | 26222 | Habitat | | | Neolítico antigo | | 473B073 |
| 306 | Anta 3 de Santa Margarida | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 15279 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B074 |
| 307 | Horta da Terça | 4 | Não Visitado | | 26113 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B075 |
| 308 | Monte da Terça | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Romano | | 473B076 |
| 309 | Anta 5 da Comenda | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21378 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B077 |
| 310 | Anta 4 da Comenda | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21376 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B078 |
| 311 | Anta 1 da Comenda | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4296 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B079 |
| 312 | Anta 2 da Comenda | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 587 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B080 |
| 313 | Comenda | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B081 |
| 314 | Comenda | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B082 |
| 315 | Anta 3 da Comenda | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25940 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B083 |
| 316 | Terça de Baixo 1 | 3 | Não Visitado | | 25936 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B084 |
| 317 | Terça de Baixo 2 | 3 | Não Visitado | | 25937 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B085 |
| 318 | Cravos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B087 |
| 319 | Herdade dos Cravos | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B088 |
| 320 | Anta 14 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 39024 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B089 |
| 321 | Herdade dos Cravos | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B090 |
| 322 | Monte do Corval | 2 | Revisto e Confirmado | | 4685, 21887 e 27351 | Villa | | | Romano | | 473B091 |
| 323 | Herdade dos Cravos | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B092 |
| 324 | Herdade dos Cravos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B093 |
| 325 | Anta 2 do Azinhalinho | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21382 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B095 |
| 326 | Anta 1 do Azinhalinho | 2 | Não Confirmado | | 1565 e 21381 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B097 |
| 327 | Azinhalinho | 3 | Revisto e Confirmado | | 14570 | Habitat | | | Romano | | 473B098 |
| 328 | Anta 1 das Piteiras | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21386 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B099 |
| 329 | Anta 2 das Piteiras | 4 | Não Confirmado | | 26178 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B100 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------|-------|----------------------|---|---------------------------|-------------------|----------------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 330 | Anta 6 da Comenda | 4 | Não Confirmado | | 21379 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B101 |
| 331 | Piteiras | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B102 |
| 332 | Areias | 3 | Não Visitado | | 10708 e 19699 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B104 |
| 333 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B107 |
| 334 | Montinho | 3 | Não Visitado | | 28311 | Habitat | | | Romano | | 473B108 |
| 335 | Lagar de França | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B111 |
| 336 | Castelo do Azinhalinho | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 2785, 3958, 17763 e 19696 | Habitat | | | Neolítico Final | Calcolítico | 473B112 |
| 337 | Lagar de França | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B113 |
| 338 | Monte do Outeiro | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B114 |
| 339 | Lagar de França | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 473B115 |
| 340 | Monte da Estrada | 3 | Não Visitado | | 25932 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B116 |
| 341 | Anta 1 do Outeiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 14571 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B117 |
| 342 | Lagar de França | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 473B118 |
| 343 | Arraieira | 3 | Não Visitado | | 14577 | Habitat | | | Paleolítico | | 473B119 |
| 344 | Anta 2 da Arraieira | 4 | Não Confirmado | | 21392 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B120 |
| 345 | Outeiro | 3 | Não Visitado | | 28312 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B121 |
| 346 | Outeiro | 3 | Não Visitado | | 14576 | Habitat | | | Romano | | 473B125 |
| 347 | Arraieira | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Romano | | 473B126 |
| 348 | Anta 1 da Arraieira | 4 | Não Confirmado | | 21391 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B127 |
| 349 | Arraieira | 2 | Revisto e Confirmado | | 19, 21334 e 21495 | Villa | | | Romano | | 473B128 |
| 350 | Lagar de França | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B129 |
| 351 | Monte da Estrada | 3 | Revisto e Confirmado | | 16263 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B131 |
| 352 | Monte da Estrada | 4 | Não Visitado | | 25933 | Achados dispersos | Achado isolado | | Neolítico/Calcolítico | Idade do Ferro | 473B132 |
| 353 | Monte Coimbra | 4 | Não Visitado | | 25930 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B133 |
| 354 | Monte Coimbra | 4 | Submerso | | 25930 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B134 |
| 355 | Monte Coimbra | 3 | Submerso | | 25928 | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 473B135 |
| 356 | Lagar de França | 2 | Revisto e Confirmado | | | Lagar | | | Moderno/Contemporâneo | | 473B136 |
| 357 | Monte do Outeiro | 3 | Revisto e Confirmado | | 16264 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 473B137 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-------------------------------|-------|----------------------|---|-------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 358 | Tapada do Barroqueiro | 3 | Revisto e Confirmado | | 31129 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B139 |
| 359 | Tapada do Barroqueiro | 3 | Não Visitado | | 30721 | Habitat | | | Romano | | 473B141 |
| 360 | Monte BRanco | 3 | Revisto e Confirmado | | 33752 | Habitat | | | Romano | | 473B143 |
| 361 | Tapada do Barroqueiro | 3 | Não Confirmado | | 31125 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B144 |
| 362 | Anta 1 do Olival da Pega | 1 | Revisto e Confirmado | SIP | 15272 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B145 |
| 363 | Antas 1 e 2 do Olival da Pega | 1 | Revisto e Confirmado | ZEP | 590 e 15272 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B145 / 474A032 ZEP |
| 364 | Menir de Santa Margarida | 1 | Revisto e Confirmado | IIP e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 691 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B146 |
| 365 | Monte da Parreira | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B147 |
| 366 | Anta 2 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25948 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B148 |
| 367 | Anta 3 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25949 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B149 |
| 368 | Monte da Parreira | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Calcolítico | | 473B150 |
| 369 | Monte da Parreira | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Calcolítico | | 473B151 |
| 370 | Monte da Parreira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 473B152 |
| 371 | Lagar de França | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B153 |
| 372 | Lagar de França | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 473B154 |
| 373 | Monte da Parreira 6 | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40537 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B155 |
| 374 | Anta 8 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25954 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B156 |
| 375 | Monte da Parreira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Bronze | | 473B157 |
| 376 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico | | 473B158 |
| 377 | Anta 5 do Barrocal | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25951 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B159 |
| 378 | Anta 4 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25950 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B160 |
| 379 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B161 |
| 380 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 473B162 |
| 381 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25946 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B163 |
| 382 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 473B164 |
| 383 | Lagar do França | 2 | Revisto e Confirmado | | | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B165 |
| 384 | Anta 1 do Barrocal | 4 | Não Confirmado | | 25947 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B166 |
| 385 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25961 | Habitat | | | Neolítico final | | 473B167 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------------|-------|----------------------|---|---------------|------------------|-------|-------|------------------------|--------|---------|
| 386 | Anta 6 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25952 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B168 |
| 387 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25965 | Habitat | | | Neolítico antigo/médio | | 473B171 |
| 388 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25962 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B172 |
| 389 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25963 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B174 |
| 390 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25966 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B175 |
| 391 | Anta 7 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25953 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B177 |
| 392 | Menir do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 22860 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B178 |
| 393 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25967 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B179 |
| 394 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B180 |
| 395 | Anta 15 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B181 |
| 396 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Polidor rupestre | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B182 |
| 397 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B183 |
| 398 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25964 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B184 |
| 399 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25968 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B185 |
| 400 | Barrocal | 3 | Não Visitado | | 25960 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B186 |
| 401 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B187 |
| 402 | Outeirinho | 3 | Não Visitado | | 30761 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B188 |
| 403 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | 30766 e 30767 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B189 |
| 404 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | 14581 | Habitat | | | Romano | | 473B190 |
| 405 | Monte de Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | 26220 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B193 |
| 406 | Monte de Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B195 |
| 407 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B196 |
| 408 | Monte de Santa Margarida | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B197 |
| 409 | Monte de Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B198 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 410 | Monte de Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B199 |
| 411 | Monte de Santa Margarida | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B200 |
| 412 | Monte do Barrocal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473B201 |
| 413 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B202 |
| 414 | Anta 9 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25955 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B203 |
| 415 | Cominho | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B204 |
| 416 | Outeirinho | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B205 |
| 417 | Outeirinho | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 473B206 |
| 418 | Menir do Outeirinho | 4 | Não Confirmado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B207 |
| 419 | Anta 11 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25957 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B208 |
| 420 | Monte do Cominho | 2 | Revisto e Confirmado | | | Silo | | | Medieval/Moderno | | 473B210 |
| 421 | Cominho | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B211 |
| 422 | Monte do Cortiço | 3 | Não Visitado | | 30764 | Achado isolado | Habitat | | Idade do Ferro | Medieval/Moderno | 473B212 |
| 423 | São Pedro do Corval | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B214 |
| 424 | Cominho | 3 | Não Visitado | | 30762 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B215 |
| 425 | Cominho | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 473B216 |
| 426 | Cominho | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B218 |
| 427 | Cominho | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B219 |
| 428 | Cominho | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B220 |
| 429 | Cominho 8 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B221 |
| 430 | Cominho | 3 | Revisto e Confirmado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B222 |
| 431 | Cominho | 3 | Não Visitado | | 30763 | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 473B223 |
| 432 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B224 |
| 433 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B227 |
| 434 | Cominho | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B228 |
| 435 | Anta 10 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25956 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B229 |
| 436 | Vargel | 3 | Inédito | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B230 |
| 437 | Cominho | 4 | Não Visitado | | 27318 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B231 |
| 438 | Vargel | 2 | Revisto e Confirmado | | | Barragem | | | Romano | | 473B232 |
| 439 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 473B236 |
| 440 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B237 |
| 441 | Vargel | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B238 |
| 442 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B239 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 443 | Mamoa do Poço da Gateira | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40654 | Mamoa | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B240 |
| 444 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B241 |
| 445 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B242 |
| 446 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B243 |
| 447 | Comenda 7 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40547 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B246 |
| 448 | Vargel | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B247 |
| 449 | Monte do Cortiço | 3 | Não Visitado | | 14583 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B248 |
| 450 | Lameiras de Cima 2 | 3 | Revisto e Confirmado | | 14580 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B249 |
| 451 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B250 |
| 452 | Azinhalinho | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B251 |
| 453 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B252 |
| 454 | Monte das Piteiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B253 |
| 455 | Anta 12 do Barrocal | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25958 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B255 |
| 456 | Barrocal 13 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25959 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B256 |
| 457 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B257 |
| 458 | Vargel | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B258 |
| 459 | Lameiras de Cima | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Romano/Medieval | | 473B259 |
| 460 | Lameiras de Cima | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B260 |
| 461 | Lameiras de Cima | 3 | Não Visitado | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473B263 |
| 462 | Horta de São Pedro | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B265 |
| 463 | Santo Ildefonso | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B266 |
| 464 | Lameiras de Cima | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B267 |
| 465 | Lameiras de Baixo 3 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Recinto | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B268 |
| 466 | Lameiras de Baixo | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B270 |
| 467 | Geralda | 3 | Não Visitado | | 14578 | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 473B271 |
| 468 | Geralda | 3 | Não Visitado | | 14579 | Habitat | | | Paleolítico | | 473B272 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------------|-------|----------------------|---|---------------|--------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 469 | Xerez | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B273 |
| 470 | Anta 3 da Arraieira | 4 | Não Confirmado | | 21393 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B274 |
| 471 | Arraieira | 4 | Não Confirmado | | 21315 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B275 |
| 472 | Arraieira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B277 |
| 473 | Arraieira | 3 | Não Visitado | | 20828 | Habitat | | | Moderno | | 473B278 |
| 474 | Gagos | 3 | Não Visitado | | 14589 | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B279 |
| 475 | Geralda | 3 | Não Visitado | | 14592 e 26109 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B280 |
| 476 | Gagos | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B281 |
| 477 | Gagos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B283 |
| 478 | Gagos | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B284 |
| 479 | Gagos | 3 | Não Visitado | | 27323 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B285 |
| 480 | Anta 2 do Piornal | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 12259 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B289 |
| 481 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 26019 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B290 |
| 482 | Barrocalinho | 3 | Não Visitado | | 25991 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B291 |
| 483 | Gagos | 4 | Não Visitado | | 14590 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B292 |
| 484 | Lameiras de Baixo 2 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Recinto | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B293 |
| 485 | Atalaia das Canas | 2 | Revisto e Confirmado | | | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 473B296 |
| 486 | Anta 2 do Outeiro | 4 | Não Confirmado | | 14575 e 21390 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B297 |
| 487 | Largo de São Pedro do Corval | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B298 |
| 488 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B299 |
| 489 | Mamoas do Monte das Pedras | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40655 | Mamoas | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B300 |
| 490 | Anta do Monte das Pedras | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40657 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B301 |
| 491 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B302 |
| 492 | Monte das Pedras | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B303 |
| 493 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B304 |
| 494 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B305 |
| 495 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B306 |
| 496 | Monte das Pedras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B307 |
| 497 | Horta do Grave | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B308 |
| 498 | Horta do Grave | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B309 |
| 499 | Horta do Grave | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B310 |
| 500 | Horta do Grave | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B311 |
| 501 | São Pedro do Corval | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B312 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---------------------|-------|----------------------|-------|-----|--------------------|--------------------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 502 | São Pedro do Corval | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B314 |
| 503 | Quinta | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B317 |
| 504 | Quinta | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B318 |
| 505 | Quinta | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B319 |
| 506 | Comenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B321 |
| 507 | Comenda | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B322 |
| 508 | Azinhalinho | 4 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B324 |
| 509 | Azinhalinho | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B325 |
| 510 | Azinhalinho | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B326 |
| 511 | Azinhalinho | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B327 |
| 512 | Piteiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B329 |
| 513 | Piteiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B330 |
| 514 | Outeiro | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 473B331 |
| 515 | Monte do Outeiro | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B332 |
| 516 | Monte da Estrada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B333 |
| 517 | Monte do Coimbra | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 473B334 |
| 518 | Monte Coimbra | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B336 |
| 519 | Monte Coimbra | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B337 |
| 520 | Monte Coimbra | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B338 |
| 521 | Montinho | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 473B339 |
| 522 | Monte Coimbra | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B340 |
| 523 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B341 |
| 524 | Barrocal | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B342 |
| 525 | Barrocal | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B343 |
| 526 | Monte da Várzea | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B345 |
| 527 | Monte da Várzea | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B346 |
| 528 | Monte da Chancana | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | Moderno | 473B347 |
| 529 | Serra de Motrinos | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | Pedra com covinhas | | Proto-história | Pré/Proto-história | 473B348 |
| 530 | Serra de Motrinos | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 473B349 |
| 531 | Serra de Motrinos | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 473B350 |
| 532 | Serra de Motrinos | 2 | Revisto e Confirmado | | | Arte rupestre | Pedra com covinhas | | Proto-história | Pré/Proto-história | 473B351 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|--------------------|--------|----------------------|-------|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 533 | Motrinos | 2 | Revisto e Confirmado | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 473B352 |
| 534 | Monte da Chancana | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Idade do Ferro | | 473B353 |
| 535 | Monte da Chancana | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | Recinto | | Pré/Proto-história | Medieval ou posterior | 473B354 |
| 536 | Serra da Barrada | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B355 |
| 537 | Serra da Barrada | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 473B356 |
| 538 | Serra da Barrada | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B357 |
| 539 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B360 |
| 540 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B361 |
| 541 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B362 |
| 542 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B363 |
| 543 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B364 |
| 544 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B365 |
| 545 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B366 |
| 546 | Monte Branco | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B367 |
| 547 | Olival da Pega | 1 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B368 |
| 548 | Olival da Pega | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B369 |
| 549 | Lameiras de Baixo | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B370 |
| 550 | Lameiras de Baixo | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 473B371 |
| 551 | Comenda | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B372 |
| 552 | Pássaros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B373 |
| 553 | Pássaros | <Null> | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B374 |
| 554 | Herdade dos Cravos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B376 |
| 555 | Herdade dos Cravos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romanp | | 473B377 |
| 556 | Duque | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B379 |
| 557 | Serra de Motrinos | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | Contemporâneo | 473B380 |
| 558 | Monte da Estrada | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B390 |
| 559 | Serra da Barrada | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 473B391 |
| 560 | Serra de Motrinos | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B392 |
| 561 | Serra de Motrinos | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | Moderno | 473B393 |
| 562 | Horta de S. Pedro | 4 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 473B394 |
| 563 | Horta de S. Pedro | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 473B395 |
| 564 | Azinhão | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 473B398 |
| 565 | Arraeiras | 3 | Não Visitado | | 21243 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B400 |
| 566 | Outeirinho | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Paleolítico | | 473B401 |
| 567 | Outeirinho | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Paleolítico | | 473B402 |
| 568 | Serra das Pedras | 3 | Revisto e Confirmado | | 27424 | Habitat | | | Calcolítico | | 473B403 |
| 569 | Lameiras de Baixo | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 473B405 |
| 570 | Vargel | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Calcolítico | | 473B407 |
| 571 | Vargel | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B408 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-----------------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|----------------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 572 | Vargel | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 473B409 |
| 573 | Vargel | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B410 |
| 574 | Monte da Estrada | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B411 |
| 575 | Monte da Estrada | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 473B412 |
| 576 | Monte Coimbra | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B413 |
| 577 | Monte do Outeiro | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 473B414 |
| 578 | Monte do Outeiro | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B415 |
| 579 | Monte do Outeiro | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B416 |
| 580 | Menir do Monte das Pereiras | 2 | Inédito | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B417 |
| 581 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B418 |
| 582 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 473B419 |
| 583 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico final | | 473B420 |
| 584 | Barroqueira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 473B421 |
| 585 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B422 |
| 586 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B423 |
| 587 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 473B424 |
| 588 | Barroqueira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 473B425 |
| 589 | Carapinhreira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico final | Calcolítico | 473B426 |
| 590 | Lagar de França | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Achado isolado | | Romano | Indeterminado | 473B427 |
| 591 | Monte da Parreira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 473B428 |
| 592 | Cabeços da Rainha | 4 | Não Visitado | | 20927 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A001 |
| 593 | Cabeços da Rainha | 3 | Não Visitado | | 27356 | Habitat | | | Romano | | 474A002 |
| 594 | Cabeços da Rainha | 3 | Não Visitado | | 27357 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 474A003 |
| 595 | Atalaia da Serra da Barrada | 2 | Revisto e Confirmado | | 0 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 474A004 |
| 596 | Cabeços da Rainha | 3 | Não Visitado | | 27358 | Habitat | | | Romano | | 474A005 |
| 597 | Cabanas de Choupana | 3 | Revisto e Confirmado | | 20932 | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A006 |
| 598 | Horta da Moura | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno | | 474A007 |
| 599 | Gordas | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 474A008 |
| 600 | | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Recinto Megalítico | | | Neolítico | | 474A009 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---------------------------|-------|----------------------|--|------------------|-------------------|----------------------|-------|-----------------------|--------------------|---------|
| 601 | Menir do Outeiro | 1 | Revisto e Confirmado | MN e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 593, 979 e 11314 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A010 |
| 602 | Cerrado da Chumbada | 3 | Revisto e Confirmado | | 4687 | Habitat | | | Romano | | 474A012 |
| 603 | Monte do Anastácio Manuel | 4 | Não Visitado | | 20935 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A013 |
| 604 | Monte do Anastácio Manuel | 3 | Não Visitado | | 13613 | Habitat | | | Romano | | 474A014 |
| 605 | Monte do Anastácio Manuel | 3 | Não Visitado | | 13527 | Habitat | | | Paleolítico | | 474A015 |
| 606 | Monte do Anastácio Manuel | 3 | Não Visitado | | 13611 | Habitat | | | Romano | | 474A018 |
| 607 | Monte do Anastácio Manuel | 3 | Não Visitado | | 27405 | Habitat | | | Romano | | 474A019 |
| 608 | Bulhoa | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A024 |
| 609 | Menir da Abelhoa / Bulhoa | 1 | Revisto e Confirmado | MN e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 592 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A025 |
| 610 | Cerrado da Chumbada | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Romano/Medieval | | 474A026 |
| 611 | Anta da Belhoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 15490 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A027 |
| 612 | Horta da Belhoa | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 474A028 |
| 613 | Castelo do Rodrigo | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 474A029 |
| 614 | Horta do Reboredo | 3 | Não Visitado | | 31126 | Silo | | | Moderno/Contemporâneo | | 474A031 |
| 615 | Anta 2 do Olival da Pega | 1 | Revisto e Confirmado | SIP | 590 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A032 |
| 616 | Atalaia de S. Gens | 1 | Revisto e Confirmado | IIP | 21295 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 474A033 |
| 617 | Horta do Rebordelo | 3 | Não Visitado | | 30726 | Silo | Forno | | Moderno/Contemporâneo | | 474A035 |
| 618 | Gato | 4 | Submerso | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 474A036 |
| 619 | Telheiro | 3 | Não Visitado | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 474A037 |
| 620 | Tapada das Cruzes | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 474A039 |
| 621 | Monte Novo da Coutada | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 474A040 |
| 622 | Moinho das Piteiras | 4 | Submerso | | 20944 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A045 |
| 623 | São Bento | 2 | Não Visitado | | | Habitat | Arte rupestre | | Bronze final | Pré/Proto-história | 474A046 |
| 624 | Dona Amada de Baixo | 4 | Submerso | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A047 |
| 625 | Ermida de Santa Catarina | 1 | Revisto e Confirmado | MN | 11594 | Necrópole | | | Romano/Medieval | | 474A049 |
| 626 | Monte do Hospitaleiro | 3 | Não Visitado | | 31802 | Habitat | | | Romano | | 474A050 |
| 627 | Monte do Hospitaleiro | 3 | Não Visitado | | 31803 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A051 |
| 628 | Pego da Mina | 3 | Submerso | | | Mina | | | Indeterminado | | 474A052 |
| 629 | Monsaraz | 1 | Revisto e Confirmado | MN | 3003, 10160, | Habitat | Conjunto Fortificado | | Idade do Bronze | Idade do Ferro | 474A053 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---------------------------|-------|----------------------|-------|--|--------------------|---------------|-------|-----------------------|------------------|---------|
| | | | | | 18378 e 27360 | | | | | | |
| 630 | São Cristovão 2 | 3 | Revisto e Confirmado | | 14587 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 474A054 |
| 631 | Corro | 2 | Revisto e Confirmado | | 30571 | Habitat | | | Bronze final | Medieval/Moderno | 474A057 |
| 632 | São Lázaro | 3 | Inédito | | 21294 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A058 |
| 633 | Monte do Hospitaleiro | 3 | Não Visitado | | 31804 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A063 |
| 634 | Monte do Hospitaleiro | 3 | Não Visitado | | 31805 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 474A065 |
| 635 | Límbo | 4 | Não Confirmado | | | Recinto Megalítico | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A067 |
| 636 | São Cristovão | 3 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Recinto | | | Moderno/Contemporâneo | | 474A068 |
| 637 | São Lázaro | 2 | Revisto e Confirmado | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A069 |
| 638 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A071 |
| 639 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A072 |
| 640 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A073 |
| 641 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A074 |
| 642 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A075 |
| 643 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A076 |
| 644 | São Cristovão | 2 | Revisto e Confirmado | | 14588 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A077 |
| 645 | São Lázaro | 3 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A078 |
| 646 | São Lázaro | 2 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | Arte rupestre | | Pré/Proto-história | | 474A079 |
| 647 | São Lázaro | 2 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | Arte rupestre | | Pré/Proto-história | | 474A080 |
| 648 | São Lázaro | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Bronze final | | 474A081 |
| 649 | Monte do Touril de Agosto | 4 | Não Confirmado | | 22248 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A082 |
| 650 | Touril de Agosto | 3 | Revisto e Confirmado | | 21485, 22252, 22253, 22254 e 22256 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 474A084 |
| 651 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Revisto e Confirmado | | 22250 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A087 |
| 652 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Não Confirmado | | 21484 | Habitat | | | Romano | | 474A089 |
| 653 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Não Confirmado | | 31806 | Habitat | | | Alta Idade Média | | 474A090 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-----------------------------|-------|----------------------|---|----------------------|--------------------|---------------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 654 | Monte do Touril de Agosto 8 | 3 | Revisto e Confirmado | | 21486 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A095 |
| 655 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Não Visitado | | 21487 e 22251 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 474A097 |
| 656 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Não Visitado | | 28346 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 474A099 |
| 657 | Horta da Pera | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A102 |
| 658 | Monte do Oliveirinha | 3 | Não Visitado | | 21483 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 474A104 |
| 659 | Monte do Oliveirinha | 2 | Revisto e Confirmado | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A106 |
| 660 | Monte do Oliveirinha | 3 | Revisto e Confirmado | | | Arte rupestre | Recinto | | Medieval ou posterior | | 474A107 |
| 661 | Necrópole da Belhõa | 4 | Não Confirmado | | 15493 | Necrópole | | | Idade do Ferro | | 474A108 |
| 662 | São Bartolomeu | 3 | Revisto e Confirmado | | 16850 | Necrópole | | | Medieval | | 474A109 |
| 663 | Horta da Moura | 3 | Não Visitado | | 14585 | Habitat | | | Romano | | 474A111 |
| 664 | Monte das Brites | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A113 |
| 665 | Monte das Brites | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A115 |
| 666 | Menir do Monte Sousel | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 14582 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A116 |
| 667 | Horta da Moura | 4 | Não Visitado | | 14584 | Achados dispersos | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 474A117 |
| 668 | Monte Sousel 5 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40539 | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A118 |
| 669 | Sousel | 3 | Revisto e Confirmado | | 27425 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A121 |
| 670 | Monte das Janelas | 4 | Não Visitado | | 22237 | Achado isolado | | | Romano | | 474A122 |
| 671 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A124 |
| 672 | Monte Sousel | 3 | Não Visitado | | 14586 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 474A125 |
| 673 | Furado | 3 | Não Visitado | | 21359 e 22223 | Habitat | | | Romano | | 474A126 |
| 674 | Furado | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A127 |
| 675 | Xerez de Baixo | 2 | Submerso | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A128 |
| 676 | Xerez de Cima | 3 | Não Visitado | | 27431 | Habitat | | | Calcolítico | Romano | 474A129 |
| 677 | Dona Amada de Cima | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 474A130 |
| 678 | Dona Amada de Cima | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Necrópole | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 474A131 |
| 679 | Dona Amada de Cima | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Arte rupestre | | Moderno/Contemporâneo | | 474A132 |
| 680 | Monte do Furado | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 474A133 |
| 681 | Monte do Furado | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A134 |
| 682 | São Gens | 2 | Revisto e Confirmado | | 12849, 21207 e 26209 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 474A136 |
| 683 | São Gens | 3 | Não Visitado | | 27422 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A139 |
| 684 | Monte do Touril de Agosto | 3 | Submerso | | 13586 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A140 |
| 685 | Monte do Gato | 2 | Revisto e Confirmado | | 16442 | Fortim | | | Romano Republicano | | 474A141 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-------------------------------|-------|----------|---|---------------|--------------------|---------|---------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 686 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28433 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A142 |
| 687 | Xarez | 4 | Submerso | | 22314 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A143 |
| 688 | Gato | 3 | Submerso | | 16285 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 474A144 |
| 689 | Moinho do Gato | 4 | Submerso | | 16246 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A145 |
| 690 | Gato | 4 | Submerso | | 26108 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A146 |
| 691 | Gato | 4 | Submerso | | 22313 | Habitat | | | Romano | | 474A147 |
| 692 | Atalaia do Porto das Carretas | 2 | Submerso | | 13615 | Atalaia | | | Moderno | | 474A148 |
| 693 | S. Gens | 3 | Submerso | | 22312 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A149 |
| 694 | D. Amada | 4 | Submerso | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 474A150 |
| 695 | S. Gens | 3 | Submerso | | 28383 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A151 |
| 696 | S. Gens | 3 | Submerso | | 26208 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 474A153 |
| 697 | D. Amada | 3 | Submerso | | 28382 | Habitat | | | Romano | | 474A154 |
| 698 | D. Amada | 3 | Submerso | | 27396 | Achados dispersos | Habitat | Recinto | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 474A155 |
| 699 | D. Amada | 3 | Submerso | | | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 474A156 |
| 700 | D. Amada | 3 | Submerso | | 26064 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 474A157 |
| 701 | D. Amada | 4 | Submerso | | 26060 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A158 |
| 702 | D. Amada | 3 | Submerso | | 28381 | Habitat | Recinto | | Medieval ou posterior | | 474A159 |
| 703 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 21358 | Habitat | | | Paleolítico | | 474A160 |
| 704 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 28386 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A162 |
| 705 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 28388 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A163 |
| 706 | Menir do Xerez | 2 | Submerso | | 13560 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A164 |
| 707 | Xarez | 3 | Submerso | | 16240 | Habitat | | | Neolítico antigo | | 474A165 |
| 708 | Fonte dos Sapateiros | 3 | Submerso | | 26094 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A166 |
| 709 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 28389 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A167 |
| 710 | Fonte dos Sapateiros | 3 | Submerso | | 16241 | Habitat | | | Neolítico antigo | | 474A168 |
| 711 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28395 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A169 |
| 712 | Fonte dos Sapateiros | 3 | Submerso | | 28390 e 21362 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A170 |
| 713 | Xerez de Baixo 16 | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 13562 e 28402 | Recinto Megalítico | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A171 |
| 714 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28398 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A172 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---|-------|--------------|---|---------------|-------------------|--------------------|-------|------------------------|-----------|---------|
| 715 | Xerez de Baixo | 4 | Submerso | | 21314 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A173 |
| 716 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A175 |
| 717 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28401 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A176 |
| 718 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28404 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A177 |
| 719 | Anta do Xerez de Baixo | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 13557 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico; | | 474A178 |
| 720 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 27432 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A179 |
| 721 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 16308 e 26478 | Habitat | | | Romano | Moderno | 474A180 |
| 722 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28403 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A181 |
| 723 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28414 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A182 |
| 724 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28416 | Habitat | | | Romano | | 474A183 |
| 725 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 21319 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A184 |
| 726 | Conjunto Megalítico da Herdade do Xerez | 1 | Submerso | IIP e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 39 | Habitat | Recinto Megalítico | | Paleolítico | Neolítico | 474A185 |
| 727 | Xerez de Baixo | 4 | Submerso | | 21320 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A186 |
| 728 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28400 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A187 |
| 729 | Xerez | 3 | Submerso | | 20960 | Habitat | | | Romano | | 474A188 |
| 730 | Xarez | 3 | Submerso | | 26470 | Habitat | | | Romano | | 474A189 |
| 731 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28417 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A190 |
| 732 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28419 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A191 |
| 733 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28418 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A192 |
| 734 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28421 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A193 |
| 735 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28422 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A194 |
| 736 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28424 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A195 |
| 737 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28426 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A196 |
| 738 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28423 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A197 |
| 739 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 26473 | Habitat | | | Paleolítico | | 474A198 |
| 740 | Xerez de Baixo | 4 | Submerso | | 26472 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A200 |
| 741 | Dona Amada de Baixo | 3 | Submerso | | 26067 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A201 |
| 742 | Dona Amada de Baixo | 3 | Submerso | | 27394 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A202 |
| 743 | Moinho do Major | 3 | Não Visitado | | 26069 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 474A203 |
| 744 | D. Amada | 3 | Submerso | | 28380 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 474A204 |
| 745 | Dona Amada de Baixo | 3 | Submerso | | 26070 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A205 |
| 746 | Menir da Cabeça Alta | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21318 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A206 |
| 747 | Xarez | 2 | Submerso | | 13545 e 26476 | Habitat | | | Mesolítico | Neolítico | 474A208 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|---------------------------|-------|----------------------|-------|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|------------------|---------|
| 748 | Xerez | 3 | Submerso | | 28428 | Habitat | | | Romano | | 474A209 |
| 749 | Atalaia do Xerez de Baixo | 2 | Submerso | | 16443 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 474A210 |
| 750 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 27440 | Habitat | | | Romano | | 474A211 |
| 751 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 28432 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A212 |
| 752 | Xerez de Cima | 3 | Submerso | | 28431 | Habitat | | | Romano | | 474A213 |
| 753 | S. Gens | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A215 |
| 754 | S. Gens | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A216 |
| 755 | S. Gens | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A217 |
| 756 | Xerez | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A218 |
| 757 | Xerez | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A219 |
| 758 | Xerez | 4 | Não Visitado | | 27427 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A221 |
| 759 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28411 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A222 |
| 760 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28434 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A223 |
| 761 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 28435 | Habitat | | | Romano | | 474A224 |
| 762 | S. Gens | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A225 |
| 763 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 21323 | Habitat | | | Paleolítico | Romano | 474A226 |
| 764 | Barca do Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 13536 | Habitat | | | Epipaleolítico | | 474A228 |
| 765 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 21322 | Habitat | | | Paleolítico | | 474A229 |
| 766 | Caruja | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A231 |
| 767 | Serra da Barrada | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A233 |
| 768 | Serra da Barrada | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A234 |
| 769 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 21360 | Habitat | | | Paleolítico | | 474A236 |
| 770 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 26464 | Habitat | | | Romano | | 474A237 |
| 771 | Sapateiros | 3 | Submerso | | 16252 | Habitat | | | Paleolítico Médio | | 474A238 |
| 772 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 26460 | Habitat | | | Romano | | 474A239 |
| 773 | Choupana | 3 | Submerso | | 21364 | Habitat | | | Romano | | 474A240 |
| 774 | Monte das Beatas | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A241 |
| 775 | Monte das Beatas | 3 | Não Visitado | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Medieval/Moderno | 474A242 |
| 776 | Barranco das Velhas | 2 | Submerso | | | Arte rupestre | | | Pré-história | | 474A243 |
| 777 | Monte das Beatas | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A244 |
| 778 | Belhoa | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 474A246 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|----------------------|-------|----------------|-------|-----|--------------------|-------|-------|-----------------------|---------|---------|
| 779 | Reboredo | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A247 |
| 780 | Colorau Ribeiro | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A248 |
| 781 | Colorau | 4 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A248 |
| 782 | Colorau Ribeiro | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 474A249 |
| 783 | Touril de Agosto | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A251 |
| 784 | Touril de Agosto | 3 | Inédito | | | Mina | | | Romano ou posterior | | 474A252 |
| 785 | Fonte da Colaça | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 474A255 |
| 786 | Touril de Agosto | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A256 |
| 787 | S. Gens | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A257 |
| 788 | São Gens | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A258 |
| 789 | São Gens | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A259 |
| 790 | São Gens | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A260 |
| 791 | São Gens | 3 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Moderno/Contemporâneo | | 474A261 |
| 792 | São Lázaro | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A263 |
| 793 | São Lázaro | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A264 |
| 794 | São Lázaro | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A265 |
| 795 | São Lázaro | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A266 |
| 796 | São Lázaro | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A267 |
| 797 | São Lázaro | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A268 |
| 798 | São Lázaro | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A269 |
| 799 | São Lázaro | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A270 |
| 800 | Monte do Oliveirinha | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A272 |
| 801 | Monte do Oliveirinha | 3 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A273 |
| 802 | Monte do Oliveirinha | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A274 |
| 803 | Fonte da Colaça | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A275 |
| 804 | Monte do Oliveirinha | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A276 |
| 805 | Convento da Orada | 1 | Não Visitado | MIM | | Igreja | | | Medieval | Moderno | 474A278 |
| 806 | Xerez | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 474A279 |
| 807 | Gordas | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A284 |
| 808 | Cabanas de Choupana | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A285 |
| 809 | Gordas | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A286 |
| 810 | Amarelejo | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A287 |
| 811 | Farropo | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A289 |
| 812 | São Bento | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A290 |
| 813 | São Bento | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Calcolítico | | 474A291 |
| 814 | Ferragudo | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A292 |
| 815 | Orada | 4 | Não Confirmado | | | Necrópole | | | Romano/Medieval | | 474A294 |
| 816 | Reboredo | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A297 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|-------------------------|-------|----------------------|---|-------|---------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 817 | Reguenginhos | 3 | Não Visitado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A298 |
| 818 | Limpo | 3 | Não Visitado | | | Silo | | | Moderno | | 474A299 |
| 819 | Xarez | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Paleolítico | | 474A301 |
| 820 | Forca | 3 | Não Visitado | | | Forca | | | Medieval/Moderno | | 474A305 |
| 821 | São Lázaro | 3 | Não Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A309 |
| 822 | Belhoa | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 474A310 |
| 823 | Alto da Forca | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Idade do Bronze | | 474A311 |
| 824 | Alto da Forca | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Bronze | | 474A312 |
| 825 | São Lázaro | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A313 |
| 826 | D. Amada | 3 | Submerso | | 26062 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A315 |
| 827 | Xarez de Baixo | 3 | Submerso | | 28402 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A316 |
| 828 | Anta do Pombal | 1 | | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 37654 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 829 | Menir do Xerez de Baixo | 2 | Submerso | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 474A318 |
| 830 | Touril de Agosto | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A319 |
| 831 | Touril de Agosto | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 474A320 |
| 832 | Cerros | 3 | Não Visitado | | 14568 | Habitat | | | Romano | | 481B002 |
| 833 | Moinho do Tojal | 3 | Revisto e Confirmado | | 14569 | Fortim | | | Romano Republicano | | 481B003 |
| 834 | Castelo Velho de Degebe | 1 | Não Confirmado | IIP | | Povoado fortificado | | | Idade do Ferro | | 481B005 |
| 835 | Cerros | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 481B007 |
| 836 | Anta 1 dos Mancebos | 4 | Não Confirmado | | 21306 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A001 |
| 837 | Anta 2 dos Mancebos | 4 | Não Confirmado | | 21307 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A002 |
| 838 | Anta 3 dos Mancebos | 4 | Não Confirmado | | 21308 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A003 |
| 839 | Mancebos | 3 | Revisto e Confirmado | | 4682 | Habitat | | | Romano | | 482A004 |
| 840 | Argamassa | 4 | Não Confirmado | | | Barragem | | | Romano | | 482A005 |
| 841 | Anta de Vale Castelo | 4 | Revisto e Confirmado | | 25558 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A006 |
| 842 | Anta 1 dos Gorginos | 4 | Não Confirmado | | 1269 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A007 |
| 843 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-História | | 482A008 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|----------------------------------|-------|----------------------|---|----------------------|-------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 844 | Menir dos Gorginos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 10682 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A009 |
| 845 | Anta 2 dos Gorginos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20690 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A010 |
| 846 | Anta 3 dos Gorginos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20691 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A011 |
| 847 | Anta 4 dos Gorginos | 2 | Não Confirmado | | 20692 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A012 |
| 848 | Anta 5 dos Gorginos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20693 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A013 |
| 849 | Anta 1 das Vidigueiras | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25556 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A014 |
| 850 | Menir da Herdade das Vidigueiras | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 589 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A015 |
| 851 | Monte da Arriba | 3 | Revisto e Confirmado | | 10690, 25552 e 25554 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A016 |
| 852 | Monte Novo | 3 | Não Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A017 |
| 853 | Anta 1 do Monte Novo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 26173 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A018 |
| 854 | Anta 2 do Monte Novo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 26174 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A019 |
| 855 | Anta 3 do Monte Novo | 4 | Não Confirmado | | 26175 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A020 |
| 856 | Monte Novo 5 | 3 | Não Visitado | | 10683 e 25555 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A021 |
| 857 | Monte Novo 7 | 4 | Não Confirmado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A022 |
| 858 | Anta 6 da Herdade da Farisoa | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7189 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A023 |
| 859 | Anta 14 das Areias | 4 | Não Confirmado | | 25915 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A024 |
| 860 | Vidigueiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A025 |
| 861 | Areias | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 482A026 |
| 862 | Areias | 3 | Revisto e Confirmado | | 10706 | Habitat | | | Neolítico final | Calcolítico | 482A027 |
| 863 | Vidigueiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A028 |
| 864 | Areias 11 | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20685 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A031 |
| 865 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A032 |
| 866 | Anta 5 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20657 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A033 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------|-------|----------------------|---|-------|----------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 867 | Anta 6 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20680 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A034 |
| 868 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A035 |
| 869 | Menir das Areias | 2 | Inédito | | 40426 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A036 |
| 870 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A037 |
| 871 | Anta 13 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25914 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A038 |
| 872 | Anta 4 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20659 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A039 |
| 873 | Falta Pouco | 4 | Não Confirmado | | 20688 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A040 |
| 874 | Areias | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A041 |
| 875 | Areias | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Moderno | | 482A042 |
| 876 | Areias | 4 | Não Confirmado | | 30794 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A043 |
| 877 | Anta 12 das Areias | 4 | Não Confirmado | | 20686 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A044 |
| 878 | Gorginos | 4 | Não Confirmado | | | Achado isolado | | | Idade do Ferro | | 482A045 |
| 879 | Anta 2 das Vidigueiras | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25770 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A046 |
| 880 | Vidigueiras | 3 | Não Visitado | | 25767 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A047 |
| 881 | Vidigueiras | 3 | Não Visitado | | 25768 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A048 |
| 882 | Vidigueiras | 3 | Não Visitado | | 25769 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A049 |
| 883 | Estabulinho | 3 | Revisto e Confirmado | | 25755 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A050 |
| 884 | Estabulinho | 3 | Não Visitado | | 25756 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A051 |
| 885 | Estabulinho | 3 | Revisto e Confirmado | | 25757 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A052 |
| 886 | Estabulinho | 3 | Não Visitado | | 25758 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A053 |
| 887 | Estabulinho | 3 | Não Visitado | | 25759 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A054 |
| 888 | Estabulinho | 3 | Não Visitado | | 25760 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A055 |
| 889 | Estabuinho | 4 | Não Visitado | | 20694 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A057 |
| 890 | Anta 1 dos Cebolinhos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4056 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A058 |
| 891 | Anta 4 dos Cebolinhos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4059 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A059 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------------------|-------|----------------------|---|-----------------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 892 | Anta 5 dos Cebolinhos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4060 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A060 |
| 893 | Cebolinhos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A061 |
| 894 | Monte do Esporão | 4 | Não Visitado | | 10692 e 26162 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A062 |
| 895 | Monte Arriba | 3 | Não Visitado | | 10691 e 25553 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A063 |
| 896 | Farisoa | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A064 |
| 897 | Anta 5 da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7188 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A065 |
| 898 | Farisoa | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482A067 |
| 899 | Anta 2 da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7185 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A068 |
| 900 | Farisoa | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482A069 |
| 901 | Anta 4 do Monte Novo | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25557 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A070 |
| 902 | Anta 7 da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7190 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A071 |
| 903 | Anta 1 da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 588 e 11868 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A072 |
| 904 | Anta 3 da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7186 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A073 |
| 905 | Anta 4 da Farisoa | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7187 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A074 |
| 906 | Farisoa | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A076 |
| 907 | Menires da Farisoa | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 586 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A078 |
| 908 | Farisoa/Falcoeirias | 3 | Não Confirmado | | 25752 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A079 |
| 909 | Farisoa | 3 | Revisto e Confirmado | | 25751 | Habitat | | | Neolítico final | | 482A082 |
| 910 | Farisoa | 3 | Revisto e Confirmado | | 25750, 25753, 31536 e 31537 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A083 |
| 911 | Farisoa 12 | 3 | Não Visitado | | 25754 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A084 |
| 912 | Cumeada 1 | 3 | Não Visitado | | 25761 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A085 |
| 913 | Cumeada 2 | 3 | Revisto e Confirmado | | 25762 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A086 |
| 914 | Cumeada 3 | 3 | Não Visitado | | 25763 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A087 |
| 915 | Anta 2 da Courela da Cumiada | 4 | Não Confirmado | | 25765 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A088 |
| 916 | Anta da Falcoeira | 4 | Não Confirmado | | 25766 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A089 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|-----|----------------------|-------|----------------------|---|-------|-------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 917 | Cumeada | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 482A090 |
| 918 | Anta 1 do Esporão | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 39023 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A092 |
| 919 | Courela da Cumiada 1 | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21417 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 920 | Monte Maria Afonso | 3 | Revisto e Confirmado | | 31533 | Habitat | | | Romano | | 482A095 |
| 921 | Moinho dos Pisões | 4 | Submerso | | 21349 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A099 |
| 922 | Anta 2 do Esporão | 2 | Revisto e Confirmado | | 21350 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A100 |
| 923 | Anta 7 das Areias | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20681 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A101 |
| 924 | Vale Castelo | 3 | Não Visitado | | 19697 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A102 |
| 925 | Torre do Esporão | 2 | Não Visitado | | 6830 | Habitat | | | Neolítico final | Calcolítico | 482A105 |
| 926 | Monte da Rusga | 3 | Não Visitado | | 10695 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482A106 |
| 927 | Monte da Rusga | 3 | Não Visitado | | 10696 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A107 |
| 928 | Monte da Rusga | 3 | Não Visitado | | 10698 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A108 |
| 929 | Monte da Rusga | 3 | Não Visitado | | 10700 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A109 |
| 930 | Cabanas do Esporão | 3 | Não Visitado | | 10687 | Habitat | | | Romano | | 482A110 |
| 931 | Cabanas do Esporão | 3 | Não Visitado | | 10697 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A111 |
| 932 | Cabanas do Esporão | 3 | Revisto e Confirmado | | 10699 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A112 |
| 933 | Lobato | 3 | Revisto e Confirmado | | 10701 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A113 |
| 934 | Monte Novo | 3 | Não Visitado | | 10689 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 482A114 |
| 935 | Horta do Palha | 3 | Não Confirmado | | 10693 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A115 |
| 936 | Monte Arriba | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A117 |
| 937 | Monte Arriba | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A118 |
| 938 | Monte Arriba | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A119 |
| 939 | Cerca do Esporão | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A120 |
| 940 | Alenqueres | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A122 |
| 941 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A123 |
| 942 | Anta 15 das Areias | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40529 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A124 |
| 943 | Gorginos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A125 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|-----|------------------|-------|---------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 944 | Gorginos | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A126 |
| 945 | Cebolinhos | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Indeterminado | | 482A127 |
| 946 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A128 |
| 947 | Mancebos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A129 |
| 948 | Mancebos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A131 |
| 949 | Gorginos | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482A132 |
| 950 | Gorginos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A133 |
| 951 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A134 |
| 952 | Gorginos | 3 | Inédito | | | | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A135 |
| 953 | Vidigueiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A137 |
| 954 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482A139 |
| 955 | Vidigueiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A140 |
| 956 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A143 |
| 957 | Areias | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Indeterminado | | 482A145 |
| 958 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A146 |
| 959 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A148 |
| 960 | Santa Maria | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A149 |
| 961 | Santa Maria | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A150 |
| 962 | Estabulinho | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A151 |
| 963 | Estabulinho | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A152 |
| 964 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A153 |
| 965 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A154 |
| 966 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A155 |
| 967 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482A156 |
| 968 | Estabulinho | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A157 |
| 969 | Vidigueiras | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A159 |
| 970 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A160 |
| 971 | Vidigueiras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico final | | 482A162 |
| 972 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A163 |
| 973 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A164 |
| 974 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A165 |
| 975 | Menir da Cumeada | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40425 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A166 |
| 976 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A168 |
| 977 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A169 |
| 978 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A170 |
| 979 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A171 |
| 980 | Cumeada | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A172 |
| 981 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A173 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|--------------------|-------|----------------------|---|-----|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|---------|
| 982 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A174 |
| 983 | Cumeada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A175 |
| 984 | Cumeada | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482A176 |
| 985 | Menir da Farisoa 2 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A177 |
| 986 | Monte da Farisoa | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482A178 |
| 987 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A179 |
| 988 | Farisoa | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A180 |
| 989 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482A181 |
| 990 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482A182 |
| 991 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A183 |
| 992 | Farisoa | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A186 |
| 993 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A187 |
| 994 | Monte da Rusga | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A188 |
| 995 | Monte da Rusga | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A189 |
| 996 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A190 |
| 997 | Monte da Rusga | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A191 |
| 998 | Farisoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A192 |
| 999 | Monte da Rusga | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A194 |
| 1000 | Monte da Rusga | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 482A195 |
| 1001 | Monte da Rusga | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482A196 |
| 1002 | Monte da Rusga | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A197 |
| 1003 | Cumeada | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A199 |
| 1004 | Monte Maria Afonso | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 482A200 |
| 1005 | Monte Maria Afonso | 4 | Revisto e Confirmado | | | Achados dispersos | | | Romano | | 482A201 |
| 1006 | Horta da Mestras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A203 |
| 1007 | Horta do Doutor | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482A204 |
| 1008 | Horta do Doutor | 2 | Inédito | | | Arte rupestre | | | Proto-história | | 482A205 |
| 1009 | Quinta do Padre | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A207 |
| 1010 | Estabulinho | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A208 |
| 1011 | Monte Novo | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A209 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|---------------------|-------|----------------------|---|-------|--------------------|-------|-------|-----------------------|------------------|---------|
| 1012 | Mancebos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A210 |
| 1013 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482A211 |
| 1014 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A212 |
| 1015 | Mancebos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482A213 |
| 1016 | Malhadas do Esporão | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A214 |
| 1017 | Baldio de São Romão | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Indeterminado | | 482A215 |
| 1018 | Baldio de São Romão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A216 |
| 1019 | Baldio de São Romão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A217 |
| 1020 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482A218 |
| 1021 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A219 |
| 1022 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A220 |
| 1023 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 482A221 |
| 1024 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A222 |
| 1025 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482A223 |
| 1026 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A225 |
| 1027 | Cabanas do Esporão | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482A226 |
| 1028 | Cerca do Esporão | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Romano | | 482A227 |
| 1029 | São Romão | 3 | Não Visitado | | 7311 | Necrópole | | | Romano | | 482A229 |
| 1030 | Mancebos | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A230 |
| 1031 | Menir do Monte Novo | 2 | Não Visitado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482A233 |
| 1032 | Monte Maria Afonso | 4 | Não Confirmado | | | Silo | | | Medieval/Moderno | | 482A234 |
| 1033 | Fornalhas | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482A235 |
| 1034 | Monte Novo | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 482A236 |
| 1035 | Monte Arriba | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482A237 |
| 1036 | Monte Arriba | 3 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482A238 |
| 1037 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B001 |
| 1038 | Areias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B003 |
| 1039 | Anta 1 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20665 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B004 |
| 1040 | Anta 2 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20666 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B005 |
| 1041 | Anta 10 das Areias | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20684 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B006 |
| 1042 | Anta 3 das Areias | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 20679 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B007 |
| 1043 | Areias | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Calcolítico | Medieval/Moderno | 482B008 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|--|-------|----------------------|---|-------|-------------------|-----------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1044 | Areias | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B009 |
| 1045 | Areias | 3 | Não Visitado | | 15093 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B010 |
| 1046 | Anta 3 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21411 | Anta | | | Romano/Medieval | | 482B011 |
| 1047 | Anta 1 da Chaminé | 4 | Não Confirmado | | 39021 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B013 |
| 1048 | Passo | 3 | Revisto e Confirmado | | 27572 | Habitat | | | Romano | | 482B014 |
| 1049 | Paço | 3 | Não Visitado | | 21348 | Habitat | | | Romano | | 482B016 |
| 1050 | Chaminé | 4 | Não Visitado | | 25927 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B017 |
| 1051 | Monte de Coimbra | 3 | Revisto e Confirmado | | 13594 | Habitat | Necrópole | | Romano/Medieval | | 482B018 |
| 1052 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 16262 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 482B019 |
| 1053 | Monte dos Currais | 3 | Não Visitado | | 27568 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B020 |
| 1054 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25923 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B021 |
| 1055 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25926 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B022 |
| 1056 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25919 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B023 |
| 1057 | Anta 1 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 19494 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B025 |
| 1058 | Anta 3 da Herdade da Chaminé / Chaminé 3 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25920 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B026 |
| 1059 | Anta 1 da Capelinha | 2 | Submerso | | 39022 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B027 |
| 1060 | Passo | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | Recinto | | Idade do Ferro | Medieval ou posterior | 482B028 |
| 1061 | Anta 2 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 16282 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B029 |
| 1062 | Monte do Paço | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B031 |
| 1063 | Paço | 3 | Não Visitado | | 25912 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B032 |
| 1064 | Anta 4 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21412 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B033 |
| 1065 | Monte do Passo | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 482B036 |
| 1066 | Anta 5 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21413 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B037 |
| 1067 | Anta 5 de Vale Carneiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7194 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B038 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|-----------------------------|-------|----------------------|---|---------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------|----------------|
| 1068 | Vale Carneiro | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B039 |
| 1069 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25924 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B040 |
| 1070 | Anta 1 de Vale Carneiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 2090 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B041 |
| 1071 | Anta 6 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21414 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B042 |
| 1072 | Anta 2 dos Cebolinhos | 1 | Revisto e Confirmado | SIP e Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4057 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B043 |
| 1073 | Anta 2 dos Cebolinhos - ZNA | 1 | Revisto e Confirmado | ZNA | 4057 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B043 ZNA |
| 1074 | Anta 3 dos Cebolinhos | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4058 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B044 |
| 1075 | Cebolinhos | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico | | 482B045 |
| 1076 | Cebolinhos | 3 | Não Visitado | | 20695 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B046 |
| 1077 | Cebolinhos | 4 | Revisto e Confirmado | | 10707 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B047 |
| 1078 | Monte do Passo | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B048 |
| 1079 | Anta 7 do Passo | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21415 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B050 |
| 1080 | Cebolinhos | 2 | Revisto e Confirmado | | 7229 | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 482B051 |
| 1081 | Cebolinhos | 4 | Não Visitado | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B052 |
| 1082 | Vale Carneiro | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B055 |
| 1083 | Anta 3 de Vale Carneiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7192 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B056 |
| 1084 | Vale Carneiro | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B057 |
| 1085 | Anta 2 de Vale Carneiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7191 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B058 |
| 1086 | Vale Carneiro | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B059 |
| 1087 | Anta 4 de Vale Carneiro | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 7193 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B060 |
| 1088 | Douradinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 21342 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B061 |
| 1089 | S. João | 3 | Submerso | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Idade do Ferro | 482B062 |
| 1090 | Douradinha | 4 | Não Visitado | | 21338 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B063 |
| 1091 | Douradinha | 4 | Não Visitado | | 21341 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B064 |
| 1092 | Anta 2 da Chaminé | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 27475 e 25920 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B065 |
| 1093 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25921 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482B067 |
| 1094 | Douradinha | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | Romano/Medieval | 482B068 |
| 1095 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 482B069 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|---------------------|-------|--------------|---|---------------|-------------------|---------|---------|-----------------------|-----------------|---------|
| 1096 | Chaminé | 4 | Não Visitado | | 25925 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B070 |
| 1097 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25922 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B071 |
| 1098 | Arraieira | 3 | Não Visitado | | 21241 | Habitat | | | Calcolítico | | 482B072 |
| 1099 | Arraieira | 4 | Não Visitado | | 21242 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B075 |
| 1100 | Capelinha | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 482B076 |
| 1101 | Anta 1 do Piornal | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 10941 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B077 |
| 1102 | Monte Piornal | 4 | Não Visitado | | 26171 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B078 |
| 1103 | Anta 4 do Piornal | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 27578 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B079 |
| 1104 | Monte do Piornal | 4 | Submerso | | 26167 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B080 |
| 1105 | Monte do Piornal | 3 | Submerso | | 26168 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B081 |
| 1106 | Monte do Piornal | 3 | Submerso | | 26169 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B082 |
| 1107 | Monte do Piornal | 3 | Submerso | | 26170 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B083 |
| 1108 | S. João | 3 | Submerso | | 26211 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B084 |
| 1109 | S. João | 3 | Submerso | | 26213 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B085 |
| 1110 | S. João | 3 | Submerso | | 26217 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B086 |
| 1111 | S. João | 4 | Submerso | | 26218 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B087 |
| 1112 | S. João | 3 | Submerso | | 26219 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B088 |
| 1113 | Anta 2 da Capelinha | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 16249 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B089 |
| 1114 | Mau Tempo | 3 | Submerso | | 26138 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B090 |
| 1115 | Mau Tempo | 4 | Não Visitado | | 26149 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B091 |
| 1116 | Pipinhas | 4 | Não Visitado | | 26184 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B092 |
| 1117 | Monte das Pipinhas | 3 | Não Visitado | | 27579 e 27581 | Habitat | | | Romano | | 482B093 |
| 1118 | Monte da Torre | 4 | Submerso | | 26153 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B094 |
| 1119 | Monte da Torre | 3 | Não Visitado | | 26151 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B095 |
| 1120 | Monte da Torre | 3 | Não Visitado | | 26152 | Achado isolado | Habitat | Recinto | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482B096 |
| 1121 | Monte da Torre | 4 | Submerso | | 26154 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B097 |
| 1122 | Torre | 3 | Não Visitado | | 21347 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482B098 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|-------------------------------|-------|----------------------|---|------------------|--------------------|---------|---------|-----------------------|-----------------|---------|
| 1123 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | 26156 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B100 |
| 1124 | Pipas 1º | 3 | Não Visitado | | 16352 | Habitat | | | Neolítico antigo | Neolítico médio | 482B101 |
| 1125 | Pipas 1º | 3 | Não Visitado | | 21025 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 482B102 |
| 1126 | Barrisqueira | 4 | Submerso | | 25944 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B103 |
| 1127 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | 25942 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B104 |
| 1128 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | 25943 | Pedra com covinhas | Habitat | Recinto | Pré/Proto-história | Romano/Medieval | 482B105 |
| 1129 | Barrisqueira | 3 | Submerso | | 27476 | Habitat | | | Romano | | 482B106 |
| 1130 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | 25945 | Habitat | | | Calcolítico | | 482B107 |
| 1131 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | 16448 | Habitat | | | Calcolítico | | 482B108 |
| 1132 | Gagos | 3 | Submerso | | 28558 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B109 |
| 1133 | Gagos | 3 | Submerso | | 26106 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B110 |
| 1134 | Carraça | 3 | Submerso | | 16242 e 16440 | Habitat | | | Neolítico antigo | | 482B111 |
| 1135 | Gagos | 3 | Submerso | | 22326 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B112 |
| 1136 | Monte de S. Luís | 4 | Submerso | | 26159 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B114 |
| 1137 | Anta do Monte Novo do Piornal | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 10942 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B115 |
| 1138 | Monte Novo do Piornal | 3 | Submerso | | 22327 | Habitat | | | Romano | | 482B116 |
| 1139 | Gagos | 4 | Submerso | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B117 |
| 1140 | Gagos | 4 | Submerso | | 22328 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B118 |
| 1141 | Herdade do Piornal | 2 | Submerso | | 4133 | Necrópole | | | Idade do Ferro | | 482B119 |
| 1142 | Atalaia do Moinho Novo | 2 | Não Visitado | | | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 482B120 |
| 1143 | Monte de S. Luís | 4 | Submerso | | 26157 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B121 |
| 1144 | Monte de S. Luís | 4 | Submerso | | 26158 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B122 |
| 1145 | Cerro dos Mouros | 3 | Não Visitado | | 13588 | Habitat | | | Moderno | | 482B123 |
| 1146 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | 26139 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B124 |
| 1147 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | 26141 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B125 |
| 1148 | Mau Tempo | 4 | Não Visitado | | 26142 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B126 |
| 1149 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | 26143 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B127 |
| 1150 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | 26144 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B128 |
| 1151 | Mau Tempo | 3 | Não Visitado | | 26145 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B129 |
| 1152 | Mau Tempo | 3 | Não Visitado | | 26146 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B130 |
| 1153 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | 26147 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B131 |
| 1154 | Mau Tempo | 4 | Não Visitado | | 26148 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B132 |
| 1155 | S. João | 4 | Submerso | | 26216 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B133 |
| 1156 | Pipas | 4 | Submerso | | 26179 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B134 |
| 1157 | Anta dos Albardeiros | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 4163 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B136 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perío2 | Name |
|------|----------------------------|-------|----------------------|-------|------------------|--------------------|-----------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1158 | Marco dos Albardeiros | 2 | Revisto e Confirmado | | 6808 | Habitat | | | Neolítico final | Calcolítico | 482B137 |
| 1159 | Monte Novo dos Albardeiros | 2 | Revisto e Confirmado | | 1602 | Habitat | Necrópole | | Calcolítico | Idade do Bronze | 482B138 |
| 1160 | Atalaia da Cismeira | 2 | Submerso | | | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 482B139 |
| 1161 | Albardeiro | 2 | Não Visitado | | | Habitat | | | Calcolítico | | 482B140 |
| 1162 | Burras | 3 | Revisto e Confirmado | | | Achado isolado | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 482B141 |
| 1163 | Monte Santo Amador | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 482B143 |
| 1164 | Maria Afonso | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 482B146 |
| 1165 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 21090 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B149 |
| 1166 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 21091 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B150 |
| 1167 | Defesinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 13565 | Habitat | | | Romano | | 482B151 |
| 1168 | Defesinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 13567 | Habitat | | | Romano | | 482B152 |
| 1169 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 13568 | Habitat | | | Romano | | 482B153 |
| 1170 | Defesinha | 4 | Não Visitado | | 21077 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B154 |
| 1171 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 13573 e 13579 | Habitat | | | Romano | | 482B156 |
| 1172 | Defesinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 21082 | Habitat | | | Romano | | 482B157 |
| 1173 | Defesinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 21084 | Achado isolado | Habitat | | Idade do Ferro | Romano/Medieval | 482B158 |
| 1174 | Defesinha | 3 | Revisto e Confirmado | | 21087 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B159 |
| 1175 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 21088 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B160 |
| 1176 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 21089 | Habitat | | | Romano | | 482B161 |
| 1177 | Defesinha | 4 | Não Visitado | | 26042 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B162 |
| 1178 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 13576 | Habitat | | | Romano | | 482B163 |
| 1179 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 13555 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B164 |
| 1180 | Defesinha | 3 | Submerso | | 13544 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B165 |
| 1181 | Defesinha | 3 | Submerso | | 21092 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B166 |
| 1182 | Defesinha | 3 | Submerso | | 26040 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B167 |
| 1183 | Defesinha | 4 | Submerso | | 26048 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B168 |
| 1184 | Defesinha | 3 | Submerso | | 26046 | Pedra com covinhas | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B169 |
| 1185 | Defesinha | 3 | Submerso | | 26044 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B170 |
| 1186 | Aqualta | 3 | Não Visitado | | 21094 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B171 |
| 1187 | Aqualta | 3 | Não Visitado | | 13548 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B172 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|------------------------------|-------|----------------------|---|-------|-------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1188 | Cágados | 3 | Revisto e Confirmado | | 21061 | Habitat | | | Romano | | 482B173 |
| 1189 | Cágados | 3 | Não Visitado | | 21063 | Habitat | | | Romano | | 482B174 |
| 1190 | Cágados | 3 | Não Visitado | | 21064 | Habitat | | | Romano | | 482B175 |
| 1191 | Cágados | 3 | Submerso | | 21065 | Habitat | | | Romano | | 482B176 |
| 1192 | Duquesa | 3 | Não Visitado | | 21060 | Habitat | | | Moderno | | 482B177 |
| 1193 | Duquesa | 3 | Revisto e Confirmado | | 13575 | Habitat | | | Romano | | 482B178 |
| 1194 | Duqueza | 4 | Submerso | | 26086 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B179 |
| 1195 | Duqueza | 4 | Submerso | | 26076 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B180 |
| 1196 | Duqueza | 4 | Submerso | | 26075 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B181 |
| 1197 | Duquesa | 3 | Revisto e Confirmado | | 21056 | Habitat | | | Romano | | 482B182 |
| 1198 | Carreira de Cavalos | 3 | Não Visitado | | 21059 | Habitat | | | Moderno | | 482B183 |
| 1199 | Carreira de Cavalos | 3 | Submerso | | 13574 | Habitat | | | Romano | | 482B184 |
| 1200 | Carreira de Cavalos | 3 | Submerso | | 22307 | Habitat | | | Moderno | | 482B185 |
| 1201 | Carreira de Cavalos | 3 | Revisto e Confirmado | | 13571 | Habitat | | | Romano | | 482B186 |
| 1202 | Cismeira | 3 | Submerso | | 13570 | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 482B187 |
| 1203 | Cismeira | 3 | Não Visitado | | 13569 | Habitat | | | Romano | | 482B188 |
| 1204 | Cismeira | 3 | Não Visitado | | 21054 | Habitat | | | Romano | | 482B189 |
| 1205 | Canada Nova | 3 | Não Visitado | | 21038 | Habitat | | | Romano | | 482B190 |
| 1206 | Canada Nova | 3 | Não Visitado | | 21051 | Habitat | | | Romano | | 482B191 |
| 1207 | Canada Nova | 3 | Não Visitado | | 21053 | Habitat | | | Romano | | 482B192 |
| 1208 | Trafal | 4 | Submerso | | 21033 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B193 |
| 1209 | Trafal | 4 | Não Visitado | | 21035 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B194 |
| 1210 | Seita | 3 | Não Visitado | | 21032 | Habitat | | | Moderno | | 482B196 |
| 1211 | Seita | 3 | Não Visitado | | 21034 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B197 |
| 1212 | Seita | 3 | Submerso | | 16316 | Habitat | | | Romano | | 482B198 |
| 1213 | Seita | 3 | Submerso | | 21036 | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 482B199 |
| 1214 | Seita | 3 | Não Visitado | | 25743 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B201 |
| 1215 | Seita | 3 | Submerso | | 25744 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B202 |
| 1216 | Atalaia do Trafal | 2 | Não Visitado | | | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 482B203 |
| 1217 | Trafal | 4 | Não Visitado | | 21267 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B212 |
| 1218 | Cebolinhas | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B214 |
| 1219 | Cebolinhas | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B215 |
| 1220 | Cebolinhas | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B216 |
| 1221 | Seita | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B217 |
| 1222 | Currais | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B219 |
| 1223 | Passo 9 / Herdade do Passo 9 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40549 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B220 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|------|--|-------|----------------------|---|-------|--------------------|---------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 1224 | Passo 8 / Herdade do Passo 8 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40548 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B221 |
| 1225 | Passo | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B222 |
| 1226 | Arraieira | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B223 |
| 1227 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B224 |
| 1228 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B225 |
| 1229 | Anta 6 dos Cebolinhos | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40546 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B226 |
| 1230 | Passo | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B227 |
| 1231 | Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B228 |
| 1232 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B229 |
| 1233 | Areias | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B230 |
| 1234 | Passo | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B231 |
| 1235 | Azinheira do Corvo | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 482B232 |
| 1236 | Passo | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B233 |
| 1237 | Vale Carneiro 6 | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40545 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B234 |
| 1238 | Menir de Vale Carneiro / Chaparro do Caetano | 1 | Inédito | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40424 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B235 |
| 1239 | Barrisqueira | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Romano | | 482B237 |
| 1240 | Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B239 |
| 1241 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B240 |
| 1242 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B241 |
| 1243 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B242 |
| 1244 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B243 |
| 1245 | Burricanas | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B244 |
| 1246 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B245 |
| 1247 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B246 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|-------------------------|-------|---------|-------|-------|--------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 1248 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B248 |
| 1249 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B250 |
| 1250 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B251 |
| 1251 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B252 |
| 1252 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B253 |
| 1253 | Caminho da Barrisqueira | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B254 |
| 1254 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B255 |
| 1255 | Burricanas | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B256 |
| 1256 | Burricanas | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B257 |
| 1257 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B258 |
| 1258 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B259 |
| 1259 | Burras | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B261 |
| 1260 | Monte das Burras | 3 | Inédito | | 21095 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B262 |
| 1261 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B263 |
| 1262 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B264 |
| 1263 | Burras | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B265 |
| 1264 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B267 |
| 1265 | Defesinha | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Indeterminado | | 482B268 |
| 1266 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B269 |
| 1267 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B270 |
| 1268 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B271 |
| 1269 | Vale de Lagoa | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B272 |
| 1270 | Vale de Lagoa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B273 |
| 1271 | Horta do Padre | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B274 |
| 1272 | Horta do Padre | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B275 |
| 1273 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B276 |
| 1274 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B277 |
| 1275 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B278 |
| 1276 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B279 |
| 1277 | Forno | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B281 |
| 1278 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B282 |
| 1279 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B283 |
| 1280 | Maria Afonso | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B284 |
| 1281 | Duquesa | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B285 |
| 1282 | Duquesa | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Moderno | | 482B286 |
| 1283 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B289 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|------|-------------------|-------|----------------------|-------|-------|--------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 1284 | Defesinha | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Idade do Ferro | | 482B290 |
| 1285 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B291 |
| 1286 | Cismeira | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Idade do Ferro | | 482B293 |
| 1287 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 482B294 |
| 1288 | Maria Afonso | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B296 |
| 1289 | Martineiros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B297 |
| 1290 | Martineiros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B298 |
| 1291 | Figueira | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B299 |
| 1292 | Martineiros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B300 |
| 1293 | Martineiros | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B301 |
| 1294 | Douradinha | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B302 |
| 1295 | Rocha Negra | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Calcolítico | | 482B303 |
| 1296 | Laginha | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B304 |
| 1297 | Laginha | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B305 |
| 1298 | Passo | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B306 |
| 1299 | Passo | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B307 |
| 1300 | Passo | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B308 |
| 1301 | Albardeiros | 4 | Não Confirmado | | | Silo | | | Moderno | | 482B309 |
| 1302 | Canada | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Romano/Medieval | | 482B311 |
| 1303 | Cebolinhos | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B312 |
| 1304 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 482B314 |
| 1305 | Defesinha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B315 |
| 1306 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 15250 | Necrópole | | | Romano | | 482B316 |
| 1307 | Herdade dos Gagos | 3 | Submerso | | 0 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 482B317 |
| 1308 | Piornal | 3 | Submerso | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 482B321 |
| 1309 | São João | 3 | Submerso | | | Necrópole | | | Idade do Bronze | | 482B322 |
| 1310 | Burras | 3 | Revisto e Confirmado | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B323 |
| 1311 | Monte da Torre | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B325 |
| 1312 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B326 |
| 1313 | Horta da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B327 |
| 1314 | Monte da Torre | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B328 |
| 1315 | Monte da Torre | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B329 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|------------------|-------|--------------|-------|-----|----------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1316 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 482B330 |
| 1317 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano/Medieval | Medieval ou posterior | 482B331 |
| 1318 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B332 |
| 1319 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B333 |
| 1320 | Barrisqueira | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B334 |
| 1321 | Pipas | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B335 |
| 1322 | Pipas | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B336 |
| 1323 | Mau Tempo | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B338 |
| 1324 | Mau Tempo | 4 | Submerso | | | Achado isolado | | | Romano/Medieval | | 482B339 |
| 1325 | Barrisqueira | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B340 |
| 1326 | Horta da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B341 |
| 1327 | Horta da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano | | 482B342 |
| 1328 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano | | 482B343 |
| 1329 | S. João | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano | | 482B345 |
| 1330 | S. João | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano | | 482B346 |
| 1331 | S. João | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B347 |
| 1332 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B348 |
| 1333 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B349 |
| 1334 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B350 |
| 1335 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B351 |
| 1336 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B352 |
| 1337 | Monte da Torre | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B353 |
| 1338 | Monte do Piornal | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B354 |
| 1339 | Capelinha | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B355 |
| 1340 | Capelinha | 2 | Não Visitado | | | Arte rupestre | | | Pré/Proto-história | | 482B356 |
| 1341 | Monte do Piornal | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B357 |
| 1342 | Capelinha | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B358 |
| 1343 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B360 |
| 1344 | Chaminé | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B361 |
| 1345 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B363 |
| 1346 | Mau Tempo | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 482B364 |
| 1347 | Monte de S. Luís | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B365 |
| 1348 | Monte de S. Luís | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B366 |
| 1349 | Monte de S. Luís | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B367 |
| 1350 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B368 |
| 1351 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B369 |
| 1352 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 482B370 |
| 1353 | Chaminé | 4 | Submerso | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B371 |
| 1354 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | Romano | 482B372 |



| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|------------------------|-------|--------------|---|----------------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1355 | Chaminé | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B374 |
| 1356 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 482B375 |
| 1357 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B377 |
| 1358 | Menir dos Gagos | 2 | Submerso | | 696 | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 482B378 |
| 1359 | Pipas | 3 | Submerso | | 21022 | Habitat | | | Idade do Ferro | Romano | 482B380 |
| 1360 | Defesinha | 3 | Submerso | | 13544 | Achados dispersos | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 482B382 |
| 1361 | Defesinha | 3 | Submerso | | 13544 | Achados dispersos | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 482B382 |
| 1362 | Burras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B383 |
| 1363 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B384 |
| 1364 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B385 |
| 1365 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B386 |
| 1366 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B387 |
| 1367 | Burras | 3 | Inédito | | | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B388 |
| 1368 | Burras | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 482B389 |
| 1369 | Defesinha | 3 | Não Visitado | | 21077 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 482B390 |
| 1370 | Xerez de Cima | 4 | Submerso | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A001 |
| 1371 | Xerez de Baixo | 3 | Submerso | | 21366 | Achado isolado | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano/Medieval | 483A002 |
| 1372 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26117 | Habitat | Recinto | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 483A003 |
| 1373 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 28580 | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 483A004 |
| 1374 | Xerez de Baixo | 4 | Submerso | | 21365 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A005 |
| 1375 | Xerez de Baixo | 4 | Submerso | | 21365 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A005 |
| 1376 | Sapateiros | 3 | Submerso | | 13522 | Habitat | | | Paleolítico | Neolítico | 483A006 |
| 1377 | Malhada dos Gagos | 2 | Submerso | | | Arte rupestre | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A007 |
| 1378 | Xerez de Baixo / Xarez | 2 | Submerso | | 13541, 21367 e 21368 | Habitat | | | Paleolítico | Neolítico | 483A009 |
| 1379 | Anta 3 do Piornal | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 10943 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A010 |
| 1380 | Malhada dos Gagos 6 | 3 | Submerso | | 28582 | Habitat | | | Romano | | 483A013 |
| 1381 | Malhada dos Gagos | 3 | Não Visitado | | 28581 | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 483A015 |
| 1382 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 13597 | Habitat | | | Romano | | 483A016 |
| 1383 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26115 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A017 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|----------------------------|-------|----------------------|-------|------------------|--------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1384 | Pipas | 3 | Revisto e Confirmado | | 21098 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A019 |
| 1385 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26122 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A020 |
| 1386 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 28553 | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 483A021 |
| 1387 | Gagos 14 | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno | | 483A022 |
| 1388 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 19971 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A023 |
| 1389 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 22462 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A024 |
| 1390 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 22462 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A024 |
| 1391 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26121 | Habitat | | | Neolítico médio | | 483A026 |
| 1392 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26119 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A027 |
| 1393 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26114 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A029 |
| 1394 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 22468 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A030 |
| 1395 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 22468 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A030 |
| 1396 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 21371 e 22470 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A032 |
| 1397 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 21371 e 22470 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A032 |
| 1398 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26116 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A033 |
| 1399 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 13558 | Achados dispersos | Habitat | Forno | Neolítico/Calcolítico | Idade do Ferro | 483A034 |
| 1400 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 26118 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A035 |
| 1401 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 27674 | Habitat | | | Idade do Ferro | Romano | 483A036 |
| 1402 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 26120 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A037 |
| 1403 | Malhada dos Gagos | 4 | Submerso | | 26120 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A037 |
| 1404 | Pipas | 3 | Submerso | | 21023 | Habitat | Recinto | | Idade do Ferro | Medieval ou posterior | 483A038 |
| 1405 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | 22468 | Habitat | | | Medieval ou posterior | | 483A039 |
| 1406 | Pipas | 4 | Submerso | | 21024 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A040 |
| 1407 | Pipas | 4 | Submerso | | 21024 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A040 |
| 1408 | Rocha do Vigio | 3 | Submerso | | 13551 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 483A041 |
| 1409 | Rocha do Vigio | 3 | Submerso | | 16281 | Habitat | | | Bronze final | | 483A043 |
| 1410 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | Moderno | 483A044 |
| 1411 | Rocha da Moura | 3 | Submerso | | 13542 | Habitat | | | Idade do Bronze | | 483A045 |
| 1412 | Aqualta | 4 | Inédito | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A046 |
| 1413 | Aqualta | 3 | Não Visitado | | 13546 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A047 |
| 1414 | Porto de Portel | 3 | Não Visitado | | 16292 | Habitat | | | Paleolítico | Neolítico/Calcolítico | 483A048 |
| 1415 | Atalaia do Porto de Portel | 2 | Não Visitado | | 13618 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 483A049 |
| 1416 | Porto de Portel | 4 | Submerso | | 21106 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A050 |
| 1417 | Porto de Portel | 4 | Submerso | | 21106 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A050 |
| 1418 | Porto de Portel | 4 | Não Visitado | | 16293 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A052 |
| 1419 | Aqualta | 2 | Revisto e Confirmado | | 27071 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 483A053 |
| 1420 | Aqualta | 3 | Revisto e Confirmado | | 27071 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 483A054 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|------|-----------------------------|-------|----------------------|-------|---------------|--------------------|---------------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1421 | Agualta | 2 | Revisto e Confirmado | | 27071 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 483A055 |
| 1422 | Agualta | 2 | Revisto e Confirmado | | 27071 | Arte rupestre | | | Proto-história | | 483A056 |
| 1423 | Malhada dos Gagos | 3 | Submerso | | | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Medieval ou posterior | 483A059 |
| 1424 | Malhada dos Gagos | 4 | Não Visitado | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A060 |
| 1425 | Moinho dos Cordeiros | 2 | Submerso | | | Pedra com covinhas | Arte rupestre | | Pré/Proto-história | Proto-história | 483A061 |
| 1426 | Mamoia da Malhada dos Gagos | 3 | Não Visitado | | | Mamoia | | | Neolítico/Calcolítico | | 483A062 |
| 1427 | Engonha | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Moderno | | 491A001 |
| 1428 | Salamanquinas | 2 | Inédito | | | Fortim | | | Romano Republicano | | 491A002 |
| 1429 | Monte Roncão | 3 | Submerso | | 16362 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B002 |
| 1430 | Monte Roncão | 3 | Submerso | | 16355 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B003 |
| 1431 | Monte do Pisão | 4 | Submerso | | 26172 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B004 |
| 1432 | Monte do Pisão | 4 | Submerso | | 26172 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B004 |
| 1433 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | 16348 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B005 |
| 1434 | Monte Roncão | 3 | Não Visitado | | 16354 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 491B006 |
| 1435 | Monte Roncão | 4 | Não Visitado | | 20698 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B007 |
| 1436 | Monte Roncão | 4 | Não Visitado | | 20698 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B007 |
| 1437 | Monte Roncão | 3 | Não Visitado | | 21031 | Habitat | | | Romano | | 491B008 |
| 1438 | Monte da Rochinha | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 491B009 |
| 1439 | Azenha do Pisão | 3 | Submerso | | 21006 e 21008 | Achados dispersos | Habitat | | Neolítico/Calcolítico | Romano | 491B011 |
| 1440 | Espinhaço | 3 | Revisto e Confirmado | | | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B012 |
| 1441 | Monte Roncão | 4 | Não Visitado | | 20700 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B014 |
| 1442 | Monte Roncão | 4 | Não Visitado | | 20700 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B014 |
| 1443 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | 28566 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B015 |
| 1444 | Alcarias Novas | 4 | Submerso | | | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B016 |
| 1445 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | 16309 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B017 |
| 1446 | Monte Roncão | 3 | Submerso | | 16312 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B019 |
| 1447 | Monte do Roncão | 4 | Não Visitado | | 25745 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B020 |
| 1448 | Monte do Roncão | 4 | Não Visitado | | 25745 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B020 |
| 1449 | Monte Roncão | 3 | Não Visitado | | 20699 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 491B021 |
| 1450 | Monte da Rochinha | 3 | Não Visitado | | 20697 | Habitat | | | Romano | | 491B022 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|----------------------------|-------|----------------------|-------|---------------|-------------------|-----------|-------|-----------------------|----------------|---------|
| 1451 | Monte Velho do Roncão | 3 | Não Visitado | | 20702 | Habitat | | | Moderno | | 491B024 |
| 1452 | Monte da Rochinha | 3 | Não Visitado | | 20696 | Habitat | | | Romano | | 491B025 |
| 1453 | Menires do Roncão | 3 | Não Visitado | | | Menir | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B026 |
| 1454 | Monte Roncão | 3 | Não Visitado | | 20707 | Habitat | | | Romano | | 491B027 |
| 1455 | Monte Roncão | 4 | Submerso | | 21029 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B028 |
| 1456 | Monte Roncão | 4 | Submerso | | 21029 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B028 |
| 1457 | Monte Roncão | 3 | Submerso | | 12880 | Habitat | | | Calcolítico | | 491B029 |
| 1458 | Monte da Rochinha | 3 | Não Visitado | | 21004 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B030 |
| 1459 | Roncão | 3 | Não Visitado | | 21026 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B032 |
| 1460 | Roncão | 3 | Não Visitado | | 21027 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B034 |
| 1461 | Atalaia do Cú de Pato | 2 | Submerso | | 16446 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 491B035 |
| 1462 | Monte do Catapral | 3 | Não Visitado | | 21007 | Habitat | | | Romano | | 491B038 |
| 1463 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 16382 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B040 |
| 1464 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 20985 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B042 |
| 1465 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 16381 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 491B043 |
| 1466 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 20986 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B045 |
| 1467 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 16356 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B046 |
| 1468 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 20987 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B048 |
| 1469 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 20988 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B050 |
| 1470 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 16257 | Habitat | | | Paleolítico Superior | Epipaleolítico | 491B051 |
| 1471 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 16300 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B052 |
| 1472 | Espinhaço | 3 | Não Visitado | | 20989 | Habitat | | | Romano | | 491B054 |
| 1473 | Espinhaço | 4 | Submerso | | 20990 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B055 |
| 1474 | Espinhaço | 4 | Submerso | | 20990 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B055 |
| 1475 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 16315 | Habitat | | | Romano | | 491B056 |
| 1476 | Monte das Alcarias Velho 7 | 3 | Revisto e Confirmado | | 27758 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B057 |
| 1477 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 16350 | Habitat | | | Medieval | | 491B058 |
| 1478 | Espinhaço | 3 | Submerso | | 16358 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B059 |
| 1479 | Espinhaço | 4 | Submerso | | 20991 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B062 |
| 1480 | Espinhaço | 4 | Submerso | | 20991 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B062 |
| 1481 | Malhada Nova | 3 | Não Visitado | | 20996 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B063 |
| 1482 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 20701 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B066 |
| 1483 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 20993 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B067 |
| 1484 | Seita | 3 | Não Visitado | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 491B068 |
| 1485 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 16379 e 20994 | Habitat | Necrópole | | Idade do Ferro | Medieval | 491B069 |
| 1486 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | 25130 | Habitat | | | Romano | | 491B071 |
| 1487 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 20995 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B072 |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Períodos1 | Perio2 | Name |
|------|----------------------------|-------|--------------|-------|-------|-------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|---------|
| 1488 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Medieval ou posterior | | 491B073 |
| 1489 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 16384 | Habitat | | | Idade do Ferro | | 491B074 |
| 1490 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | | Habitat | Recinto | | Romano | Medieval ou posterior | 491B075 |
| 1491 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 17274 | Recinto | Habitat | | Medieval ou posterior | Moderno/Contemporâneo | 491B076 |
| 1492 | Malhada do Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 21020 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B077 |
| 1493 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | 21021 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B079 |
| 1494 | Monte do Roncanito | 3 | Submerso | | 27810 | Habitat | | | Moderno | | 491B080 |
| 1495 | Monte do Roncanito | 3 | Submerso | | 16349 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B083 |
| 1496 | Malhada do Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 16367 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B084 |
| 1497 | Monte Roncanito | 4 | Submerso | | 20997 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B085 |
| 1498 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 13604 | Habitat | | | Medieval | | 491B086 |
| 1499 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 16314 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B087 |
| 1500 | Meirinho | 3 | Não Visitado | | 22277 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B088 |
| 1501 | Catapral | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 491B089 |
| 1502 | Catapral | 3 | Inédito | | | Recinto | | | Medieval ou posterior | | 491B089 |
| 1503 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 13619 | Habitat | | | Medieval | | 491B090 |
| 1504 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 13616 | Recinto | | | Moderno/Contemporâneo | | 491B091 |
| 1505 | Cabeçana | 4 | Submerso | | 21018 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B092 |
| 1506 | Cabeçana | 4 | Submerso | | 21018 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B092 |
| 1507 | Cabeçana | 3 | Submerso | | 13614 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B093 |
| 1508 | Espinhaço | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 491B094 |
| 1509 | Cabeçana | 3 | Não Visitado | | 21017 | Habitat | | | Medieval | | 491B095 |
| 1510 | Espinhaço | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B096 |
| 1511 | Cabeçana | 3 | Submerso | | 13599 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B097 |
| 1512 | Cabeçana | 3 | Não Visitado | | 21019 | Habitat | | | Medieval | | 491B098 |
| 1513 | Atalaia do Meirinho | 2 | Submerso | | 16345 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 491B100 |
| 1514 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 13598 | Habitat | | | Moderno | | 491B102 |
| 1515 | Monte do Roncanito | 3 | Submerso | | 16291 | Habitat | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B103 |
| 1516 | Cabeçana | 4 | Submerso | | 16283 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B105 |
| 1517 | Cabeçana | 3 | Submerso | | 13602 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B106 |
| 1518 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | 16245 | Habitat | | | Paleolítico Superior | Epipaleolítico | 491B107 |

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|----------------------------------|-------|----------------------|---|---------------|--------------------|-------|-------|-----------------------|--------|---------|
| 1519 | Monte Roncanito | 4 | Submerso | | 20998 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B108 |
| 1520 | Monte Roncanito | 4 | Submerso | | 20998 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B108 |
| 1521 | Chaminé | 3 | Não Visitado | | 25526 | Habitat | | | Medieval/Moderno | | 491B110 |
| 1522 | Marco Alto | 4 | Não Visitado | | 25559 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B111 |
| 1523 | Marco Alto | 4 | Não Visitado | | 25559 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B111 |
| 1524 | Monte do Roncão | 3 | Não Visitado | | 25132 | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B112 |
| 1525 | Atalaia do Porto Espada | 2 | Submerso | | 16343 | Atalaia | | | Medieval/Moderno | | 491B114 |
| 1526 | Rocha da Gramacha | 3 | Submerso | | 13592 | Habitat | | | Moderno/Contemporâneo | | 491B117 |
| 1527 | Monte Alcarias Velho | 3 | Submerso | | 20981 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 491B118 |
| 1528 | Monte Alcarias Velho | 3 | Não Visitado | | 20984 | Habitat | | | Romano | | 491B119 |
| 1529 | Monte Alcarias Velho | 3 | Não Visitado | | 20992 | Habitat | | | Romano | | 491B120 |
| 1530 | Monte Alcarias Velho | 3 | Não Visitado | | 20983 | Habitat | | | Romano | | 491B121 |
| 1531 | Espadas | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Paleolítico | | 491B124 |
| 1532 | Anta do Monte das Alcarias Velho | 1 | Submerso | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25560 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B125 |
| 1533 | Alcarias | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Romano | | 491B126 |
| 1534 | Monte Alcarias Novo | 4 | Não Confirmado | | 20956 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B127 |
| 1535 | Monte Alcarias Novo | 4 | Não Confirmado | | 20956 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B127 |
| 1536 | Monte Alcarias Novo | 4 | Não Visitado | | 20957 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B128 |
| 1537 | Monte Alcarias Novo | 4 | Revisto e Confirmado | | 20959 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B129 |
| 1538 | Monte Alcarias Novo | 4 | Revisto e Confirmado | | 20959 | Achados dispersos | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B129 |
| 1539 | Monte Alcarias Novo | 3 | Não Visitado | | 20979 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 491B130 |
| 1540 | Monte Alcarias Novo | 3 | Não Visitado | | 20980 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 491B131 |
| 1541 | Rocha da Gramacha | 3 | Não Visitado | | 16441 e 28570 | Habitat | | | Romano Republicano | | 491B133 |
| 1542 | Alcarias Velho | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B134 |
| 1543 | Alcarias | 4 | Inédito | | | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | 491B136 |
| 1544 | Alcarias Velho | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano | | 491B137 |
| 1545 | Espinhaço | 3 | Inédito | | | Habitat | | | Romano/Medieval | | 491B141 |
| 1546 | Monte Roncanito | 3 | Submerso | | | Habitat | | | Medieval | | 491B142 |
| 1547 | Engonha | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Moderno | | 491B143 |
| 1548 | Monte Roncanito | 3 | Não Visitado | | | Habitat | | | Idade do Ferro | | 491B144 |
| 1549 | Monte Roncão | 3 | Não Visitado | | 20698 | Pedra com covinhas | | | Pré/Proto-história | | 491B146 |
| 1550 | Anta 1 da Herdade da Chaminé | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 39021 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1551 | Anta do Esporão / Esporão 2 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21350 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |



Revisão do Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz | Fase 3 – Discussão Pública | Volume I - Regulamento

| ID | Designação | Nível | Estado | Class | CNS | Tipo1 | Tipo2 | Tipo3 | Periodos1 | Perio2 | Name |
|------|--------------------------------------|-------|----------------------|---|-------|---------------------|-------|-------|-----------------------|---------|------|
| 1552 | Anta do Monte Novo 3 | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 26175 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1553 | Anta de Perolivas / Anta de Peroliva | 1 | Não Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 21305 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1554 | Vale Castelo 2 | 1 | Revisto e Confirmado | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 25558 | Achado isolado | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1555 | Mamoia da Horta do Reboredo | 1 | | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 31127 | Mamoia | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1556 | Anta 2 dos Albardeiros | 1 | | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40428 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1557 | Anta do Porto de São Marcos | 1 | | Integrado no Megalitismo Alentejano EVC | 40656 | Anta | | | Neolítico/Calcolítico | | |
| 1558 | Azenha do Pisão | 4 | | | 22275 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1559 | Moinho do Major | 4 | | | 22316 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1560 | Moinho do Ramalho | 4 | | | 26479 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1561 | Monte Alcarias Novo | 3 | | | 42200 | Estação de Ar Livre | | | Neo-Calcolítico | | |
| 1562 | Moinho do Cú de pato | 4 | | | 22273 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1563 | Moinho do Melo | 4 | | | 22315 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1564 | Moinho das Piteiras | 4 | | | 22318 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1565 | Moinho do Coronheiro 2 | 4 | | | 28379 | Azenha | | | Medieval Cristão | Moderno | |
| 1566 | Moinho do Coronheiro | 4 | | | 22320 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1567 | Moinho Meirinho 1 e 2 | 4 | | | 22272 | Moinho | | | Moderno | | |
| 1568 | Moinho do Boi | 4 | | | 22274 | Moinho | | | Moderno | | |

Anexo VI - Património Paisagístico e Natural

Com representação na Planta de Ordenamento — Património

(a que se refere o artigo 23.º)

1. Unidades de paisagem;
 - UP A – Vales e Interflúvios da Ribeira de Azevél
 - UP B – Mosaico Agrícola de Reguengos de Monsaraz
 - UP C – Monsaraz e São Gens
 - UP D – Campos Abertos de Reguengos de Monsaraz
 - UP E – Montado de Azinho e Sobro
 - UP F – Albufeira do Alqueva e envolventes
2. ZPE
3. Espaço Cultural (categoria de Espaço)
4. Olival da Pêga
5. Percursos Biografia da Paisagem
6. Ladeiras
7. Oliveiras Classificadas

Descrição e orientações de gestão para as unidades de paisagem:

- a) Encontram-se delimitadas as seguintes 6 UP – A a F:
 - i. UP A – Vales e Interflúvios da Ribeira de Azevél, em que:
 - i.1. O vale da ribeira de Azevél corresponde ao elemento estruturador central, de desenvolvimento aproximado poente-nascente, definindo um vale com expressão mais ou menos significativa, em termos morfológicos e visuais, que compreende o território a sul desta linha de água;
 - i.2. O relevo ondulado e solos delgados, incipientes e com fraca capacidade de retenção de água, refletem-se numa ocupação extensiva do território dominada pelos sistemas agroflorestais (montado), sendo que nas zonas mais suaves o extrato arbóreo dispersa-se dando origem a algumas parcelas agrícolas de sequeiro e pastagens. Apenas na envolvente da povoação de Santo António de Baldio a ocupação extensiva do território desvanece-se, dando origem a um mosaico agrícola mais compartimentado e diversificado;
 - i. As orientações de gestão assentam na manutenção dos usos extensivos;
- ii. UP B – Mosaico Agrícola de Reguengos de Monsaraz, em que:
 - i.1. A sua composição é feita maioritariamente pela área abrangida pelo bloco de rega de Reguengos, sendo ocupada por áreas agrícolas com domínio das culturas permanentes, essencialmente olivais e vinhas, e algumas parcelas de pastagens e culturas temporárias de sequeiro. No entanto, a vinha representa a maior parte da ocupação do solo nesta unidade de paisagem;
 - i.2. As orientações de gestão assentam na manutenção do uso agrícola;
- iii. UP C – Monsaraz e São Gens, em que:
 - i.1. É apresentada uma correspondência com os Espaços Culturais, sendo o elemento de maior importância na sua identidade desta UP o conjunto da vila e castelo de Monsaraz, que lhe confere uma identidade classificada como elevada;
 - i.2. A qualidade paisagística da vila de Monsaraz resulta do seu valor histórico-cultural aliado à implantação num ponto dominante da paisagem. A elevação onde se localiza a vila decorreu da conjugação de vários processos geomorfológicos, ao longo do tempo, imprimindo-lhe deste modo características únicas na região. O castelo de Monsaraz desempenhou ao longo dos séculos o papel de sentinela do Guadiana, vigiando a fronteira com Castela.

- i.3. O relevo onde se implanta a vila, reforçado pelas muralhas do castelo, destaca-se na paisagem envolvente e reveste-se de particular importância para as UP mais próximas, especialmente para o Alqueva.
- i.4. Identidade forte, tanto pela singularidade de Monsaraz e dos seus reguengos, como pela paisagem no geral equilibrada que associa um carácter de uma humanização muito antiga a uma dinâmica atual.
- i.5. Além do marco histórico-cultural que constitui o castelo e cerca urbana/ fortaleza, a presença de vários elementos patrimoniais de cariz arqueológico contribui para a elevada importância patrimonial desta UP;
- i.6. As orientações de gestão assentam na salvaguarda e valorização do património paisagístico e cultural;
- iv. UP D – Campos Abertos de Reguengos de Monsaraz, em que:
 - i.1. A área caracteriza-se pelo domínio das propriedades de grandes dimensões, das plataformas aplanadas e menos complexas, da terra limpa com culturas cerealíferas ou pastagens, coincidentes com a ZPE de Reguengos de Monsaraz, com paisagens de campos vastos e abertos, com significativas variações cromáticas ao longo do ano e sobre as quais incide uma forte luminosidade. As variações sazonais são reforçadas pelas distintas texturas de uma parte do coberto vegetal;
 - i. As orientações de gestão assentam na manutenção das culturas extensivas;
- v. UP E – Montado de Azinho e Sobro, em que:
 - i.1. A paisagem do montado caracteriza-se pela sobreposição de estruturas vegetais distintas, em composições de densidade variável, permitindo grande riqueza faunística e sendo considerados habitats classificados, em que verifica-se que a vegetação de subcoberto das azinheiras e dos sobreiros é pobre em elementos arbustivos, resumindo-se a espécies herbáceas de curto ciclo de vida, típicas das áreas de prados ou de pastagens;
 - i.2. A maior parte dos montados existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz têm associado um conjunto diversificado de utilizações do subcoberto – cereais, pastagens ou leguminosas. Trata-se de zonas mais fechadas em relação às áreas com culturas anuais (onde as azinheiras e os sobreiros ocorrem muito dispersos), que contrastam com a paisagem envolvente de campos abertos (UP D), e transmitem frequentemente sensações de calma e tranquilidade acentuadas pela presença frequente de rebanhos de ovinos e bovinos; em conformidade com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual
 - i.3. As orientações de gestão assentam na manutenção do montado, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual. .
- vi. UP F – Albufeira do Alqueva e envolventes, em que:
 - i.1. Verifica-se uma correspondência com a albufeira de Alqueva propriamente dita e as encostas envolventes. A delimitação desta unidade é feita não só pelas linhas de fecho que definem as margens muito recortadas, mas também pela tipologia de uso do solo presente, características do relevo e substrato geológico presente;
 - i.2. O plano de água do ‘Grande Lago’ domina e caracteriza todo o espaço a este, sudeste, sul e sudoeste do concelho definindo uma paisagem marcada pela complexidade das encostas através da justaposição do plano horizontal, com as formas de morfologia hídrica, muito recortadas, da envolvente imediata;
 - i.3. As orientações de gestão assentam, em função da disponibilidade hídrica do grande reservatório de água, para além da agricultura intensiva que se tem vindo a incrementar noutras UP (caso da UP B), também em atividades de recreio (centro náutico e praia fluvial

de Monsaraz), no aproveitamento da navegabilidade e do enquadramento cénico do lago do Alqueva, que se reflete no surgimento de marinas (Alqueva Cruzeiros – Monsaraz) e de empreendimentos turísticos.

